

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03120.200163/2015-15

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO



Brasília, 16 de março de 2016.

Ao
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO CLIENTE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016**
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03120.200163/2015-15

Prezados Senhores,

A Engesoftware Tecnologia S.A. inscrita no CNPJ sob o nº. 00.681.946/0001-60, pela presente apresenta sua Proposta de Preços em conformidade ao edital em referência, cujo o objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software, em linguagem Python na modalidade fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de empreitada global por preço unitário, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) neste Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Freitas
RG 2.477.295 SSP/DF
Diretor Comercial



SICAF





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 00.681.946/0001-60 Validade do Cadastro: 16/09/2016
Razão Social / Nome: ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF
Atividade Econômica: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
Endereço: SCIA QUADRA 13 CONJUNTO 04 LOTES 01 E 02 . - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 12/09/2016

FGTS Validade: 02/04/2016

INSS Validade: 12/09/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/04/2016

Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016

Índices Calculados: SG = 2.26; LG = 1.88; LC = 2.79

Patrimônio Líquido: R\$ 4.841.354,72

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).



HABILITAÇÃO JURÍDICA



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE
ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
CNPJ/MF - Nº 00.681.946/0001-60**

NOME E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL ATUAL	
	Nº de Ações Ordinárias Nominativas	Valor do Capital Integralizado em R\$
LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS , brasileiro, analista de sistemas, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 10/04/1957, filho de Laert Pinto de Freitas e de Edith Oliveira Freitas, portador da Carteira de Identidade nº. 05084146-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, em 12/06/1981, e do CPF/MF nº 476737027-20, residente e domiciliado no SCIA Quadra 13 Conjunto 04 Lotes 01 e 02 Zona Industrial Guará, Brasília-DF, CEP. 71250-200.	2.133.900	2.133.900,00
FERNANDO OLIVEIRA FREITAS , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 14/03/1987, filho de Laert José Oliveira Freitas e Silvana de Fátima Oliveira Freitas, portador da Carteira de Identidade nº. 2.477.295, expedida pela SSP/DF e do CPF nº. 020.786.611-20, residente e domiciliado na SQS 210, Bloco "B", Apto. 305 - Brasília-DF, CEP. 70273-520	1.422.600	1.422.600,00
TOTAL	3.556.500	3.556.500,00

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2013.

[Assinatura]
LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS
Acionista

[Assinatura]
FERNANDO OLIVEIRA FREITAS
Acionista

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA
CRB 505, Bloco C, Lote 1/3

RECOMENDADO e foi fe por AUSENTINIDADE
de (s) firmante(s) da
... LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS...
... FERNANDO OLIVEIRA FREITAS...

BRB, 27 de Dezembro de 2013 - 16:31:13
Selo TID: T2013012701740387 e
TIDFT201301179017350X
TRO-Consultar selo: www.troft.jus.br

[Assinatura]
JORD KLEBER DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2014 SOB N.: 20131220012
Protocolo: 13/122001-2, DE 30/12/2013

Empresa: 53 3 0001237-7
ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A

[Assinatura]
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETARIA-GERAL

[Assinatura]
2013



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONIMA
"ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A"**

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2013 às 10:00 horas, na sede social, sito no SCIA Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Zona Industrial Guarará, Brasília/DF, CEP. 71250-200 reuniram-se os sócios da sociedade ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.681.946/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 5330001237-7, por despacho de 30/12/2010 e Ata de Re-Ratificação também arquivada nessa M. Junta Comercial sob nº. 20110534999, por despacho de 28/07/2011, a seguir nomeados e qualificados, LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, Analista de Sistemas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 10/04/1957, filho de Laert Pinto de Freitas e de Edith Oliveira Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 05084146-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, em 12/06/1981, e do CPF/MF nº 476.737.027-20, endereço SCIA Quadra 13 Conjunto 04 Lotes 01 e 02 Zona Industrial Guarará, Brasília/DF, CEP. 71250-200 e SILVANA DE FÁTIMA OLIVEIRA FREITAS, brasileira, Analista de Sistemas, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Volta Redonda/RJ, nascida em 27/06/1956, filha de Ruy Barbosa de Oliveira e Carmen Bruno de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.012.321-SSP/DF, em 05/08/1986 e do CPF nº 327.565.777-15, endereço SCIA Quadra 13 Conjunto 04 Lotes 01 e 02 Zona Industrial Guarará, Brasília/DF, CEP. 71250-200. Por unanimidade dos presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos, o Sr. Laert José Oliveira Freitas, que convidou a mim, Silvana de Fátima Oliveira Freitas, para secretária, ambos já qualificados. Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que a ordem do dia era deliberar sobre os seguintes itens: **1) Aumento do Capital Social da Sociedade; 2) Alteração Societária; 3) Eleição da Nova Diretoria da Sociedade; e 4) Alteração do Estatuto Social e sua consolidação.** Definida a pauta de deliberações o Presidente deu início aos trabalhos colocando em votação o **primeiro item**; Aumento de Capital Social da Sociedade; foi aprovado pelos presentes a elevação do capital social da sociedade de R\$ 1.220.000,00 (hum milhão duzentos e vinte e mil reais) para R\$ 3.556.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), mediante a subscrição de R\$ 2.336.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas pelos sócios na seguinte proporção: LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS subscreve 1.168.250 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas no valor total de R\$ 1.168.250,00 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) e SILVANA DE FÁTIMA OLIVEIRA FREITAS subscreve 1.168.250 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 1.168.250,00 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais). A distribuição do capital social em decorrência de sua elevação passa a ser a seguinte: LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS com R\$ 1.778.250,00 (hum milhão, setecentos e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) correspondendo a 1.778.250 (hum milhão, setecentos e setenta e oito mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas; e SILVANA DE FÁTIMA OLIVEIRA FREITAS com 1.778.250,00 (hum milhão, setecentos e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), correspondendo a 1.778.250 (hum milhão, setecentos e setenta e oito mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas. **Segundo item**: Alteração Societária: É admitido na sociedade FERNANDO OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado nesta capital à SQS 210 bloco B apto 305, portador da Carteira de Identidade n.º2477.295 SSP/DF, CPF n.º020.786.611.20, natural de Brasília-DF, nascido em 14/03/1987, filho de Laert José Oliveira Freitas e Silvana de Fátima Oliveira Freitas. Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade a sócia SILVANA DE FÁTIMA OLIVEIRA FREITAS que cede/transfere aos sócios, LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS 355.650 (trezentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias



nominativas, no valor de R\$355.650,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), e FERNANDO OLIVEIRA FREITAS 1.422.600 (um milhão quatrocentos e vinte e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1.422.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais). Em decorrência de alteração no quadro societário, o capital social no valor de R\$3.556.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), dividido em 3.556.500 (três milhões quinhentas e cinquenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), passa a ter a seguinte distribuição: LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS com 2.133.900 (dois milhões, cento e trinta e três mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, perfazendo o valor total de R\$2.133.900,00 (dois milhões cento e trinta e três mil e novecentos reais); e FERNANDO OLIVEIRA FREITAS com 1.422.600 (um milhão quatrocentos e vinte e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, perfazendo o valor total de R\$1.422.600,00 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos reais). A sócia retirante dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro com fundamento na Sociedade da qual participou. **Terceiro Item: Eleição da Nova Diretoria:** foi aprovada a eleição da nova Diretoria, ficando assim constituída: Diretores: Diretor Presidente Laert Jose Oliveira Freitas, Diretor Comercial Fernando Oliveira Freitas, ambos já qualificados, para um mandato de 03 (três) anos, tendo início em 11 de novembro de 2013 e término em 10/11/2016. Os cargos vagos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Tecnologia serão exercidos temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente, até que seus titulares sejam eleitos em nova Assembléia Geral Extraordinária. **Quarto Item: Alteração do Estatuto Social da Sociedade:** foi proposto pela Diretoria da Sociedade e submetido à Assembléia, tendo sido aprovado pela totalidade as seguintes alterações no Estatuto Social da Sociedade: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO - Art. 1º** - É uma Companhia de natureza jurídica de sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, sob a denominação de **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A**, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 6404/76 e legislação complementar aplicável. **Parágrafo único** - A Companhia herda todo o acervo técnico da ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. e o mesmo CNPJ, que iniciou as atividades em 1995. **Art. 2º** - A Companhia é sediada no SCIA Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP. 71250-200, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria observadas as formalidades vigentes à época. **Art. 3º** - O objeto da sociedade é o exercício das seguintes atividades: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria de sistemas, serviços, comércio e representação de produtos na área de informática, nos seus diversos segmentos tais como: Planejamento estratégico de informações; Desenvolvimento de sistemas: Metodologia para desenvolvimento de sistemas; Gerência e controle de sistemas em produção; Escritório de projeto; Fábrica de projeto; Fábrica de software; Fábrica de teste; Instalação, análise, desenvolvimento, manutenção e atualização de programas de computador. Elaboração e desenvolvimento de programas de computador (softwares), instalação, atualização e manutenção de programas de computador, consultoria, análise e desenvolvimento de sistemas, modelagem, análise e administração de dados, suporte e administração de banco de dados, desenho e arquitetura de soluções, análise e produção de informações e estatística para apoio a decisão (data warehouse/datamart) na área de informática e processamento de dados, treinamento, fornecimento, locação e alocação de mão de obra especializada na área de informática, processamento de dados, serviços de engenharia, instalação, gestão e manutenção de rede de comunicação de dados e voz, inclusive adaptação tecnológica (customização) de programas de computador (software) e serviços de engenharia, instalação, gestão e manutenção de hardware. Suporte técnico ao desenvolvimento especializado em Avaliação de desempenho de ambiente de banco de dados; Preparação do ambiente



desenvolvimento/produção; Implantação da função administração de dados; Suporte técnico especializado nas seguintes áreas: Sistemas operacionais; Monitores de teleprocessamento; Banco de dados; e Alocação/locação de mão-de-obra especializada. Elaboração de projetos, implantação, manutenção e suporte de rede; Elaboração de projetos de redes locais e elaboração de projetos de redes de longa distância, implantação e manutenção de redes locais, implantação e manutenção de redes de longa distância, apoio a infraestrutura de rede de dados; Sistemas operacionais, aplicações, armazenamento, backup, sustentação da rede de dados; Administração de dados; e Alocação/locação de mão-de-obra especializada. Serviços de suporte técnico a hardware e software: Suporte, assistência técnica e manutenções corretivas, preventivas ou preditivas; e Instalações, atualizações, configurações e customizações de softwares em recursos tecnológicos. Serviços de telecomunicações e sustentação de ambiente de telecomunicações e comunicação - TIC: Operação de centrais de atendimento, telemarketing, relacionamento com clientes, suporte técnico, tele atendimento e tele suporte técnico; Gerenciamento eletrônico de documento; Prestação de serviços de digitalização, indexação, vetorização, armazenamento e processamento de imagens. Participação como sócia ou acionista, em sociedades simples ou empresárias, ou quaisquer outros empreendimentos no Brasil ou no Exterior. Aluguel/locação de veículos; máquinas e equipamentos; e Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicação. Terceirização de solução de gestão e operação de centrais de atendimento e relacionamento com clientes (Contact Center); Terceirização de solução de gestão e operação de centrais de teleatendimento e telessuporte técnico (Helpdesk) e terceirização de solução de gestão e operação de hardware (Computadores, roteadores, modems e equipamentos afins). Programas de computador (Softwares) e banco de dados, para venda, licenciamento e sublicenciamento de programas de computador (Softwares) e banco de dados, próprios ou de terceiros. Assistência técnica e representação dos produtos comercializados. **Art. 4º** - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5º** - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 3.556.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), divididos em 3.556.500 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro** - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. **Parágrafo Segundo** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia geral. **Parágrafo Terceiro** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. **Art. 6º** - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Art. 7º** - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembléia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado. **Art. 8º** - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 9º** - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, ocorrerão ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei,



sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Art. 10º** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira. **Parágrafo Único** - A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia da Assembléia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **Parágrafo Único** - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. **Art. 12º** - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13º** - O Conselho de Administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembléia Geral, com atribuições previstas em Lei. **DA DIRETORIA - Art. 14º** - A Diretoria é composta por 04 (quatro) membros, todos de nacionalidade brasileira, acionistas ou não, residentes no País dispensados de caução, designados como Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia. **Parágrafo Primeiro** - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. **Parágrafo Terceiro** - Os cargos vagos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Tecnologia serão exercidos temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente, até que seus titulares sejam eleitos em nova Assembléia Geral Extraordinária. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores Administrativo-Financeiro, Comercial e de Tecnologia se reportam diretamente ao Diretor Presidente. Estes Diretores são obrigados a prestar informações regularmente, sobre todos os assuntos de interesse da Companhia. **Art. 15º** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor, salvo os casos previstos no artigo 16º. **Parágrafo Primeiro** - A nomeação de procuradores com poderes gerais para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar, será deliberado sempre de acordo com o caput deste artigo. **Parágrafo Segundo** - Compete à Diretoria a representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, podendo para tanto designar procuradores com poderes para o foro de ações cíveis, criminais e trabalhistas, sempre de acordo com o caput deste artigo. **Parágrafo Terceiro** - Todos os Diretores podem isoladamente e/ou em conjunto representar a empresa em processos deflagrados pelo PNUD, UNESCO, e demais Organismos Internacionais, Empresas Privadas e Órgãos Públicos e todos os processos licitatórios de quaisquer modalidades de interesse da empresa, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, tais como e sem se restringir a esses, formulários de cadastramento, apresentar propostas de habilitação, propostas técnicas quando aplicáveis, propostas comerciais e de preço(s), recibos, intimações, requerimentos, solicitações, Interpor e/ou desistir de recursos e impugnações, assinar atas, dentre outros que se fizerem necessários, além de obter cópias reprográficas, intervir oralmente em defesa dos interesses da empresa, inclusive efetuar lances verbais, negociar preços, apresentar requerimentos orais e/ou escritos, acompanhar os atos nos autos dos processos administrativos de quaisquer naturezas e todos os demais atos necessários, podendo inclusive substabelecer. **Art. 16º** - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente: I- Representar a Companhia judicial e extrajudicialmente; II- Planejar e coordenar projetos de investimentos e de planejamento estratégico; III- Abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais; IV- Contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, mútuos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias; V-



Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação; VI-Assinar contratos de prestação de serviços e respectivos aditivos;

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente poderá nomear procurador para quaisquer desses itens. **Artigo 16º-A** – Funções Executivas: Conselho de Administração: I- Estabelecer as metas de desempenho do Diretor-Presidente no início do exercício e realizar, anualmente, a avaliação formal do cumprimento das metas anuais deste profissional; II- Analisar a avaliação dos executivos, realizada e comunicada formalmente pelo Diretor-Presidente, com a proposição de permanência ou não nos respectivos cargos. De seu lado, o Conselho de Administração deve analisar e aprovar a recomendação do Diretor-Presidente; III- Recomendar que o Diretor-Presidente, apesar de não ser membro do Conselho de Administração, seja sempre convidado a participar das reuniões de Conselho. IV- Analisar e aprovar as recomendações do Diretor-Presidente. **Parágrafo Primeiro** – Diretor-Presidente e o Conselho de Administração – I- Responsabilizar-se pela gestão da organização e coordenação da Diretoria; II- O Diretor-Presidente não será membro do Conselho de Administração, mas participará das reuniões de Conselho como convidado; III- Cabe ao Diretor-Presidente avaliar o desempenho de sua equipe e estabelecer um programa de desenvolvimento; IV- O resultado da avaliação dos executivos pelo Diretor-Presidente deve ser comunicado ao Conselho com a proposição de permanência ou não nos respectivos cargos. De seu lado, o Conselho de Administração deve analisar e aprovar a recomendação do Diretor-Presidente; V- O Diretor-Presidente deve buscar aproximar o Conselho de Administração dos executivos da organização, para que sejam avaliados os possíveis candidatos à sucessão; VI- O Diretor-Presidente é o elo entre o Conselho de Administração e o restante da organização. É vital que essa comunicação seja clara e contínua e que propicie condições para a tomada de decisões rápidas e eficazes; VII- O Diretor-Presidente deve administrar os recursos, os acionistas, além de determinar o que continua ou não sendo realizado dentro da empresa; VIII- Autorizar contratação de Diretores e Gerentes que irão auxiliá-lo nessa administração; IX- Analisar resultados financeiros e decidir a postura estratégica para melhorar ou manter a conduta organizacional. **Parágrafo Segundo:** Diretor Administrativo-Financeiro – I-Planejar, organizar, dirigir e controlar fluxo das atividades de diversas áreas de apoio administrativo e financeiro da empresa, efetuando análise dos sistemas de controles e métodos, objetivando racionalizar e otimizar a eficácia das atividades funcionais; II- Fixar políticas de gestão dos recursos disponíveis, dirigindo o fluxo financeiro, implementando o orçamento empresarial e administrando recursos humanos; III- suprir o Diretor-Presidente com informações gerenciais, subsidiando-o em análise estratégicas e tomadas de decisões; IV - Responder pelos trabalhos da empresa, analisando, organizando e orientando sobre princípios legais, políticas e diretrizes adotadas, para definir formas de controle orçamentário, contábil e financeiro adequadas à estratégia dos negócios a serem realizados; e V- Controlar patrimônio, suprimentos e logística e supervisionar serviços complementares;. **Parágrafo Terceiro:** Diretor Comercial – I- Definir a estratégia comercial em sintonia com os objetivos da empresa; II- Supervisionar e acompanhar a evolução da aplicação da estratégia comercial; III- Elaborar propostas comerciais, incluindo editais de concorrência comercial; IV- Participar das análises críticas de contrato; V- Estabelecer a criação de contas especiais; VI- Planejar, organizar e controlar projetos e sua execução e avaliando resultados, segundo política da empresa, para assegurar que atendam aos resultados previstos; VII- Manter contato com os clientes visando à formação de novos contratos, e a manutenção e a expansão de contratos em andamento; VIII- Acompanhar a divulgação de editais de licitação e ações comerciais de interesse da empresa; e IX-Verificar o nível de satisfação dos clientes. **Parágrafo Quarto:** Diretoria de Tecnologia – I- Gerenciar e controlar todos os contratos em execução; e II- Coordenar, administrar e orientar as atividades técnicas e administrativas objetivando a proposição de limites a serem adotados nas operações; III- Elaborar Plano de Ação em



conjunto com a Diretoria Executiva, visando dotar a ENGESOFTWARE de recursos de tecnologia da informação atualizados para suportar as demandas das demais áreas/diretorias da Empresa; IV- Apresentar orçamento anual da sua Diretoria; V- Acompanhar e manter atualizadas as ferramentas tecnológicas da ENGESOFTWARE, incluindo Site, mailing, entre outras; VI- Coordenar a escolha, contratação e acompanhamento de prestadores de serviços inerentes a sua área de atuação; VII- Apresentar relatórios trimestrais, quantitativos e qualitativos de resultados; VIII- Interagir com os fabricantes de soluções de tecnologia (parceria) afins com as estratégias comerciais definidas pela empresa e os prestadores de serviços, quando necessários à implementação de ações sob sua responsabilidade; IX- Elaborar projetos; X- Realizar projetos utilizando tecnologias definidas pela empresa; XI- Definir arquitetura de aplicações utilizando tecnologias na empresa; XII- Analisar criticamente editais para definição de participação da empresa em procedimentos licitatórios; XIII- Avaliar qualitativa e quantitativamente o cenário do objeto licitado e propor a infraestrutura, produtos e serviços para o devido atendimento deste objeto; XIV- Obter junto aos parceiros e/ou fornecedores a cotação e melhor preço para os insumos dos serviços e alinhar estas informações com a área comercial; XV- Realizar as vistorias técnicas – quando for o caso – com o intuito de obter maiores informações sobre os objetos das licitações; XVI- Assessorar o cumprimento das características técnicas dos editais orientando e realizando revisões nas propostas a serem encaminhadas para participação da empresa em procedimentos licitatórios; XVII- Interagir com os fabricantes de soluções de tecnologia (parceria) afins com as estratégias comerciais definidas pela empresa e os prestadores de serviços, quando necessários à implementação de ações sob sua responsabilidade; XVIII- Assessorar o cumprimento das características técnicas dos editais, orientando e realizando revisões nas propostas a serem encaminhadas para participação da empresa em procedimentos licitatórios; XIX- Assessorar a área de controle da qualidade na elaboração e revisão de procedimentos administrativos de controle e gestão das metodologias em uso na empresa; XX- Acompanhar a implantação de projetos após a assinatura dos contratos de prestação de serviço e venda de produtos representados pela empresa; XXI- Assessorar a área comercial no relacionamento com empresas representantes de soluções de software ou que atuarão como fabricantes de software, visando a formalização de contratos de parceria daquelas empresas que serão representadas pela ENGESOFTWARE, em tecnologias a serem comercializadas; XXII- Realizar consultoria no levantamento de requisitos e especificação de projetos, na especificação detalhada de recursos humanos, recursos de software e hardware, necessários a execução de um projeto; e XXIII- Abrir novos negócios com base nas tecnologias definidas para comercialização na empresa, sendo remunerado com base no quadro de comissionamento definido pela Diretoria Comercial;.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 17º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, em média que, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 18º - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 19º** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei 6404/76, de 15/12/1976. **Art. 20º** - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria. **Art. 21º** - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subseqüentes no lucro líquido do Exercício e constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como,



proceder à reversão das mesmas. **Art. 22º** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores serão retirados 20% (vinte por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. **Art. 23º** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço, ou apurado no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 25º. **Art. 24º** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **Art. 25º** - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 26º** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6404/76, artigos 208º e seguintes. **Art. 27º** - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma que se transformou em sociedade anônima, continuando, nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas a partir de sua constituição e prosseguindo após sua transformação, (2010). **Art. 28º** - Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76 e legislação posterior. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - É uma Companhia de natureza jurídica de sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, sob a denominação de **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A**, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 6404/76 e legislação complementar aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia herda todo o acervo técnico da ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA, e o mesmo CNPJ, que iniciou as atividades em 1995.

Art. 2º - A Companhia é sediada no SCIA Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Zona Industrial Guar4, Brasília/DF, CEP. 71250-200, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria observado as formalidades vigentes à época.

Art. 3º - O objeto da sociedade é o exercício das seguintes atividades: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria de sistemas, serviços, comércio e representação de produtos na área de informática, nos seus diversos segmentos tais como: Planejamento estratégico de informações; Desenvolvimento de sistemas; Metodologia para desenvolvimento de sistemas; Gerência e controle de sistemas em produção; Escritório de projeto; Fábrica de projeto; Fábrica de software; Fábrica de teste; Instalação, análise, desenvolvimento, manutenção e atualização de programas de computador. Elaboração e desenvolvimento de programas de computador (softwares), instalação, atualização e manutenção de programas de computador, consultoria, análise e desenvolvimento de sistemas, modelagem, análise e administração de dados, suporte e



administração de banco de dados, desenho e arquitetura de soluções, análise e produção de informações e estatística para apoio a decisão (data warehouse/datamart) na área de informática e processamento de dados, treinamento, fornecimento, locação e alocação de mão de obra especializada na área de informática, processamento de dados, serviços de engenharia, instalação, gestão e manutenção de rede de comunicação de dados e voz, inclusive adaptação tecnológica (customização) de programas de computador (software) e serviços de engenharia, instalação, gestão e manutenção de hardware. Suporte técnico ao desenvolvimento especializado em: Avaliação de desempenho de ambiente de banco de dados; Preparação do ambiente desenvolvimento/produção; implantação da função administração de dados; Suporte técnico especializado nas seguintes áreas: Sistemas operacionais; Monitores de teleprocessamento; Banco de dados; e Alocação/locação de mão-de-obra especializada. Elaboração de projetos, implantação, manutenção e suporte de rede: Elaboração de projetos de redes locais e elaboração de projetos de redes de longa distância, implantação e manutenção de redes locais, implantação e manutenção de redes de longa distância, apoio a infraestrutura de rede de dados; Sistemas operacionais, aplicações, armazenamento, backup, sustentação da rede de dados; Administração de dados; e Alocação/locação de mão-de-obra especializada. Serviços de suporte técnico a hardware e software: Suporte, assistência técnica e manutenções corretivas, preventivas ou preditivas; e Instalações, atualizações, configurações e customizações de softwares em recursos tecnológicos. Serviços de telecomunicações e sustentação de ambiente de telecomunicações e comunicação - TIC: Operação de centrais de atendimento, telemarketing, relacionamento com clientes, suporte técnico, tele atendimento e tele suporte técnico; Gerenciamento eletrônico de documento; Prestação de serviços de digitalização, indexação, vetorização, armazenamento e processamento de imagens. Participação como sócia ou acionista, em sociedades simples ou empresárias, ou quaisquer outros empreendimentos no Brasil ou no Exterior, Aluguel de veículos; máquinas e equipamentos; e Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicação. Terceirização de solução de gestão e operação de centrais de atendimento e relacionamento com clientes (Contact Center); Terceirização de solução de gestão e operação de centrais de teleatendimento e telessuporte técnico (Helpdesk) e terceirização de solução de gestão e operação de hardware (Computadores, roteadores, modems e equipamentos afins). Programas de computador (Softwares) e banco de dados, para venda, licenciamento e sublicenciamento de programas de computador (Softwares) e banco de dados, próprios ou de terceiros. Assistência técnica e representação dos produtos comercializados.

Art. 4º - O prazo de vigência da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 3.556.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), divididos em 3.556.500 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia geral.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.



Art. 6º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7º - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembléia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado.

Art. 8º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, ocorrerá ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia da Assembléia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 12º - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembléia Geral, com atribuições previstas em Lei.

DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria é constituída por 04 (quatro) membros, todos de nacionalidade brasileira, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados como Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia.



Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Parágrafo Terceiro - Os cargos vagos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Tecnologia serão exercidos temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente, até que seus titulares sejam eleitos em nova Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto - Os Diretores Administrativo-Financeiro, Comercial e de Tecnologia se reportam diretamente ao Diretor Presidente. Estes diretores são obrigados a prestar informações regularmente, sobre todos os assuntos de interesse da Companhia.

Art. 15º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor, salvo os casos previstos no artigo 16º.

Parágrafo Primeiro - A nomeação de procuradores com poderes gerais para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar, será deliberado sempre de acordo com o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria a representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, podendo para tanto designar procuradores com poderes para o foro de ações cíveis, criminais e trabalhistas, sempre de acordo com o caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Todos os Diretores podem isoladamente e/ou em conjunto representar a empresa em processos deflagrados pelo PNUD, UNESCO, e demais Organismos Internacionais, Empresas Privadas e Órgãos Públicos e todos os processos licitatórios e quaisquer modalidades de interesse da empresa, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, tais como e sem se restringir a esses, formulários de cadastramento, apresentar propostas de habilitação, propostas técnicas quando aplicáveis, propostas comerciais e de preço(s), recibos, intimações, requerimentos, solicitações, interpor e/ou desistir de recursos e impugnações, assinar atas, dentre outros que se fizerem necessários, além de obter cópias reprográficas, intervir oralmente em defesa dos interesses da empresa, inclusive efetuar lances verbais, negociar preços, apresentar requerimentos orais e/ou escritos, acompanhar os atos nos autos dos processos administrativos de quaisquer naturezas e todos os demais atos necessários, podendo inclusive substabelecer.

Art. 16º - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente: I- Representar a Companhia judicial e extrajudicialmente; II- Planejar e coordenar projetos de investimentos e de planejamento estratégico; III- Abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais; IV- Contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, mútuos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias; V- Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação; VI- Assinar contratos de prestação de serviços e respectivos aditivos; **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente poderá nomear procurador para quaisquer desses itens.

Artigo 16º-A - Funções Executivas: Conselho de Administração: I- Estabelecer as metas de desempenho do Diretor-Presidente no início do exercício e realizar, anualmente, a avaliação formal do cumprimento das metas anuais deste profissional; II- Analisar a avaliação dos executivos, realizada e comunicada formalmente pelo Diretor-Presidente, com a proposição de permanência ou não nos respectivos cargos. De seu lado, o Conselho de Administração deve analisar e aprovar a recomendação do Diretor-Presidente; III- Recomendar que o Diretor-Presidente, apesar de não ser membro do Conselho de Administração, seja sempre convidado a participar das reuniões de



Conselho. IV- Analisar e aprovar as recomendações do Diretor-Presidente. **Parágrafo Primeiro** – Diretor-Presidente e o Conselho de Administração – I- Responsabilizar-se pela gestão da organização e coordenação da Diretoria; II- O Diretor-Presidente não será membro do Conselho de Administração, mas participará das reuniões de Conselho como convidado; III- Cabe ao Diretor-Presidente avaliar o desempenho de sua equipe e estabelecer um programa de desenvolvimento; IV- O resultado da avaliação dos executivos pelo Diretor-Presidente deve ser comunicado ao Conselho com a proposição de permanência ou não nos respectivos cargos. De seu lado, o Conselho de Administração deve analisar e aprovar a recomendação do Diretor-Presidente; V- O Diretor-Presidente deve buscar aproximar o Conselho de Administração dos executivos da organização, para que sejam avaliados os possíveis candidatos à sucessão; VI- O Diretor-Presidente é o elo entre o Conselho de Administração e o restante da organização. É vital que essa comunicação seja clara e contínua e que propicie condições para a tomada de decisões rápidas e eficazes; VII- O Diretor-Presidente deve administrar os recursos, os acionistas, além de determinar o que continua ou não sendo realizado dentro da empresa; VIII- Autorizar contratação de Diretores e Gerentes que irão auxiliá-lo nessa administração; IX- Analisar resultados financeiros e decidir a postura estratégica para melhorar ou manter a conduta organizacional. **Parágrafo Segundo:** Diretor Administrativo-Financeiro – I-Planejar, organizar, dirigir e controlar fluxo das atividades de diversas áreas de apoio administrativo e financeiro da empresa, efetuando análise dos sistemas de controles e métodos, objetivando racionalizar e otimizar a eficácia das atividades funcionais; II- Fixar políticas de gestão dos recursos disponíveis, dirigindo o fluxo financeiro, implementando o orçamento empresarial e administrando recursos humanos; III- suprir o Diretor-Presidente com informações gerenciais, subsidiando-o em análise estratégicas e tomadas de decisões; IV - Responder pelos trabalhos da empresa, analisando, organizando e orientando sobre princípios legais, políticas e diretrizes adotadas, para definir formas de controle orçamentário, contábil e financeiro adequadas à estratégia dos negócios a serem realizados; e V- Controlar patrimônio, suprimentos e logística e supervisionar serviços complementares;. **Parágrafo Terceiro:** Diretor Comercial – I- Definir a estratégia comercial em sintonia com os objetivos da empresa; II- Supervisionar e acompanhar a evolução da aplicação da estratégia comercial; III- Elaborar propostas comerciais, incluindo editais de concorrência comercial; IV- Participar das análises críticas de contrato; V- Estabelecer a criação de contas especiais; VI- Planejar, organizar e controlar projetos e sua execução e avaliando resultados, segundo política da empresa, para assegurar que atendam aos resultados previstos; VII- Manter contato com os clientes visando à formação de novos contratos, e a manutenção e a expansão de contratos em andamento; VIII- Acompanhar a divulgação de editais de licitação e ações comerciais de interesse da empresa; e IX-Verificar o nível de satisfação dos clientes. **Parágrafo Quarto:** Diretoria de Tecnologia – I- Gerenciar e controlar todos os contratos em execução; e II- Coordenar, administrar e orientar as atividades técnicas e administrativas objetivando a proposição de limites a serem adotados nas operações; III- Elaborar Plano de Ação em conjunto com a Diretoria Executiva, visando dotar a ENGESOFTWARE de recursos de tecnologia da informação atualizados para suportar as demandas das demais áreas/diretórias da Empresa; IV- Apresentar orçamento anual da sua Diretoria; V- Acompanhar e manter atualizadas as ferramentas tecnológicas da ENGESOFTWARE, incluindo Site, mailing, entre outras; VI- Coordenar a escolha, contratação e acompanhamento de prestadores de serviços inerentes a sua área de atuação; VII- Apresentar relatórios trimestrais, quantitativos e qualitativos de resultados; VIII- Interagir com os fabricantes de soluções de tecnologia (parceria) afins com as estratégias comerciais definidas pela empresa e os prestadores de serviços, quando necessários à implementação de ações sob sua responsabilidade; IX- Elaborar projetos; X- Realizar projetos utilizando tecnologias definidas pela empresa; XI- Definir arquitetura de aplicações utilizando tecnologias na empresa; XII- Analisar criticamente editais para



definição de participação da empresa em procedimentos licitatórios; XIII-Avaliar qualitativa e quantitativamente o cenário do objeto licitado e propor a infraestrutura, produtos e serviços para o devido atendimento deste objeto; XIV- Obter junto aos parceiros e/ou fornecedores a cotação e melhor preço para os insumos dos serviços e alinhar estas informações com a área comercial; XV- Realizar as vistorias técnicas – quando for o caso – com o intuito de obter maiores informações sobre os objetos das licitações; XVI- Assessorar o cumprimento das características técnicas dos editais orientando e realizando revisões nas propostas a serem encaminhadas para participação da empresa em procedimentos licitatórios; XVII- Interagir com os fabricantes de soluções de tecnologia (parceria) afins com as estratégias comerciais definidas pela empresa e os prestadores de serviços, quando necessários à implementação de ações sob sua responsabilidade; XVIII- Assessorar o cumprimento das características técnicas dos editais, orientando e realizando revisões nas propostas a serem encaminhadas para participação da empresa em procedimentos licitatórios; XIX- Assessorar a área de controle da qualidade na elaboração e revisão de procedimentos administrativos de controle e gestão das metodologias em uso na empresa; XX- Acompanhar a implantação de projetos após a assinatura dos contratos de prestação de serviço e venda de produtos representados pela empresa; XXI- Assessorar a área comercial no relacionamento com empresas representantes de soluções de software ou que atuarão como fabricantes de software, visando a formalização de contratos de parceria daquelas empresas que serão representadas pela ENGESOFTWARE, em tecnologias a serem comercializadas; XXII- Realizar consultoria no levantamento de requisitos e especificação de projetos, na especificação detalhada de recursos humanos, recursos de software e hardware, necessários a execução de um projeto; e XXII- Abrir novos negócios com base nas tecnologias definidas para comercialização na empresa, sendo remunerado com base no quadro de comissionamento definido pela Diretoria Comercial;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, em média que, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 18º - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 19º - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei 6404/76, de 15/12/1976.

Art. 20º - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Art. 21º - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício e constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.



Art. 22º - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores serão retirados 20% (vinte por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Art. 23º - A sociedade poderá, por deliberação da AGE distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço, ou apurado no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 25º.

Art. 24º - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

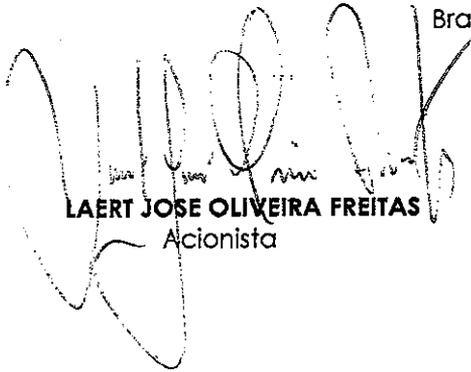
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

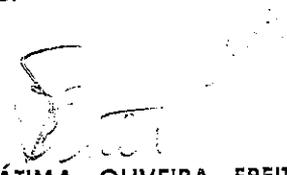
Art. 26º - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 27º - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma que se transformou em sociedade anônima, continuando, nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas a partir de sua constituição e prosseguindo após sua transformação, (2010).

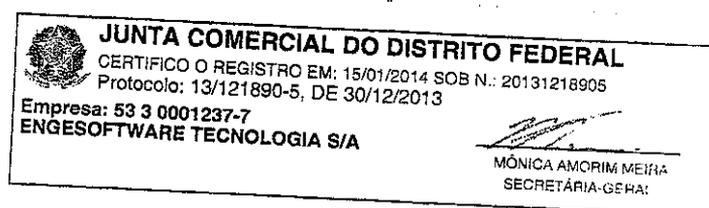
Art. 28º - Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76 e legislação posterior.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2013.


LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS
Acionista


SILVANA DE FÁTIMA OLIVEIRA FREITAS
Acionista


FERNANDO OLIVEIRA FREITAS
Acionista



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1207522690

BRASILIA
 1207522690

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

CARTORIO JK
 1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 505-Block C, Loja 1/3, Brasília-DF
 AUTENTICACAO
 Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 16 de Novembro de 2015
 Consultar selos: www.tidft.jus.br
 128 - Selo: TJOFT20150011695035CKLB
 VINICIUS ALVES SARMENTO
 ESCRIVENTE NOTARIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO OLIVEIRA FREITAS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 2477295 SSP DF

CPF DATA NASCIMENTO
 020.786.611-20 14/03/1987

FILIAÇÃO
 LAERT JOSE OLIVEIRA
 FREITAS
 SILVANA DE FATIMA
 OLIVEIRA FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03589338089 18/07/2016 14/05/2005

OBSERVAÇÕES

Fernando Freitas
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF 27/07/2011

J. Alves 54199066606
 ASSINATURA DO DIRETOR DF725664029

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 486762421

REBIBO PLASTIFICAR
 86762421

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 505-Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 26 de Março de 2015
 128 - Selos: T.DFT201300103795229.FEII
 Consultar selos: www.tidft.3ds.br
 VINÍCIUS ALVES SARMENTO
 ESCRIVENTE NOTARIAL



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.681.946/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1995
NOME EMPRESARIAL ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENGESOFTWARE TECNOLOGIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO ST SCIA QUADRA 13, CONJUNTO	NÚMERO 04	COMPLEMENTO LOTES 01 E 02
CEP 71.250-200	BAIRRO/DISTRITO GUARA	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAERT.FREITAS@ENGESOFTWARE.COM.BR		UF DF
TELEFONE (61) 3362-5000 / (71) 9271-4050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/03/2016 às 16:59:03 (data e hora de Brasília)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO
DISTRITO FEDERAL - DIF**

CF/DF 07.353.265/001-35	CPF/CNPJ 00.681.946/0001-60
Data da Concessão da Inscrição 16/08/1995	

Denominação social ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia ENGESOFTWARE TECNOLOGIA			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE ANONIMA			
Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS		FAC - Número do Protocolo 515-74477/83	
Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ISS XX	Data de enquadramento no ISS 01/07/1995	
Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ICMS XX	Data de enquadramento no ICMS 01/07/1995	
Descrição Atividade Econômica do ISS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS	Código da Atividade - ISS J6203-1/00-00	Data de Início de Atividade - ISS 30/12/2010	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	Código da Atividade - ICMS G4751-2/01-00	Data de Início de Atividade - ICMS 01/07/1995	
Endereço SCIA Q 13 CONJ 04 LOTES 01 E 02			
Bairro SCIA	Cidade BRASILIA	UF DF	CEP 71.250-200
Situação Cadastral ATIVA	Data 16/03/2016		

Este documento foi emitido no dia 16/03/2016 às 16:58:43 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
CNPJ: 00.681.946/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:47:39 do dia 16/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2016.

Código de controle da certidão: **409D.22D7.2E75.ECAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00681946/0001-60
Razão Social: ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S A
Endereço: ST SCIA QUADRA 13 CONJ 04 LOTES 01 E 02 04 GUARA / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 71250-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

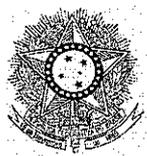
Validade: 04/03/2016 a 02/04/2016

Certificação Número: 2016030407053463386106

Informação obtida em 16/03/2016, às 16:56:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.681.946/0001-60

Certidão nº: 26256904/2016

Expedição: 16/03/2016, às 16:57:24

Validade: 11/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.681.946/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

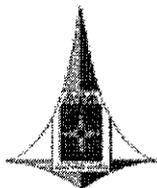
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 037-00.073.222/2016
NOME : ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
ENDEREÇO : SCIA Q 13 CONJ 04 LOTES 01 E 02
CIDADE : SCIA
CPF :
CNPJ : 00.681.946/0001-60
CF/DF : 0735326500135 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

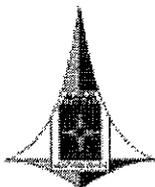
Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 17 de Abril de 2016.

Brasília, 18 de Janeiro de 2016.





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 071-00.220.173/2016
INSC IMÓVEL : 50055453
ENDEREÇO : SCIA QD 13 CJ 4 LT 1
CIDADE : BRASÍLIA
FINALIDADE : LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos imobiliários de competência do Distrito Federal para o imóvel acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 19 de Maio de 2016.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2016.

Certidão emitida via internet às 10:01:59 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
00.681.946/0001-60

OBSERVAÇÕES:

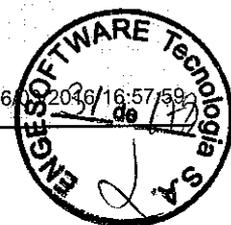
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 15/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.YXQG.9ZRW.320Q.3OMY.8V0Q**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



ENGESoftware TECNOLOGIA S/A

CNPJ/MF 00.681.946/0001-60

Análise Financeira do Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 2014

1- Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{7.203.778,42}{2.578.190,62} = 2,79$$

2- Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{7.203.778,42}{3.834.715,21} = 1,88$$

3- Índice de Solvência Geral

$$\text{ISG: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{8.676.069,93}{3.834.715,21} = 2,26$$

4- Capital de Giro Próprio

Ativo Circulante	7.203.778,42
(-) Passivo Circulante	2.578.190,62
(-) Passivo Não-Circulante	1.256.524,59
(=) Capital de Giro Próprio	3.369.063,21

5- Capital Circulante Líquido

Ativo Circulante	7.203.778,42
Passivo Circulante	2.578.190,62
Capital Circulante Líquido	4.625.587,80

Brasília (DF) 17 de setembro de 2015

FIEL CONTAB. TÁC E COMERCIAL LTDA-EPP
CRC/DF-001766/O-1 O
RESP - FRANCISCO A LOBO ALVES
CRC/DF 011810/O



BALANÇO PATRIMONIAL - 2014

Nome : ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
CNPJ : 00.681.946/0001-60
NIRE : 5330001237-7
Folha : 1

31/12/2014

ATIVO

8.676.069,93

ATIVO CIRCULANTE

7.203.778,42

Disponibilidades	882.465,34
Caixa	43.746,66
Bancos	744.718,68
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	4.000,00
Outras Aplicações	90.000,00
Créditos	1.533.680,84
Duplicatas a Receber	1.533.680,84
Tributos a Recuperar	1.617.995,51
Tributos Federais a Recuperar	83.634,11
Tributos Estaduais a Recuperar	7.793,98
INSS a Recuperar	1.526.567,42
Outros Créditos	3.169.636,73
Outros Créditos	3.169.636,73

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

1.472.291,51

Imobilizado	1.471.940,43
Terrenos	153.087,85
Construções	1.678.385,81
Instalações	33.907,98
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	327.145,87
Móveis e Utensílios	204.985,04
Softwares	74.181,66
(-) Depreciações Acumuladas	(999.753,78)
Intangível	351,08
Direito Uso de Linha Telefonica	351,08



BALANÇO PATRIMONIAL - 2014

Nome : ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
CNPJ : 00.681.946/0001-60
NIRE : 5330001237-7
Folha : 2

31/12/2014

8.676.069,93

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

2.578.190,62

Fornecedores Nacionais	19.835,40
Fornecedores Nacionais	19.835,40
Obrigações Trabalhistas	442.550,58
Salários e Ordenados a Pagar	438.449,55
Pró-Labore a Pagar	4.101,03
Obrigações Fiscais	534.094,49
Impostos e Contribuições a Recolher	534.094,49
Obrigações Sociais	334.599,82
INSS a Recolher	308.340,30
FGTS a Recolher	26.259,52
Obrigações Provisonadas	726.790,33
Provisão para IRPJ	617.761,53
Provisão para CSLL	109.028,80
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	520.320,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	520.320,00

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE

1.256.524,59

Obrigações Fiscais	1.256.524,59
Parcelamento de Impostos	1.256.524,59

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.841.354,72

Capital Social	3.556.500,00
Capital Integralizado	3.556.500,00
Reservas de Capital	775.558,44
Reservas de Capital	558,44
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	775.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	509.296,28
(-) Prejuízos Acumulados	(523.146,88)
Lucro do Período	1.077.393,16
Lucro Distribuído	(44.950,00)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 8.676.069,93 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil e sessenta e nove reais, noventa e três centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que opera com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2014

EDUARDO MOESIO ALVES LOBO

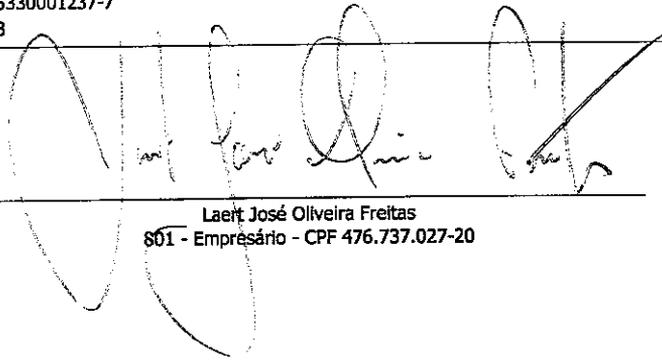
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2015 SOB N.: 20150298471
Protocolo: 15/029847-1, DE 27/04/2015
Empresa: 53 3 0001237-7
ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

ANTONIO - 16:04:42

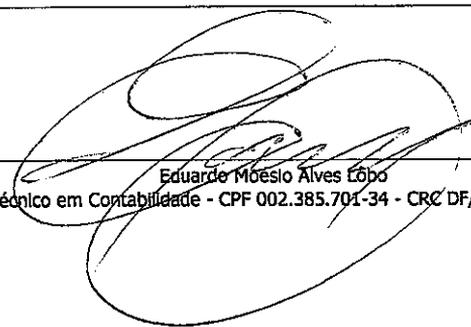


BALANÇO PATRIMONIAL - 2014

Nome : ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
CNPJ : 00.681.946/0001-60
NIRE : 5330001237-7
Folha : 3



Laert José Oliveira Freitas
S01 - Empresário - CPF 476.737.027-20



Eduardo Moesio Alves Lobo
Técnico em Contabilidade - CPF 002.385.701-34 - CRC DF/001152/O



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2014

Nome : ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
 CNPJ : 00.681.946/0001-60
 NIRE : 5330001237-7
 Folha : 1

	31/12/2014
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	15.865.500,50
Recargas de Serviços Prestados	15.865.500,50
Serviços Prestados a Prazo	15.865.500,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(1.297.824,33)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(1.297.824,33)
COFINS	(480.171,60)
PIS	(101.579,09)
ISS	(716.073,64)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	14.567.676,17
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(28.384,97)
Custos dos Serviços Prestados	(28.384,97)
Custos dos Serviços Prestados	(28.384,97)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	14.539.291,20
(-) DESPESA OPERACIONAL	(11.934.986,70)
Despesas Administrativas	(11.742.330,45)
Despesas Administrativas	(1.663.281,13)
Despesas com Pessoal	(10.079.049,32)
Despesas Financeiras	(309.008,84)
Despesas Financeiras	(278.594,27)
Despesas Tributárias	(30.414,57)
Outras Despesas Operacionais	(176.601,98)
Outras Despesas Operacionais	(44.713,65)
Despesas com Depreciações	(131.888,33)
Receitas Financeiras	1.359,72
Receitas Financeiras	1.359,72
Outras Receitas Operacionais	291.594,85
Outras Receitas Operacionais	291.594,85
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.604.304,50
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	2.604.304,50
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	(1.526.911,34)
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(300.707,08)
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(300.707,08)
Provisão para Imposto de Renda	(1.226.204,26)
Provisão para Imposto de Renda	(1.226.204,26)
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	1.077.393,16
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.077.393,16

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 1.077.393,16 (um milhão e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e dezessets centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que opera com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

EDUARDO MOESTO ALVES LOBO

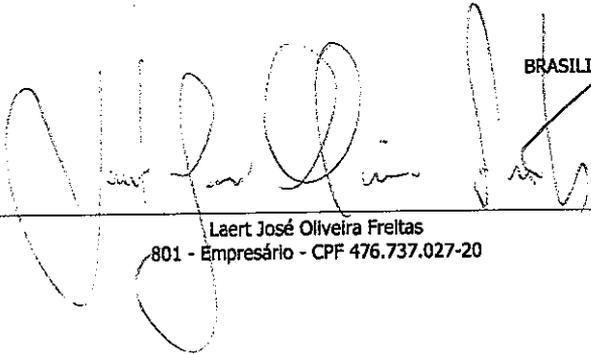
ANTONIO - 16:05:12



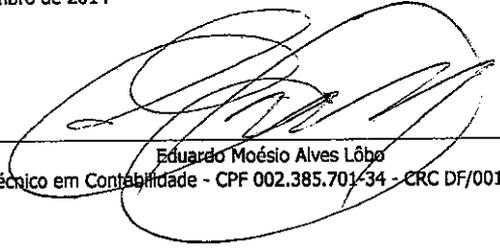
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2014

Nome : ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A
CNPJ : 00.681.946/0001-60
NIRE : 5330001237-7
Folha : 2

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2014



Laert José Oliveira Freitas
801 - Empresário - CPF 476.737.027-20



Eduardo Moésio Alves Lobo
Técnico em Contabilidade - CPF 002.385.701-34 - CRC DF/001152/O



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53300012377 CNPJ 00.681.946/0001-60

NOME EMPRESARIAL
ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2014 a 31/12/2014
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 84.F0.5D.42.CD.5C.E4.04.80.15.97.3F.A2.5F.E6.FF.8C.DD.3F.B0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Empresário	47673702720	LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS:47673702720	20009135146520786570	24/06/2015 a 24/06/2018
Contabilista	00238570134	EDUARDO MOESIO ALVES LOBO: 00238570134	152622535231931859585 284678885368547839	12/11/2014 a 10/11/2017

NÚMERO DO RECIBO:

84.F0.5D.42.CD.5C.E4.04.80.15.97.3F.
A2.5F.E6.FF.8C.DD.3F.B0-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/06/2015 às 16:02:18

76.83.4C.9B.1B.9A.8C.54
FA.8D.29.E8.18.72.3C.00



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS E CAPACIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao item 11.3.3.2 Relativos à Qualificação Técnica, vimos tecer algumas considerações sobre os atestados de capacidade técnica apresentados.

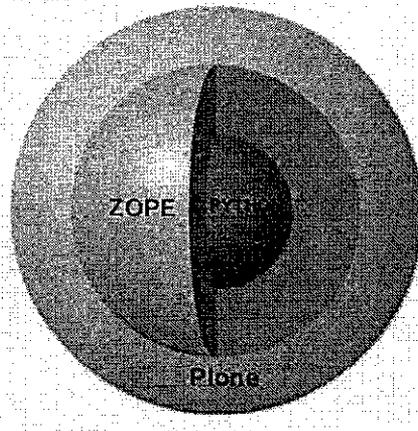
O Roteiro de Métricas do SISP tem como objetivo principal apresentar um roteiro de métricas, com base nas regras de contagem de pontos de função do Manual de Práticas de Contagem (CPM 4.3), para vários tipos de projetos de desenvolvimento e de manutenção de sistemas, promovendo o uso de métricas objetivas nos contratos de prestação de serviços desses projetos. Além da contagem de pontos de função, este roteiro apresenta um processo de estimativas com base na métrica Ponto de Função, visando apoiar as organizações nas estimativas de tamanho, custo, prazo e esforço de seus projetos desenvolvidos internamente ou contratados.

Segundo o Roteiro de Métricas do SISP, página 59, é estabelecido que:

"Alguns órgãos contratantes estabelecem seus contratos com base na métrica Ponto de Função, no entanto não possuem capacitação adequada em contagem de pontos de função. Em alguns casos, estes órgãos delegam a contagem para a empresa contratada, que estabelece roteiros de contagem com regras que podem majorar a contagem de PF. Algumas vezes, o dimensionamento do tamanho do projeto em PF é realizado por meio de conversões de horas alocadas em pontos de função. Assim, é estabelecido com a empresa contratada um índice de conversão, por exemplo, 8 horas de trabalho corresponde a 1 PF, e então o pagamento da empresa contratada é feito por meio das horas alocadas ao projeto em questão convertidas em PF." (grifo nosso).

Deste modo, obedecendo a orientação contida no referido Roteiro, estabelecemos a conversão das horas de serviços técnicos apresentadas no Atestado de Capacidade Técnica do cliente FUNASA, na base de 8 horas o Ponto de Função.

No Atestado de Capacidade Técnica do cliente FUNASA cujo o objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde" é apresentado no seu item 4 uma Tabela das áreas de atuação da empresa, sendo considerado para efeito de comprovação do item 11.3.3.2 a área de "gestão de sítios, internet e intranet", que totaliza um volume mensal de 880 horas/mês. Considerando a conversão estabelecida pelo referido Roteiro de Métricas do SISP citado acima, teremos 110 Pontos de Função/mês, perfazendo um total anual de 1.320 Pontos de Função/ano, onde foi empregada a tecnologia Zope Plone, para desenvolvimento e manutenção de sistemas na área mencionada.



Outros Atestados de Capacidade Técnica foram acrescentados com a função de demonstrar outros serviços executados pela empresa nas áreas de desenvolvimento e manutenção de sistemas, a exemplo dos clientes SEPLAG, ADASA e TERRACAP.

Brasília, 16 de março de 2016.


Fernando Oliveira Freitas
RG 2477295 SSP/DF
(representante legal)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FUNASA





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda**, com endereço no SCN, quadra 2, bloco D, torre B, salas 1.101 a 1.104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.681.946/0001-60, mantém contrato de prestação de serviços com esta Instituição com as seguintes características:

Contratante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Endereço	Setor de Autarquias Sul, quadra 4, Bloco N Brasília/DF CEP: 70070-040
CNPJ	26.989.350/0001-16

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para na prestação de serviços de informática, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde.

2. Serviços executados:

→ Serviços de Apoio Técnico na área de Tecnologia da Informação, nos processos de infra-estrutura de rede e suporte ao usuário, para atender as necessidades de planejamento, gerenciamento e manutenção dos serviços de informática.

Projeto e implantação de Gerência de Rede Corporativa.

Gestão e operação de Centro de Processamento de Dados.

Gerência de risco e contingência para ambientes operacionais de tecnologia da Informação e comunicação (TIC).

Serviços de suporte/administração de rede fast/gigabit ethernet e suporte/administração de banco de dados.

Serviços de análise de sistemas, para atender as necessidades de planejamento, organização e controle dos sistemas de informações em Software Livre.

Prospecção, teste e indicação de aplicativos baseados em código aberto.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



**Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional**

Elaboração de solução para complementar as rotinas de software baseado em código aberto, objetivando acrescentar-lhes novas funcionalidades.

Serviços de análise e desenvolvimento de Sistemas, gerenciamento de banco de dados e atendimento de suporte em sistemas legados de software proprietário.

Desenvolvimento de portal Corporativo utilizando ferramenta específica, compatível com a especificação J2EE e Microsoft .NET, para disponibilização em ambiente de internet e intranet.

Administração da ferramenta de portal web Aqualogic Interacion 6.0, instalada nos sistemas gerenciadores de bancos de dados Oracle e MS SQL Server.

Implantação/desenvolvimento de sistemas de gerenciamento de conteúdo utilizando ferramentas de código aberto ou proprietário.

Prospecção, teste e indicação de metodologias e ferramentas para automação da gestão de conteúdo de sítios web em ambiente internet e intranet.

→ Instalação e customização de ferramenta de portal utilizando tecnologia HTML, ASP e FLASH, PHP, XML e Web Services.

Utilizando banco de dados relacional distribuído, análise e modelagem orientada a objetos utilizando UML, definição de políticas de acesso a banco de dados, auditoria técnica em banco de dados relacional.

Definição e implementação de padrões, políticas, rotinas e procedimentos de segurança em tecnologia da informação e comunicação (TIC), incluindo requisitos para acesso a Rede, Banco de Dados e Sistemas (inclusive Intranet, Internet e Extranet).

Elaboração e implementação de Plano Diretor de Informática.

Elaboração e implementação de programas de certificação de processos de tecnologia da informação.

→ Integração de sistemas informatizados em plataformas heterogêneas, com utilização de tecnologias de Web Services e XML.

Elaboração de programas e rotinas para crescer novas funcionalidades em softwares baseado em código aberto.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistema de portal WEB Aqualogic Interaction 6.0.

~ Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistema web de colaboração Aqualogic Interaction Colaboration 4.1.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistema web de gerenciamento de conteúdo Aqualogic Interaction Publisher 6.2.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

PSS → Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistema web
J025 para desenvolvimento de portlets Aqualogic Interaction Studio 2.1.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistema de gestão de processos de negócio (BPM) Aqualogic Interaction Process 1.5 e Aqualogic Business Process Management (BPM) Suite 5.7.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistema de análise de desempenho e uso de portal web Aqualogic Interaction Analytics 1.2.

Serviço de gestão de processos de negócio (BPM), incluindo as etapas de levantamento, mapeamento, documentação, simulação, desenvolvimento, publicação e monitoramento de processos de negócio, em ambiente gráfico, na ferramenta Aqualogic BPM Suite, utilizando os padrões UML, BPMn e BPEL.

Serviço de levantamento e mapeamento de processos de negócio utilizando notação UML e BPMn, simulação de processos de negócio com a utilização de ferramenta com interface gráfica para análise dos resultados, desenvolvimento e manutenção de processos de negócio utilizando a linguagem BPEL, publicação de processos de negócio em ferramenta específica de gestão de processos de negócio, e monitoramento de processos de negócio, com a formação de base multidimensional de indicadores de execução dos processos.

Desenvolvimento e manutenção de portlets utilizando as tecnologias JAVA e .Net, utilizando os padrões JSR-168 e WSRP, tendo estes sido publicados na ferramenta de portal web corporativo Aqualogic Interaction, em páginas que utilizam abas as tecnologias, sem a necessidade de serem consumidos utilizando SOAP.

Monitoramento de processos de negócio publicados em ferramenta de Portal Web, instalada em banco de dados Microsoft SQL Server, armazenando uma completa trilha de auditoria dos processos e suas instâncias, e cujo banco de dados pode ser acessado através de qualquer ferramenta OLAP de mercado, para extração e análise dos indicadores de processos e instâncias.

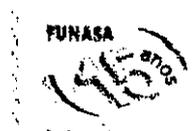
Simulação de processos de negócio utilizando ferramenta que oferece a capacidade de simulação dinâmica de cenários dos processos (com possibilidade de alterar as configurações dos recursos em tempo de execução da simulação), com display gráfico estatístico para a visualização da execução do processo simulado.

Desenvolvimento de processos de negócio utilizando linguagens JAVA e Visual Basic para o desenvolvimento dos scripts de integração, utilizando ferramenta capaz de realizar a conversão de uma linguagem para a outra, possibilitando que analistas JAVA e Visual Basic integrem uma mesma equipe de trabalho ainda que com conhecimentos heterogêneos.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



**Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional**

2.1 → Suporte técnico especializado (projeto, implantação e operação) nas tecnologias envolvidas, à rede corporativa de comunicação de dados (LAN, WAN) e suporte técnico aos usuários nas tecnologias descritas neste atestado.

Definição de métricas e indicadores para nível de serviço de gestão de LAN e WAN.

3.3. → Elaboração de projetos de redes LAN e WAN. → FSS 102 + 1-28

1: 3.7 → Instalação e configuração de equipamentos servidores, de software de automação de escritórios, de software de gerenciamento de correio eletrônico e de firewall e Proxy.

Implantação, parametrização, treinamento e operação de software de automação de escritório MS Office 2000, XP, 2003 e 2007.

3.8 → Gestão de parque computacional por meio de ferramenta de inventário eletrônico.

FSS 3.32 Consultoria para desenvolvimento de Planejamento Estratégico de Informações e Processos, com utilização de metodologia própria da contratada.

Serviços de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação, com metodologia própria da contratada, aderente ao processo de gerenciamento de projetos definido pelo PMI (Project Management Institute), de acordo com o Project Management Body Of Knowledge (PMBOK).

↳ Serviço de suporte técnico a usuários com submissão de incidentes de suporte técnico via WEB e telefone, orientado por manual de utilização de procedimentos e orientações da contratada.

Desenvolvimento de Sistemas utilizando metodologia própria da contratada, envolvendo Análise Essencial e Orientação a Objetos bem como métricas de Ponto de Função, compatível com a metodologia do IFPUG (International Function Point Users Group), com manutenção e suporte a banco de dados de grande volume na plataforma Oracle e Microsoft (Bancos com armazenamento de mais de 1 TB de dados).

Suporte e administração de banco de dados distribuído Oracle e MS SQL Server com volume de armazenamento superior a 600 GBytes (este valor não inclui as imagens armazenadas).

Replicação de banco de dados distribuído Oracle.

Utilização do ferramental Oracle no processo de Projeto, Análise, Desenvolvimento, Teste e Implantação de Sistemas (Oracle SQL, Oracle PL/SQL, Oracle Forms, Oracle Design, Oracle Reports, Oracle SQL menu, Oracle TextRetrieval, Oracle Developer Forms, Oracle Developer Reports, Oracle Developer Graphics).

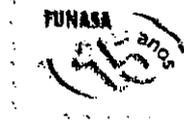
Serviços de documentação de sistemas legados e novos projetos conforme metodologia de documentação de sistemas da própria contratada.

Controle de qualidade de software, com uso de ferramentas específicas de teste de software.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



**Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional**

Consultoria e apoio ao processo de administração de backups, inclusive com desenvolvimentos de rotinas diárias, semanais, mensais, anuais e eventuais para garantia da Integridade dos dados armazenados.

FC
4.9 → Serviços técnicos de administração, operação e suporte de ambientes computacionais, utilizando plataforma Microsoft e Linux.

Serviços de operação, suporte, manutenção e administração de banco de dados nas plataformas Oracle (versões 9.x e 10.x), PostgreSQL, MySQL e MS SQL Server (versões 2000 e 2005).

Serviços de instalação e configuração de SGBD Oracle, PostgreSQL, MS SQL Server e MySQL.

Serviços de criação e configuração de instâncias em SGDB Oracle, PostgreSQL, MS SQL Server e MySQL.

Serviços de otimização (tunning) em SGDB Oracle, PostgreSQL, MS SQL Server e MySQL.

Serviços de administração de dados nas plataformas Oracle (versões 9.x e 10.x), PostgreSQL, MySQL e MS SQL Server (versões 2000 e 2005).

Migração de sistemas e bases de dados entre as tecnologias Oracle e MS SQL Server.

Prospecção, teste e indicação de metodologias e ferramentas para datamart, datawarehouse, datamining e business intelligence.

Definição, projeto, estruturação e construção de Datamart e Datawarehouse corporativo.

Serviços de implantação de serviços em plataforma Linux, com utilização de ferramentas livres (Samba, Squid, IPTables, Sendmail, clusters, DNS, servidor Apache, Sistema Operacional TRU64).

FSS 3.4
3.23 → Instalação, administração, manutenção e suporte a software de Firewall para a rede corporativa, com integração com diretório padrão LDAP em rede com mais de 600 estações de trabalho.

3.6
3.5 → Suporte técnico de informática em atendimento presencial e remoto.

Operação de sistema automatizado de gestão do parque computacional, especialmente: registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e prontuário.

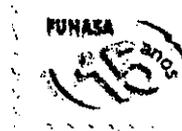
Serviços técnicos especializado em infra-estrutura tecnológica, utilizando metodologia própria da contratada para gerência de projetos.

Serviços de implantação de serviços em plataforma Microsoft, com utilização de ferramentas específicas e proprietárias, tais como, Terminal Services, HIS, DNS, IIS, SQL





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



**Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional**

Server Services, com sistemas operacionais Windows 2000 Server e Windows 2003 Server.

Definição de métricas para dimensionamento de sistemas.

Utilização de métrica de ponto por função para dimensionamento de sistemas.

Prestação de serviço de especificação de requisitos segundo a técnica de casos de uso.

Integração do sistema de autenticação do portal WEB Aqualogic Interaction com serviço de diretório MS Active Directory.

Integração do produto de colaboração Aqualogic Interaction Colaboration com serviço de correio eletrônico MS Exchange Server.

Integração dos produtos da família Aqualogic User Interaction com sistema gerenciador de banco de dados Oracle.

Desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados multiplataforma, para ambientes com sistema operacional Windows e Linux, em Java/J2EE, JBOSS, integração de container EJB implementado em servidor de aplicação compatível com a especificação J2EE, através de utilização de Arquitetura Orientada a Serviços (SOA) com utilização de SOAP, emprego de padrão XML - Extensible Markup Language; HTTP Server; JSP Java Server Page e Tomcat.

Desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados utilizando as linguagens/tecnologias ASP, ASP.NET, JSP, Visual Basic .NET, Delphi, C, C++, Perl, Zope/Plone e Java.

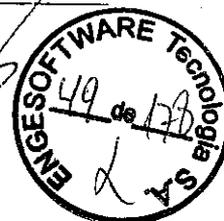
Desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados com utilização dos bancos de dados Oracle 9i, Oracle 10g, MS SQL Server 2000, MS SQL Server 2005, PostgreSQL e MySQL.

Instalação, configuração, manutenção, atualização e suporte técnico de software de eliminação de código malicioso (anti-vírus) na rede corporativa com mais de 600 estações de trabalho.

Utilização de metodologias, técnicas e ferramentas utilizadas para o suporte técnico ao desenvolvimento e manutenção de sistemas aderente a Norma ISO9001, apresentando as etapas de planejamento, análise, especificação de requisitos, projeto, implementação, testes/homologação, documentação, avaliação e treinamento gerando aplicativos em conformidade com as Normas ISO no que se refere a: Usabilidade, Confiabilidade, Performance, Manutenibilidade, Distribuição, Irretratibilidade e Portabilidade.

Metodologia e ferramentas para Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos.

Controle de qualidade de software com utilização de ferramentas específicas de teste de software.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



**Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional**

Metodologia de desenvolvimento de sistemas baseado em RUP e UML e Orientação a Eventos, Processos e Objetos.

Metodologia de desenvolvimento de sistemas contemplando gerencia de requisitos, reutilização de código, Gerencia e administração de componentes.

FC Modelagem de componentes e aplicações utilizando ferramentas de código aberto ou proprietário.

4.3 - Administração de dados e administração de banco de dados para a plataforma Oracle 10.g ou superior.

Dimensionamento de sistemas informatizados por meio de análise de pontos de função, segundo metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens, versão 4.1.1 - Counting Practices Manual, release 4.1.1, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group).

Gerência de versão de sistemas com utilização de ferramenta específica.

Padronização de normas para nomenclatura de atributos e demais componentes.

Definição de padrões de acessibilidade, de navegação e de disponibilização de conteúdo para páginas Internet, Extranet e Intranet.

Edição, publicação, redação e revisão de conteúdo de páginas WEB (Internet, Extranet e Intranet).

3.3 - Utilização de Ferramentas Case Together (Borland), ErWin (CA), Power Designer (Sybase) e Oracle Designer 2000 (Oracle) para o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados.

3. Ambiente Operacional envolvido:

Ambiente de rede baseada na topologia cliente-servidor utilizando como conectividade o padrão Gigabit Ethernet para os clientes e servidores corporativos. Abaixo informamos os quantitativos de equipamentos com descrição dos serviços instalados:

Ativos de rede:

Tipo	Marca	Modelo	Quantidade	Características
Switch de distribuição	Enterasys	C2	38	48 portas Gigabit
Switch concentrador	Enterasys	E7 / N7	2	34 portas Gbit/FC 120 portas Gigabit Ethernet 72 portas Fast Ethernet





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

Router	Cisco	3600 2600 2500	3	--
Router	Enterasys	XP-2400	1	--

Equipamentos de Energia:

Tipo	Marca	Modelo	Quantidade	Características
No-break	Leistung		2	30 KVa / unidade

Equipamentos de segurança:

Tipo	Marca	Modelo	Quantidade	Características
Sala cofre	Aceco		1	Segurança biométrica
Cofre de segurança	Aceco		1	Guarda de fitas de back-up

Equipamentos Corporativos:

Tipo	Marca	Modelo	Quantidade	Características
Servidor	IBM	X236	7	Dual Pentium 3.0 GHz, 2Gb de Memória Ram, 03 disco 72Gb SCSI, dual Gigabit Ethernet, superDLT e unidade de CD-ROM
Servidor	Evolutech		12	Dual e Quad processados com Pentium III 500 MHz, com 512 MB e 1GB, duas placas Fast Ethernet, dois a seis discos de 17GB a 72GB SCSI e unidade de CD-ROM.
Servidor	COMPAQ	1600	5	Dual 400Mhz, com 256MB, uma placa Fast Ethernet, dois a quatro discos de 9GB SCSI e unidade de CD-ROM
Servidor	Gateway	ALR9200	1	Quad processado Pentium III 500 MHz, dois disco de 72GB, 1GB de memória RAM, CD-ROM, uma placa Fast Ethernet
Servidor	COMPAQ	5500	1	Dual Pentium II 400 MHz, 128 MB, dois hd 9.2 GB SCSI, placa de rede Fast Ethernet, CD-ROM
Servidor	DELL		2	Pentium 4 HT, 2.8 GHz, 512 MB, HD 80GB SATA, uma placa Gigabit Ethernet
Servidor	ITAUTEC		2	Pentium 4, 2.8 GHz, 256, HD 40GB, uma placa Fast Ethernet.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

Tipo	Marca	Modelo	Quantidade	Características
Array disks			2	1,5 TB de armazenamento
Robô	StorageTek	DLT 8000	1	Capacidade para 20 fitas

Sistemas Operacionais Instalados:

Tipo	Marca	Modelo/ Versão	Características
Sistema operacional	Microsoft	Windows 2000 Advanced	Sistema Operacional de alta performance para servidores.
Sistema operacional	Microsoft	Windows 2000 Server	Sistema Operacional de alta performance para servidores.
Sistema operacional	Microsoft	Windows 2003 Server	Sistema Operacional de alta performance para servidores.
Sistema operacional	Free BSD Foundation	Free BSD	Sistema Operacional baseado na versão BSD do Unix, desenvolvido na Universidade da Califórnia..
Sistema operacional	Red Hat	Fedora	Sistema operacional baseado em Linux.
Sistema operacional	Red Hat	Red Hat Enterprise	Distribuição do sistema operacional Linux.
Sistema operacional	Microsoft	Windows XP	Sistema operacional de alta performance para estações de trabalho

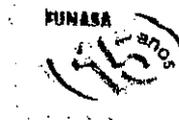
Softwares Instalados e softwares de apoio:

Tipo	Marca	Modelo/ Versão	Características
Sistema gerenciador de Banco de Dados	Oracle	10g	Sistema gerenciador de banco de dados com as tecnologias Dataguard, Spatial, Stream, Recover Manager, Enterprise Manager e Grid Control, todas na versão 10g. Upgrade da versão 9i.
Sistema gerenciador de Banco de Dados	Borland	Intabase 6	Sistema gerenciador de banco de dados.
Sistema gerenciador de Banco de Dados	Microsoft	SQL Server 2000 e 2005	Sistema gerenciador de banco de dados.
Sistema gerenciador de Banco de Dados	--	PostGreSQL	Sistema gerenciador de banco de dados.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

Tipo	Marca	Modelo/ Versão	Características
Sistema gerenciador de Banco de Dados	--	MySQL	Sistema gerenciador de banco de dados.
Gerencia	Quest Software	Toad	Ferramenta de administração e gerenciamento de banco de dados.
Gerencia	Seapine Software	Surround SCM	Ferramenta de gerenciamento de configuração de software.
Desenvolvimento	Microsoft	Visual Studio 2005	Suite de desenvolvimento integrada.
Desenvolvimento	Quest Software	SQL Navigator	Ferramenta de desenvolvimento e administração de banco de dados.
Projeto	Sybase	Power Designer	Ferramenta de modelagem de dados e projeto de banco de dados.
Projeto	Bussiness Objects	Crystal Reports	Ferramenta de extração de dados e geração automática de relatórios.
Desenvolvimento	Borland	Delphi 8	Suite de desenvolvimento de aplicativos.
Desenvolvimento	Macromedia	Dream weaver 8	Suite de desenvolvimento de aplicativos WEB.
Desenvolvimento	Oracle	Diversos	PL/SQL, Forms, Reports, SQL menu, Text Retrieval, Developer Forms, Developer Reports, Developer Graphics para projeto, análise, desenvolvimento, teste e implantação de sistemas
CASE	Borland	Together 6	Modelagem UML.
CASE	CA	ErWin	Modelagem Entidade e Relacionamento.
CASE	Oracle	Designer 2000	Modelagem de dados.
Servidor	Microsoft	Exchange 2003	Servidor de Correio Eletrônico
Antivírus	Symantec	Corporate	Aplicativo de proteção antivírus.
Servidor	Microsoft	IIS 5.0	Servidor WEB
Servidor	Microsoft	IIS 6.0	Servidor WEB
Servidor	Apache	Apache	Servidor WEB
Aplicativo	Apache	TomCat	Container para servlets utilizado pelas tecnologias Java servlets e Java Server Pages.
Aplicativo	Veritas	Backup Exec	Aplicativo para cópias de segurança de arquivos (backup).
Aplicativo	CA	BrightStor	Aplicativo para cópias de segurança de arquivos (backup).





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

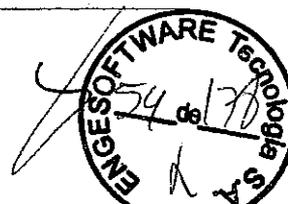
Tipo	Marca	Modelo/ Versão	Características
Aplicativo	Squid-cache.org	Squid proxy	WEB proxy cache, desenvolvido como open source.
Aplicativo	Open source	IPF	Software de Firewall
Aplicativo	Microsoft	ISA Server 2004	Gateway Integrado de segurança.
Aplicativo	BEA	Aqualogic User Interaction	Infra-estrutura de portal WEB, com os componentes Aqualogic Interaction 6.0, Collaboration 4.1, Publisher 6.2, Studio 2.1, BPM Suite 5.7, Process 1.5 e Analytics 1.2.
Servidor	Microsoft	LCS 2005	Servidor de comunicação corporativa.
Aplicativo	Lotus	Notes	Suite de colaboração.
Aplicativo	Open source	Nagios	Monitoramento e gerenciamento de redes.
Aplicativo	IDS SCHEER	ARIS	Modelagem de processos de negócios.
Arquitetura	IBM	SNA	Arquitetura de comunicação, protocolo SDLC.
Aplicativo	Captaris	RightFax	Serviços de fax integrados.
Aplicativo	Enterasys	Netsight Atlas	Gerenciamento de ativos de rede.

4. Numero de funcionários envolvidos e distribuição de horas

A empresa contratada disponibiliza, para a execução do objeto contrato, 117 (cento e dezessete) profissionais, totalizando 20.592 (vinte mil, quinhentos e noventa e duas) horas/mês de serviço técnico especializado, distribuído nas seguintes áreas:

Área	Quantidade de Horas/Mês
Consultoria em planejamento na área de tecnologia da informação.	704
Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados.	9.152
Consultoria em gestão de segurança da informação.	704
Gestão de ambientes computacionais de desenvolvimento, teste, homologação e produção de sistemas informatizados.	1.760
Gestão e operação de redes LAN e WAN.	528
Gestão de sítios Internet e Intranet.	880

F.D
2.4





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

Gestão de processos de negócio (BPM).	1.760
Administração de dados.	528
Administração de banco de dados	704
Administração de rede	1.232
Suporte técnico	2.640

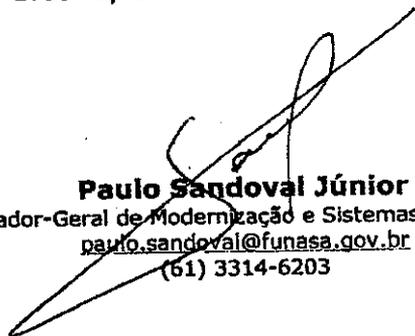
5. Período de realização dos serviços:

Contrato	Vigência
12/2006	01/02/2006 - 25/07/2006
42/2006	26/07/2006 - 22/01/2007
04/2007	23/01/2007 - 25/04/2007

Declaramos que os serviços estão atendendo as expectativas da FUNASA quanto ao cumprimento de cronogramas e demais prazos pactuados.

Declaramos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazo contratuais, nada havendo em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.



Paulo Sandoval Júnior
Coordenador-Geral de Modernização e Sistemas de Informação
paulo.sandoval@funasa.gov.br
(61) 3314-6203





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 12/2006 – FUNASA

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
E A EMPRESA ENGESOFTWARE
CONSULTORIA DE SISTEMAS
LTDA., conforme segue.**

Processo n.º 25100.001.013/2006-01

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.163.972 SSP-CE e do CPF nº 000.445.123-68, nomeado pela Portaria nº 535 de 21 de julho de 2005, publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2005, do Ministério da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 125 de 13 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2003, doravante denominada **FUNASA**; e a empresa **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede ao SCS Quadra 02 Bloco "D" Ed Liberty Mall – Torre B – Salas 1101 a 1104, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, , que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.737.027-20, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05084146-9, expedida pela Instituto Félix Pacheco - RJ, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do intermédio da Dispensa de Licitação nº 11/2006, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, IN-MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, e suas alterações posteriores nos preceitos de Direito Público e, subsidiariamente, pela Teoria Geral dos Contratos nas disposições de Direito Privado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde, nas áreas e atribuições especificadas no Termo de Referência – PBS Nº 001/2006.

Subcláusula Única – A prestação dos serviços será executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente, o PBS 001/2006 e



Referência – PBS Nº 001/2006, da Coordenação de Informática e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e todos os outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato e/ou fazem parte do Processo nº 25100.001.013/2006-01, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da FUNASA, em Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no seguinte local: SAS – Quadra 04 – Bloco N – CEP: 70.070-040 Brasília – DF.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá demonstrar, previamente à assinatura do contrato, junto à **FUNASA**, que possui matriz ou filial ou escritório estabelecido em Brasília -DF, devidamente habilitado para responder às demandas da FUNASA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberão à **CONTRATADA**, além das obrigações descritas neste contrato, bem como as existentes no Termo de Referência (Anexo I), independentemente de sua transcrição, as seguintes obrigações:

3.1 - Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades objeto do contrato.

3.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

3.3 - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, em atividade nas dependências da **FUNASA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os auxílios-refeição/alimentação e transporte rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.

3.4 - Pagar os auxílios refeição/alimentação e transporte, no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho do empregado, na mesma data estipulada na legislação pertinente.

3.5 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

3.6 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.7 - Fornecer crachá de identificação a todos os empregados da **CONTRATADA** e uniforme, a ser definido em conjunto com a **FUNASA**, para os empregados que prestarão serviços no posto de Técnico de Suporte à Microinformática, de uso obrigatório, para acesso às dependências da FUNASA.

3.8 - Promover, anualmente e sempre que solicitado pela **FUNASA**, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados de acordo com as exigências do mercado e com os métodos e/ou novas tecnologias utilizadas pela FUNASA, de acordo com as necessidades identificadas em cada Posto de serviço, levando-se em consideração os custos previstos para tal insumo na licitação.



- 3.9 - Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pela **FUNASA**, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.
- 3.10 - A **FUNASA** se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 3.11 - Exigir de cada profissional, a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 3.12 - Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à **FUNASA**.
- 3.13 - Substituir sempre que exigido pela **FUNASA**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 3.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à **FUNASA** relatórios mensais de freqüência, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente.
- 3.15 - Acatar as orientações da **FUNASA**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.16 - Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.
- 3.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da **FUNASA** e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 3.18 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **FUNASA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 3.19 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **FUNASA**.
- 3.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 3.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.22 - Comprovar, por ocasião da apresentação do faturamento mensal, o recolhimento das obrigações patronais referentes às contribuições sociais trabalhistas, e o fornecimento aos empregados dos benefícios do auxílio refeição/alimentação, do auxílio transporte e do plano de saúde, relativos ao mês imediatamente anterior ao de referência do faturamento.
- 3.23 - Prestar esclarecimentos à **FUNASA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



3.24 - Permitir o livre acesso de servidores credenciados pela **FUNASA** aos registros e livros referente à mão-de-obra colocada a disposição da **FUNASA**.

3.25 - A **CONTRATADA** deverá manter escritório com funcionários capacitados, nesta Capital, com funcionamento em horário comercial, para atendimento a seus empregados bem como à **FUNASA**.

3.26 - Apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

3.27 - Apresentar, previamente, o currículo dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, encaminhando profissionais dotados de boa conduta e demais referências para avaliação da **FUNASA**, sendo vedada a contratação de servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

3.28 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, e pertencentes exclusivamente ao seu quadro de empregados registrado conforme prevê a legislação trabalhista e previdenciária, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela **FUNASA**.

3.29 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

3.30 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários e assistenciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **FUNASA**, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FUNASA**.

3.31 - Não vincular o pagamento dos salários, o recolhimentos dos encargos trabalhistas, e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

3.32 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.33 - Apresentar, sempre que solicitado pela **FUNASA**, relação nominal dos empregados contratados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, mencionando os respectivos endereços residenciais.

3.34 - No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **FUNASA**, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

3.35 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, à **FUNASA** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FUNASA

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** em relação à execução dos serviços.

4.2 - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nas dependências da **FUNASA**, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

4.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º



8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.4 - Prestar ao preposto da **CONTRATADA**, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

4.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.6 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de prestação dos serviços ou de cobrança.

4.7 - Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.8 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

4.9 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pelos serviços ora contratados a **FUNASA** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 636.739,88 (seiscientos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito reais), perfazendo o valor global semestral de R\$ 3.820.439,28 (três milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 - Será permitida a repactuação dos preços do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, apenas nos casos de variações de custos decorrentes de alterações legais de tributos ou de aprovação governamental.

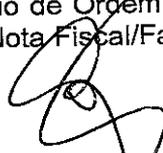
6.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao volume de serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento da contratação objeto deste CONTRATO será efetuado **mensalmente** pela Fundação Nacional de Saúde, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias.



8.2 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31, da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e ter sido fornecido aos empregados os benefícios dos auxílio refeição/alimentação, do auxílio transporte, e a assistência médica dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente. O pagamento será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos, 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A **FUNASA** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados neste contrato.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento dos serviços na data estipulada em contrato, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **FUNASA**.

8.5 - No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, desde a data referida neste item até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=[(1+IPCA/100) n/30 – 1] x VP, onde:

EM= Encargos Moratórios;

IPCA= Percentual Atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da Parcela a ser paga.

8.6 - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, no Banco de Brasília – BRB, Banco 070, Agência 0100, Conta Corrente 600.490-1, e será liberado após a realização dos serviços devidamente atestados, pelo fiscal do Contrato.

8.7 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e no SICAF, ON LINE, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2006, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho Resumido: 00507; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos 0151000000.

9.2 - Foi emitida Nota de Empenho nº 2006NE900077 de 01/02/2006, no valor de R\$419.274,74 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A empresa apresentou garantia, na modalidade Carta de Fiança Bancária no valor de R\$ 191.021,96 (cento e noventa e um mil e vinte e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada somente após o término de sua vigência, devendo ser reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o mesmo percentual, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções:

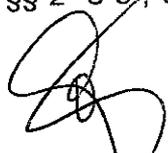
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

12.2 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com o da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da **FUNASA**, na forma estabelecida no item 12.5, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.5 - A multa referida na letra "b" do item 12.1 serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **FUNASA**; pagas diretamente à **FUNASA**; descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**; ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



12.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **FUNASA**, decorrentes das infrações cometidas.

12.7 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquele que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela **FUNASA**, através da Coordenação Geral de Modernização e Sistemas de Informação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, à autoridade superior, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17 - A **FUNASA** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

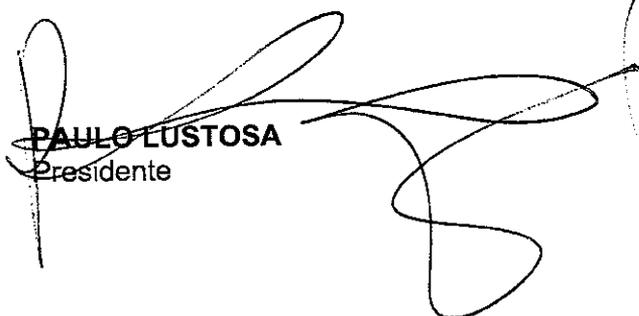
18 - As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.

18.1 - E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, **FUNASA** e **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinado.



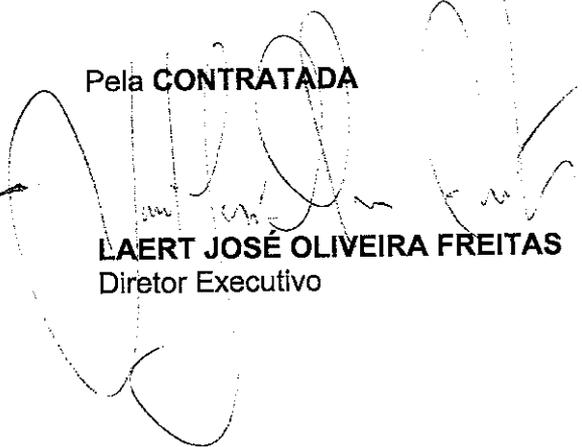
Brasília-DF, 31 de janeiro de 2006.

Pela FUNASA



PAULO LUSTOSA
Presidente

Pela CONTRATADA



LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 42/2006 – FUNASA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
E A EMPRESA ENGESOFTWARE
CONSULTORIA DE SISTEMAS
LTDA., conforme segue.

Processo n.º 25100.061.519/2006-61

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. **WAGNER DE BARROS CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº 02357804-0 SSP-RJ e do CPF nº 065.525.877-91, nomeado pela Portaria nº 704 de 2005, publicado no D.O.U. de 24 de agosto de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 125 de 13 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2003, doravante denominada **FUNASA**; e a empresa **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede ao SCS Quadra 02 Bloco "D" Ed Liberty Mall – Torre B – Salas 1101 a 1104, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.737.027-20, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05084146-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do intermédio da Dispensa de Licitação nº 79/2006, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, IN-MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, e suas alterações posteriores nos preceitos de Direito Público e, subsidiariamente, pela Teoria Geral dos Contratos nas disposições de Direito Privado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde, nas áreas e atribuições especificadas no Termo de Referência – PBS Nº 025/2006.

Mara Bortoluzzi
Cgiog/Deadm - OAB nº 1.730/A
Assessora Administrativa



Laert José Oliveira Freitas
Diretor Executivo

Subcláusula Única – A prestação dos serviços será executado em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente, o PBS 025/2006 e o Termo de Referência – 025/2006, da Coordenação de Informática e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e todos os outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato e/ou fazem parte do Processo nº 25100.061.519/2006-61, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da FUNASA, em Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no seguinte local: SAS – Quadra 04 – Bloco N – CEP: 70.070-040 Brasília – DF.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá junto a **FUNASA**, previamente à assinatura do contrato, comprovar, que possui matriz ou filial ou escritório estabelecido em Brasília -DF, devidamente habilitado para responder às demandas da FUNASA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberão à **CONTRATADA**, além das obrigações descritas neste contrato, bem como as existentes no Termo de Referência, independentemente de sua transcrição, as seguintes obrigações:

3.1 - Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades objeto do contrato.

3.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

3.3 - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, em atividade nas dependências da **FUNASA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os auxílios-refeição/alimentação e transporte rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.

3.4 - Pagar os auxílios refeição/alimentação e transporte, no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho do empregado, na mesma data estipulada na legislação pertinente.

3.5 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

3.6 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

Mara Bortoluzzi
Cgiog/Deadm - OAB nº 1.730/A
Assessora Administrativa



3.7 - Fornecer crachá de identificação a todos os empregados da **CONTRATADA** e uniforme, a ser definido em conjunto com a **FUNASA**, para os empregados que prestarão serviços no posto de Técnico de Suporte à Microinformática, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **FUNASA**.

3.8 - Promover, anualmente e sempre que solicitado pela **FUNASA**, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados de acordo com as exigências do mercado e com os métodos e/ou novas tecnologias utilizadas pela **FUNASA**, de acordo com as necessidades identificadas em cada Posto de serviço, levando-se em consideração os custos previstos para tal insumo na licitação.

3.9 - Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pela **FUNASA**, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

3.10 - A **FUNASA** se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

3.11 - Exigir de cada profissional, a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

3.12 - Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente a **FUNASA**.

3.13 - Substituir sempre que exigido pela **FUNASA**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

3.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando a **FUNASA** relatórios mensais de freqüência, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente.

3.15 - Acatar as orientações da **FUNASA**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.16 - Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.

3.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **FUNASA** e desde que não afetem a boa execução do contrato.

3.18 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a **FUNASA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.19 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **FUNASA**.

3.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

3.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.22 - Comprovar, por ocasião da apresentação do faturamento mensal, o recolhimento das obrigações patronais referentes às contribuições sociais trabalhistas, e o fornecimento aos empregados dos benefícios do auxílio refeição/alimentação, do auxílio transporte e do plano de saúde, relativos ao mês imediatamente anterior ao de referência do faturamento.

3.23 - Prestar esclarecimentos a **FUNASA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

3.24 - Permitir o livre acesso de servidores credenciados pela **FUNASA** aos registros e livros referente à mão-de-obra colocada à disposição da **FUNASA**.

3.25 - A **CONTRATADA** deverá manter escritório com funcionários capacitados, nesta Capital, com funcionamento em horário comercial, para atendimento a seus empregados bem como a **FUNASA**.

3.26 - Apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

3.27 - Apresentar, previamente, o currículo dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, encaminhando profissionais dotados de boa conduta e demais referências para avaliação da **FUNASA**, sendo vedada à contratação de servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

3.28 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, e pertencentes exclusivamente ao seu quadro de empregados registrado conforme prevê a legislação trabalhista e previdenciária, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela **FUNASA**.

3.29 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

3.30 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários e assistenciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **FUNASA**, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FUNASA**.

3.31 - Não vincular o pagamento dos salários, o recolhimentos dos encargos trabalhistas, e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

3.32 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.33 - Apresentar, sempre que solicitado pela **FUNASA**, relação nominal dos empregados contratados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, mencionando os respectivos endereços residenciais.

3.34 - No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **FUNASA**, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

3.35 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, a **FUNASA** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FUNASA

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** em relação à execução dos serviços.

4.2 - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nas dependências da **FUNASA**, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

4.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.4 - Prestar ao preposto da **CONTRATADA**, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

4.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.6 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de prestação dos serviços ou de cobrança.

4.7 - Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.8 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

4.9 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Pelos serviços ora contratados a **FUNASA** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.079.801,51 (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos), podendo totalizar **R\$ 6.478.809,06 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais e seis centavos)**, por seis meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao volume de serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento da contratação objeto deste CONTRATO será efetuado **mensalmente** pela Fundação Nacional de Saúde, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias.

7.2 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31, da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e ter sido fornecido aos empregados os benefícios dos auxílio refeição/alimentação, do auxílio transporte, e a assistência médica dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente. O pagamento será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos, 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

7.3 - A **FUNASA** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados neste contrato.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstancia que impeça o pagamento dos serviços na data estipulada em contrato, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **FUNASA**.

7.5 - No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, desde a data referida neste item até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=[(1+IPCA/100) n/30 - 1] x VP, onde:

EM= Encargos Moratórios;

IPCA= Percentual Atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da Parcela a ser paga.

7.6 - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, no Banco de Brasília – BRB, Banco 070, Agência 0100, Conta Corrente 600.490-1, e será liberado após a realização dos serviços devidamente atestados, pelo fiscal do Contrato.

7.7 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e no SICAF, ON LINE, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2006, a cargo da Fundação Nacional de Saúde, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho Resumido: 00503; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos 0151000000, 2006 PE 900166 no valor R\$ 5.000.000,00 e 2006 PE 900167 no valor R\$ 1.000.000,00.

8.2 - Foi emitida Nota de Empenho nº 2006NE900521 de 25/07/2006, no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo que o restante do valor será empenhado em 31.08.06, quando da liberação da cota.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A empresa **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na modalidade Carta de Fiança Bancária no valor de R\$ 323.940,45 (trezentos e vinte e três mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada somente após o término de sua vigência, devendo ser reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o mesmo percentual, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, aplicada em dobro no caso de reincidência;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

11.2 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com o da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da **FUNASA**, na forma estabelecida no item 11.5, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5 - A multa referida na letra "b" do item 12.1 serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **FUNASA**; pagas diretamente a **FUNASA**; descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**; ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **FUNASA**, decorrentes das infrações cometidas.

11.7 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela **FUNASA**, através da Coordenação Geral de Modernização e Sistemas de Informação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, à autoridade superior, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 25/07/2006 ou até a assinatura do contrato com o licitante vencedor da concorrência em andamento no processo 25100.003.559/2006-98, o que ocorrer primeiro.

14.2 – É vedada a prorrogação do presente instrumento.

14.3 – Em razão de se tratar de contrato emergencial, este instrumento poderá ser rescindido de forma amigável, com esteio no art. 79, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, havendo conveniência para a Administração, desde que comunicada à contratada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A **FUNASA** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.

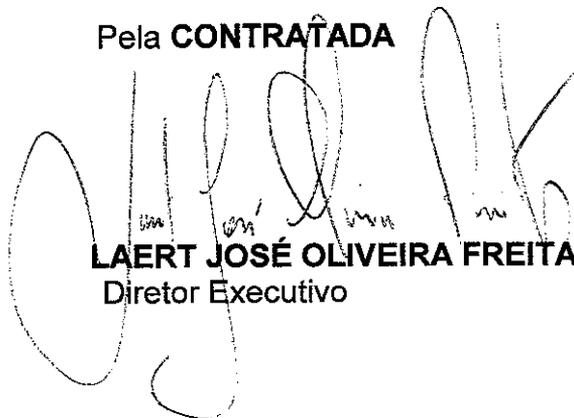
- 17.2 - E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, **FUNASA** e **CONTRATADA**.

Brasília-DF, 25 de julho de 2006.

Pela **FUNASA**


WAGNER DE BARROS CAMPOS
Diretor de Administração

Pela **CONTRATADA**


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo


Mára Bortoluzzi
Cgiog/Deadm - OAB nº 1.730/A
Assessora Administrativa





MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 04/2007 – FUNASA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
E A EMPRESA ENGESOFTWARE
CONSULTORIA DE SISTEMAS
LTDA.

Processo n.º 25100.624.114/2006-46

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.163.972 SSP-CE e do CPF nº 000.445.123-68, nomeado pela Portaria nº 535 de 21 de julho de 2005, publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2005, do Ministério da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 125 de 13 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2003, doravante denominada **FUNASA**; e a empresa **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede ao SCS Quadra 02 Bloco "D" Ed Liberty Mall – Torre B – Salas 1101 a 1104, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, , que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.737.027-20, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 05084146-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do intermédio da Dispensa de Licitação nº 79/2006, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, IN-MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, e suas alterações posteriores nos preceitos de Direito Público e, subsidiariamente, pela Teoria Geral dos Contratos nas disposições de Direito Privado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Saúde, nas áreas e atribuições especificadas no Termo de Referência – PBS Nº 047/2006.

Subcláusula Única – A prestação dos serviços será executado em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente, o PBS 047/2006 e o



Termo de Referência e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e todos os outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato e/ou fazem parte do Processo nº 25100.624.114/2006-46, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da FUNASA, em Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Nacional de Saúde – **FUNASA**, no seguinte local: SAS – Quadra 04 – Bloco N – CEP: 70.070-040 Brasília – DF.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá comprovar junto à **FUNASA**, previamente à assinatura do contrato, que possui matriz ou filial ou escritório estabelecido em Brasília -DF, devidamente habilitado para responder às demandas da **FUNASA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberão à **CONTRATADA**, além das obrigações descritas neste contrato, bem como as existentes no Termo de Referência, independentemente de sua transcrição, as seguintes obrigações:

3.1 - Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades objeto deste Contrato.

3.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e assistência à saúde, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato.

3.3 - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, em atividade nas dependências da **FUNASA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os auxílios-refeição/alimentação e transporte rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.

3.4 - Pagar os auxílios refeição/alimentação e transporte, no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho do empregado, na mesma data estipulada na legislação pertinente.

3.5 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

3.6 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.7 - Fornecer crachá de identificação a todos os empregados da **CONTRATADA** e uniforme, a ser definido em conjunto com a **FUNASA**, para os empregados que prestarão serviços no posto de Técnico de Suporte à Microinformática, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **FUNASA**.



3.8 - Promover, anualmente e sempre que solicitado pela **FUNASA**, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados de acordo com as exigências do mercado e com os métodos e/ou novas tecnologias utilizadas pela **FUNASA**, de acordo com as necessidades identificadas em cada posto de serviço, levando-se em consideração os custos previsto para tal insumo.

3.9 - Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pela **FUNASA**, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

3.10 - A **FUNASA** se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

3.11 - Exigir de cada profissional, a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

3.12 - Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à **FUNASA**.

3.13 - Substituir sempre que exigido pela **FUNASA**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

3.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à **FUNASA** relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente.

3.15 - Acatar as orientações da **FUNASA**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.16 - Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.

3.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **FUNASA** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

3.18 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **FUNASA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.19 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **FUNASA**.

3.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.



3.21 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.22 - Comprovar, por ocasião da apresentação do faturamento mensal, o recolhimento das obrigações patronais referentes às contribuições sociais trabalhistas, e o fornecimento aos empregados dos benefícios do auxílio refeição/alimentação, do auxílio transporte e do plano de saúde, relativos ao mês imediatamente anterior ao de referência do faturamento.

3.23 - Prestar esclarecimentos à **FUNASA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

3.24 - Permitir o livre acesso de servidores credenciados pela **FUNASA** aos registros e livros referente à mão-de-obra colocada a disposição da **FUNASA**.

3.25 - A **CONTRATADA** deverá manter escritório com funcionários capacitados, nesta Capital, com funcionamento em horário comercial, para atendimento a seus empregados bem como à **FUNASA**.

3.26 - Apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

3.27 - Apresentar, previamente, o currículo dos empregados que serão alocados na execução dos serviços, encaminhando profissionais dotados de boa conduta e demais referências para avaliação da **FUNASA**, sendo vedada a contratação de servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

3.28 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, e pertencentes exclusivamente ao seu quadro de empregados registrado conforme prevê a legislação trabalhista e previdenciária, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela **FUNASA**.

3.29 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

3.30 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários e assistenciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **FUNASA**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FUNASA**.

3.31 - Não vincular o pagamento dos salários, o recolhimentos dos encargos trabalhistas, e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

3.32 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.33 - Apresentar, sempre que solicitado pela **FUNASA**, relação nominal dos empregados contratados para o cumprimento do objeto deste Contrato, mencionando os respectivos endereços residenciais.



3.34 - No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **FUNASA**, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

3.35 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto, à **FUNASA** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FUNASA

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** em relação à execução dos serviços.

4.2 - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nas dependências da **FUNASA**, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

4.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.4 - Prestar ao preposto da **CONTRATADA**, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

4.5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.6 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de prestação dos serviços ou de cobrança.

4.7 - Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.8 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

4.9 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pelos serviços ora contratados a **FUNASA** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.079.801,51 (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos)**, podendo totalizar **R\$ 3.239.404,53 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, por três meses de prestação de serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 – Não será permitida a repactuação dos valores constantes do presente contrato, conforme art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao volume de serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento da contratação objeto deste Contrato será efetuado **mensalmente** pela **FUNASA**, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias.

8.2 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31, da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e ter sido fornecido aos empregados os benefícios dos auxílio refeição/alimentação, do auxílio transporte, e a assistência médica dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente. O pagamento será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos, 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A **FUNASA** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados neste contrato.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstancia que impeça o pagamento dos serviços na data estipulada em contrato, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **FUNASA**.

8.5 - No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, desde a data referida neste item até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios;

IPCA= Percentual Atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;



N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da Parcela a ser paga.

8.6 - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, no Banco de Brasília – BRB, Banco 070, Agência 0100, Conta Corrente 600.490-1, e será liberado após a realização dos serviços devidamente atestados, pelo fiscal do Contrato.

8.7 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e no SICAF, ON LINE, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2007, a cargo da **FUNASA**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.126.0016.6881.0001; Natureza da Despesa: 339000; Fonte de Recursos do Tesouro: 0151.0153.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - Para execução de suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia no valor de R\$ 161.970,23 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, a renovação da respectiva garantia, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia terá seu valor atualizado ou recomposto de conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada depois de certificado, pela **FUNASA**, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento, devendo a liberação se dar no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** opte por garantia por caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto a Caixa Econômica Federal - CEF, em conta específica e quando de sua devolução, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.”



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **FUNASA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal deste Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

12.2 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com o da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da **FUNASA**, na forma estabelecida no item 12.5, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.5 - A multa referida na letra "b" do item 12.1 serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **FUNASA**; pagas diretamente à **FUNASA**; descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**; ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **FUNASA**, decorrentes das infrações cometidas.



12.7 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela **FUNASA**, através da Coordenação Geral de Modernização e Sistemas de Informação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, à autoridade superior, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 25/01/2007 até 25/04/2007.

15.1 – É vedada a prorrogação do presente instrumento.

15.2 – Em razão de se tratar de contrato emergencial, este instrumento poderá ser rescindido de forma amigável, com esteio no art. 79, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação havendo conveniência para a **FUNASA** ou tão logo seja concluído o processo licitatório que objetiva a prestação dos serviços objeto deste instrumento, desde que comunicada à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17 - A **FUNASA** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18 - As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.

18.1 - E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, **FUNASA e CONTRATADA.**

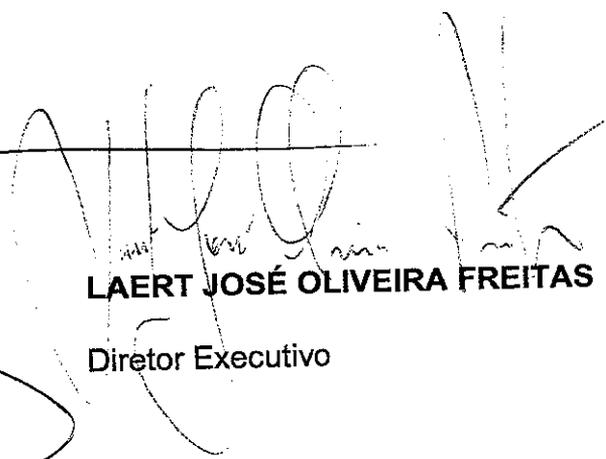
Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007.

Pela **FUNASA**

Pela **CONTRATADA**



PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA
Presidente



LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo





ENGESOFTWARE

Consultoria de Sistemas

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCN Qd. 02 - Bl. "D" - Entrada B - Salas 1101, 1102 e 1104 - Ed. Liberty Mall
Asa Norte - Brasilia-DF - CEP: 70710-919 - E-mail: adm@engesoftware.com.br
Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Remessa
 Entrada

MODELO 3

Nº 040

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 11/08/2006

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

ENDEREÇO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

SAS Qd. 04, Bl. N. 7º andar - ala sul.

CIDADE BRASÍLIA

ESTADO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 26.589.350/0001-16

CF/DF

DATA DE EMISSÃO 04 / 01 / 2007

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	Prestação de serviços de informática - PBS.025/2006, Contrato nº.42/2006, Processo nº.25100.061.519/2006-61, referente ao mes de dezembro/2006.		1.069.512,30
<u>Retenções:</u>				
INSS = 11% 117.648,35				
COFINS = 3% 32.085,36				
CSLL = 1% 10.695,12				
P I S = 0,65% 6.951,82				
I S S = 5% 53.476,61				
I. RENDA = 4,8% 51.336,59				
<u>T. Retido = R\$.272.190,85</u>				
<u>Nossa Conta:</u>				
Banco (104), Cxa. economica Federal				
Agencia (2458).				
C/C. (30.148-6).				

NOVO ENDEREÇO
ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
ST SCA QD. 10 LOTE 01 e 02
BRASÍLIA - DF

DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$ 1.069.512,30

Nota Fiscal de Subcontratação Nº

O ISS JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217/3389.4641 - CF/DF: 07.304.084/001-33
CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 04 Taíbes 25x4 - 001 a 100 - Autorização: 123.004.869/2005

Recebemos de ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 040
85 de 178
ENGESOFTWARE Tec. 09/07

08 / 01 / 07

Assinatura: *Gunkis*



ENGESOFTWARE
Consultoria de Sistemas Ltda.

DECLARAÇÃO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final

Remessa

Subcontratação

Entrada

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCN Qd. 02 - Bl. "D" - Entrada B - Salas 1101, 1102 e 1104 - Ed. Liberty Mall
Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70710-919 - E-mail: adm@engesoftware.com.br
Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

MODELO 3

Nº

043

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 11/08/2006

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.368.268/001-35

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

ENDEREÇO **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.**

SAS, Qd. 04, Bl. N. 7º andar - ala sul.

CIDADE **BRASÍLIA**

ESTADO

DISTRITO FEDERAL

CNPJ **26.989.350/0001-16**

CF/DF

DATA DE EMISSÃO

08 / 02 / 2007

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	Prestação de serviços de informática - PBS.025/2006, Contrato nº.42/2006, Processo nº.25100.061.519/2006-61, referente ao mês de janeiro/2007 01 a 24/1/07		855.609,84
<u>Retenções:</u>				
		INSS = 11% 94.117,08		
		COFINS = 3% 25.668,29		
		CSLL = 1% 8.556,09		
		PIS = 0,65% 5.561,46		
		I S S = 5% 42.780,49		
		I.RENDA = 4,8% 41.069,27		
		<u>Total/Retido R\$.217.752,26</u>		
<u>Nossa Conta:</u>				
Banco (104).Cxa.Econ.Federal.				
Agencia (2458).				
C/C. (30.148-6).				

NOVO ENDEREÇO
ENGESOFTWARE CONSULTORIA
DE SISTEMAS LTDA
ST SCIA QD. 13 CONJ. 04 LOTE 01 e 02
BRASÍLIA - DF
GUARÁ



DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$

855.609,84

Nota Fiscal de Subcontratação Nº

O ISS JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ARTECOR GRÁFICA E EDITORIALTA - Quadra 10 - Lote: 18 - Subsolo - Vía Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217/ 3389.4641 - CF/DF: 07.304.084/001-33
CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 04 Tâloes 25x4 - 001 a 100 - Autorização: 123.004.869/2005

Recebi(mos) de **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**, os serviços **prestados** desta Nota Fiscal Modelo 3.

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº

043



ENGESOFTWARE

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCN Qd. 02 - Bl. "D" - Entrada B - Salas 1104, 1102 e 1101 - Ed. Itambé - N.º 11 - Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70710-919 - E-mail: adm@engesoftware.com.br
 Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60 - CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final Remessa
 Subcontratação Entrada

MODELO 3

Nº 044

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Verde - 4ª Via Branca
 Data Limite para Emissão: 11/08/2006

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO	
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	
ENDEREÇO	
SAS, Qd. 04, Bl. "N", 7º andar - ala sul.	
CIDADE	ESTADO
BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL
CNPJ	DATA DE EMISSÃO
26.989.350/0001-16	12 / 02 / 2007

CÓDIGO	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	Prestação de serviços de informática - PBS.nº.047/2006, Contrato nº.04/2007 Processo.nº.25100.624.114/2006-46, referente ao período de:25/01 a 31/01/2007.		213.902,46
<u>Retenções:</u>				
		INSS = 11% 23.529,27		
		COPINS = 3% 6.417,07		
		CSLL = 1% 2.139,02		
		PIS = 0,65% 1.390,36		
		ISS = 5% 10.695,12		
		I.RENDA = 4,8% 10.267,31		
		<u>T.Retido = R\$.54.438,15</u>		
<u>Nossa Conta:</u>				
Banco (104).Cxa.Econ.Federal.				
Agencia (2458).				
C/C. 30.148-6).				

NOVO ENDEREÇO
 ENGESOFTWARE CONSULTORIA
 DE SISTEMAS LTDA
 ST SCHA QD. 13 LOTE 01 e 02
 GUARÁ
 BRASIL - DF



DEDUÇÕES LEGAIS	TOTAL R\$ 213.902,46
Nota Fiscal de Subcontratação Nº	O ISS JÁ ESTA INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS
ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217/ 3389.4041 - CF/DF: 07.304.084/001-33 CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 04 Taíbes 25x4 - 001 a 100 - Autorização: 123.004.869/2005	

Recebi(emss) de ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.		NOTA FISCAL	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº	044

Desafino Cosmo da Silva



ENGES SOFTWARE

De: Enges Software
 Para: Enges Software - Consultoria de Sistemas Ltda.
 Assunto: SCN Qd. 02 - BR DF - Entrada B - Salas 1101, 1102 e 1104 - Ed. Liberty Mail
 Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70710-919 - E-mail: adm@engessoftware.com.br
 Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final Remessa
 Subcontratação Entrada

MODELO 3

Nº 050

Data Limite para Emissão: 11/08/2006

CNPJ: 00.681.946/0001-60 CF/DF: 07.353.265/001-35

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
 Abrang: FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 ENDEREÇO: SAS, Qd. 04, Bloco 'N', 7ª andar - ala sul.
 CIDADE: BRASÍLIA ESTADO: DISTRITO FEDERAL
 CNPJ: 26.989.350/0001-16 CF/DF: - DATA DE EMISSÃO: 06/03/2007

CODIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	Prestação de serviços de informática - PBS.047/2006, Contrato nº.04//2006, Processo nº.25100.624.116/2006-46, referente ao mes de Fevereiro/2007.		1.075.153,34
<u>Retenções:</u>				
		INSS = 11% 118.266,87		
		COPINS = 3% 32.254,60		
		CSLL = 1% 10.751,53		
		PIS = 0,65% 6.988,50		
		ISS = 5% 53.757,67		
		I.RENDA = 4,8% 51.607,36		
		<u>T.Retido</u> 273.626,53		
<u>Nossa Conta:</u>				
		Banco (104) Cxa. Econ. Federal.		
		Agencia (2458):		
		C/C. (30.148-6):		

NOVO ENDEREÇO
 ENGES SOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
 ST. SCIA QD. 12 CBL II LOTE 10
 GUARÁ

OK
cef. em
 19/03/07



DEDUÇÕES LEGAIS TOTAL R\$ 1.075.153,34

Nota Fiscal de Subcontratação Nº O ISS JA ESTÁ INCLUIDO NO PRECO DOS SERVIÇOS

ENGES SOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.
 constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Nº 050



ENGESOFTWARE

Consultoria de Sistemas
 Engenharia de Software

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

NOVO ENDEREÇO

ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA

ST SCIA 00-13 CONJ. 04 LOTE 01 e 02 GUARÁ BRASÍLIA - DF

MODELO 3

Nº 054

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.
 SCN Qd. 02 - Bl. "D" - Entrada B - Salas 1101, 1102 e 1103 - Ed. Liberty - SIA
 Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70710-919 - E-mail: adm@engesoftware.com.br
 Fones: (61) 3328-8939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60 - CF/DF: 07.353.265/001-35

Via Branca - 2ª Via Amarela
 Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 11/08/2006

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO	
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	
ENDEREÇO	
SAS Qd. 04, Bloco "N" 7º andar - ala sul	
CIDADE	ESTADO
BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL
CNPJ	DATA DE EMISSÃO
26.989.350/0001-16	02 / 05 / 2007

CODIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	Prestação de Serviços de Informática - PBS.047/2007, Contrato Nº.04/2007, Processo Nº.25100.624.116/2006-46, referente ao período de: 01/04 a 24/04/2007.		851.891,30
<u>Retenções:</u>				
		INSS = 11% 93.708,04		
		COFINS = 3% 25.556,74		
		CSLL = 1% 8.518,91		
		PIS = 0,65% 5.537,29		
		ISS = 5% 42.594,57		
		I.RENDA = 4,8% 40.890,78		
		<u>T.Retido = 216.806,33</u>		
<u>Nossa Conta:</u>				
		Banco (104) .Cxa.Econ.Federal		
		Agencia (2458) .		
		C/C (30.148-6) .		

NOVO ENDEREÇO
 ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
 ST SCIA 00-13 CONJ. 04 LOTE 01 e 02
 GUARÁ



DEDUÇÕES LEGAIS TOTAL R\$ 851.891,30

Nota Fiscal de Subcontratação Nº 0 ISS JA ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 054



ENGESOFTWARE

Consultoria de Sistemas
 Sistema de Gestão ISO 9001

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCN Qd. 02 - Bl. "D" - Entrada B - Salas 1101, 1102 e 1104 - Ed. Liberty Mail
 Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70710-919 - E-mail: adm@engesoftware.com.br
 Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final Remessa
 Subcontratação Entrada

NOVO ENDEREÇO
 ENGESOFTWARE CONSULTORIA
 DE SISTEMAS LTDA
 ST SCIA QD. 13 CONJ. 04 LOTE 01 e 02
 GUARÁ Nº BRASÍLIA-DF
 066

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
 3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 11/08/2006

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

ENDEREÇO

SAS.Qd.04 - Bloco 'N' - 7ª.andar - Ala Sul.

CIDADE

BRASÍLIA

ESTADO

DISTRITO FEDERAL

CNPJ

26.989.350/0001-16

CF/DF

-

DATA DE EMISSÃO

10 08 2007

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-		Prestação de Serviços de Informática.		
		<u>Periodo:</u>		
		11/07/07 a 31/07/2007		525.754,10
		01/08/07 a 08/08/2007		200.287,27
		<u>TOTAL.....</u>		R\$.726.041,37
		<u>Retenções:</u>		
		INSS = 11%	79.864,56	
		COFINS = 3%	21.781,25	
		CSLL = 1%	7.260,42	
		PIS = 0,65%	4.719,27	
		ISS = 5%	36.302,07	
		O.RENDA = 4,8%	34.849,99	
		<u>TOTAL/RETIDO</u>	184.777,56	
		<u>Nossa Conta:</u>		
		Banco (104) Cxa.Economica Federal		
		Agencia (2458).		
		C/C. (30.148-6).		

NOVO ENDEREÇO
 ENGESOFTWARE CONSULTORIA
 DE SISTEMAS LTDA
 ST SCIA QD. 13 CONJ. 04 LOTE 01 e 02
 GUARÁ



DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$

726.041,37

Nota Fiscal de Subcontratação Nº

O ISS JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ARTECOR G... - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217 / 3389... 04.084/001-33
 38.013.991/0001-10 - 04 Talões 25x4 - 001 a 100 - Autorização: 123.004.869/2005

Recebi(em) os serviços consultoria de Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., Nota Fiscal Modelo 3.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº

066

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA TERRACAP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP**, que tem sua sede e domicílio na Cidade de Brasília - DF, Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.359.877/0001-73, atesta para os devidos fins, que a empresa **Engesoftware Tecnologia S.A**, com endereço no SCIA Quadra 13 Conjunto 04 Lotes 01 e 02, Zona Industrial Guará – Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.681.946/0001-60, mantém contrato de prestação de serviços com esta empresa com as seguintes características:

Contratante:

Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF

Romildo Ribeiro dos Santos – Chefe da Divisão de Sistemas
Telefone: (61) 3342-2171

E-mail: romildo.santos@terracap.df.gov.br

1. Objeto:

Contratação da empresa **Engesoftware Tecnologia S.A** para a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva) de sistemas de informação, envolvendo engenharia de requisitos (identificação, análise, negociação, especificação, documentação, validação e gestão ou manutenção de requisitos), codificação, teste e documentação de sistemas com previsão de execução anual de até 9.000 pontos de função (PF) sob demanda, conforme requisitos descritos no projeto básico.

2. Serviços executados:

2.1. Fábrica de Software

Desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva) de sistemas de informação, envolvendo engenharia de requisitos (identificação, análise, negociação, especificação, documentação, validação e gestão ou manutenção de requisitos), codificação, teste e documentação de sistemas em regime de **Fábrica de Software**.



Página 1 de 5

O contrato contempla os seguintes serviços, detalhados ao longo deste atestado:

- *Gerenciamento de projeto;*
- *Análise de Sistemas e de Requisitos;*
- *Análise de Negócios e de Processos;*
- *Documentação de Sistemas;*
- *Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas; Programação de Sistemas;*
- *Qualidade do Software com testes funcionais;*
- *Transferência de tecnologia; e*
- *Capacitação (treinamento) de usuários.*

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software, utilizando **Processo de Desenvolvimento/Engenharia de Software** enquadrado na categoria de **Processo Unificado**, contemplando processo de gerência.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software, com **ciclos de desenvolvimento e de manutenção evolutiva executados conforme metodologia** aderente ao padrão de engenharia de software RUP (Rational Unified Process).

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de fábrica de software, utilizando **processo formal de transferência de tecnologia**.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de fábrica de software, utilizando a técnica de **Análise de Pontos de Função (APF)**, de acordo com o Manual de Práticas de Contagem do **IFPUG** (International Function Point Users Group), para dimensionamento de sistemas, com variação nas estimativas de prazo e tamanho no máximo de 5% entre o estimado e o efetivamente realizado. Em algumas situações em que não é possível realizar a contagem segundo o IFPUG, utiliza-se a técnica de estimativa de pontos de função da **NESMA** (Netherlands Software Metrics Association) para dimensionamento.

Análise e modelagem de processos de negócio (notação BPMN)



Análise e modelagem orientada a objetos;

Componentização com repositório de classes de objetos e artefatos reutilizáveis;

Realização de testes, suportado por ferramentas com gerenciamento e medição de defeitos, contemplando a realização de teste unitário, funcionais e não-funcionais, de integração. Elaboração do plano de testes, dos casos de teste e da lista de bugs resolvidos.

Execução de serviços de desenvolvimento e manutenção (adaptativa, perfectiva e evolutiva) de sistemas, envolvendo as atividades de análise de requisitos, definição de projeto físico, programação, modelagem de caso de uso, teste e documentação em no mínimo 40(quarenta) sistemas, executando os processos aderentes ao nível F(gerenciado) do MR-MPS-SW.

2.1.1. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

As demandas são organizadas de acordo com as necessidades da TERRACAP, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento dos Projetos Solicitados pela TERRACAP, de acordo com prazos máximos estabelecidos no Projeto Básico anexo ao Edital;

Relatório de nível de atendimento de serviço - para cada fase de cada Ordem de Serviço (OS) a TERRACAP realiza uma avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos (Indicadores de Nível de Serviço Prestado) quanto a qualidade (Índice de erros por ponto de função e adequação dos artefatos documentais) e pontualidade (atrasos), de acordo com o Projeto Básico;

2.1.2. Características Técnicas do projeto

- Sistemas de Informação

Sistemas Informações Transacionais, Sistemas WEB (Intranet, Internet, Extranet), Sistemas de Portais Corporativos, Sistemas de Apoio a Decisão, Sistemas de Hipertextos, Hipermídia e Multimídia.

- Linguagem de Programação:

Forms e Reposts, Microsoft Visual Basic, PHP, Java Script, .NET.

- Servidores de web/aplicação

MS Internet Information Server (IIS) e Apache.

- Browsers

MS Windows Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.



- Tecnologias, arquitetura e padrões

Arquitetura MVC, XML, XSL, Padrão W3C, HTML e XHTML, CSS.

- Sistemas Operacionais

Microsoft Windows 2003/2008 Server, Microsoft Windows 7 Enterprise, Microsoft Windows XP Professional.

Banco de Dados

PL/SQL, MYSQL, Oracle 11g e PostgreSQL.

- Outras Ferramentas

Eclipse – Desenvolvimento, Enterprise Architect – Ferramenta case, Mantis – Testes.

2.1.3. Metodologia Utilizada:

Utilização de metodologias, técnicas e ferramentas de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas aderente ao padrão de engenharia de software RUP (Rational Unified Process), ciclo de desenvolvimento compatível com UP (Unified Process), contemplando todas as fases (iniciação, elaboração, construção e transição) e as disciplinas (modelagem do negócio, requisitos, análise e projeto, implementação (construção), testes, implantação, ambientação, gerência de configuração, gerência de mudança e gerenciamento de projetos), apresentando as etapas de planejamento, análise, especificação de requisitos, projeto, implementação, teste/homologação, documentação, avaliação e treinamento gerando aplicativos em conformidade no que se refere a: usabilidade, confiabilidade, performance, manutenibilidade, distribuição, irretratabilidade e portabilidade.

Gerência de projeto, segundo definições contidas no processo de desenvolvimento baseadas nas melhores práticas de gerenciamento de projetos descritas no PMBOK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute), para o gerenciamento dos projetos de software.

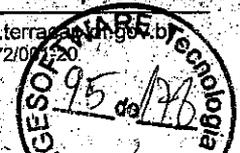
Metodologias e ferramentas para gerenciamento e acompanhamento do projeto: Controle de qualidade de software com utilização de ferramentas específicas de teste de software.

Metodologia de desenvolvimento de sistemas aderente ao padrão de engenharia de software RUP (Rational Unified Process) e UML com elaboração dos diagramas: diagrama de caso de uso, diagrama de sequência, diagrama de transição de estados, diagrama de atividades, diagrama de classe, diagrama de componentes, diagrama de implantação.

Metodologia de desenvolvimento de sistemas contemplando gerência de requisitos, reutilização de códigos, gerência e administração de componentes.



Página 4 de 5



2.1.4. Vigência do Contrato

Número do Contrato:	Vigência
43/2013	02/09/2013 – contrato vigente

Declaramos que a contratada executa projeto de desenvolvimento de softwares utilizando as boas práticas da Gerência de Projetos, Gerência de Requisitos e Qualidade.

Declaramos que os serviços atenderam às expectativas da **Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP** quanto ao controle de produtividade, cumprimento de cronogramas e demais prazos pactuados, bem como quanto à qualidade dos produtos e serviços entregues, utilizando processo de atendimento com resolução de problemas, não possuindo nenhum registro em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Romildo Ribeiro dos Santos
Chefe da divisão de sistemas
romildo.santos@terracap.df.gov.br

Romildo Ribeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Sistemas
Dados/Codin/Presal



COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**, empresário, portador do RG nº 108.223 SSP/DF e do CPF nº 030.127.511-49, e pelo Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, **ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.479-SSP/DF e do CPF nº 812.336.981-68, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 14.825 e do CPF nº 794.469.651-87, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1214, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2863ª Sessão, realizada em 21/08/2013; conforme Licitação Pública mediante Pregão Presencial nº 11/2012-CPL/PRESI/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, e de outro lado, **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SCIA Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Guará-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 07.353.265.001-35 e no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, diretor executivo, portador do RG nº 05.084.146-9 IFP-RJ, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo Nº 111.001.861/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva) de sistemas de informação, envolvendo engenharia de requisitos (identificação, análise, negociação, especificação, documentação, validação e gestão ou manutenção de requisitos), codificação, teste e documentação de sistemas com previsão de execução anual de até 9.000 pontos de função (PF) sob demanda, conforme requisitos descritos no projeto básico.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Presencial nº 11/2012-CPL/PRESI/TERRACAP, Projeto Básico elaborado pela CODIN/PRESI/TERRACAP, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.861/2011-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no item 09 do Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes;

- 1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;
- 2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os produtos sejam disponibilizados com perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no projeto básico;
- 5) Ressarcir o valor integral dos prejuízos causados à TERRACAP em casos de erros, omissões ou negligências por parte da CONTRATADA, quando devidamente comprovados;
- 6) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, corrigindo todas as irregularidades, no prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação da TERRACAP.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Item 10 do Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2) Acompanhar a execução dos serviços;
- 3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5) Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único – Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.0012 – Gestão de Informação e dos Sistemas da Unidade de TI da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 747/2013, datada de 30/08/2013.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, creditado em Conta Corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado, uma vez expedido o Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor do Contrato

O Presidente da TERRACAP designará, por Portaria, o executor e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, Caput, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

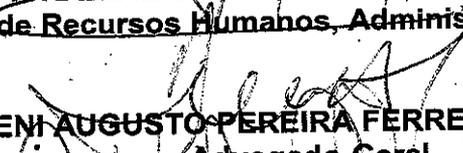
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2013.

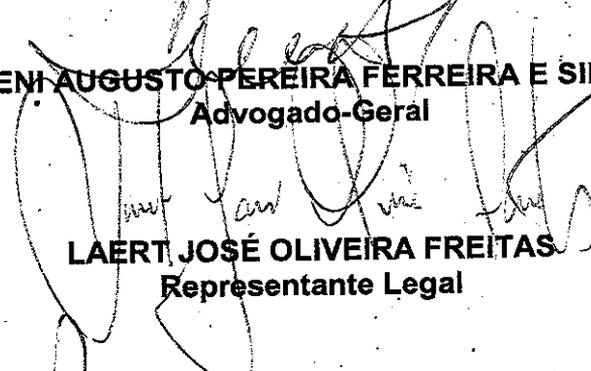
P/TERRACAP:


ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente


ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças


DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**


2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**



COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONTRATO Nº 43/2013, DATADO DE 02/09/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151 – SSP/DF e do CPF sob o nº 046.491.841-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 866 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2942ª Sessão, realizada em 20/08/2014, e de outro lado, e de outro lado, **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SCIA Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Guará-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 07.353.265.001-35 e no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, diretor executivo, portador da Carteira de Identidade nº 05.084.146-9 IFF-RJ, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.861/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 43/2013, datado de 02/09/2013, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.0012 – Gestão de Informação e dos Sistemas da Unidade de TI da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

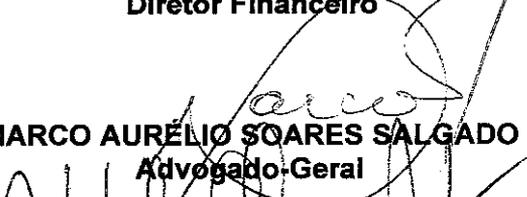
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2014.

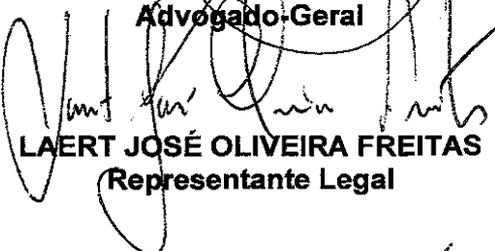
P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

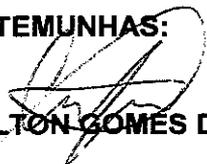

JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  **ELTON GOMES DOS SANTOS**

2.  **VANDA MARIA COSTA**

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONTRATO Nº 43/2013, DATADO DE 02/09/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 350 da Diretoria Colegiada, Sessão 3013ª, realizada em 26/08/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, de outro lado, e de outro lado, **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SCIA, Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 01 e 02, Guará-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 07.353.265.001-35 e no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, diretor executivo, portador da Carteira de Identidade nº 05.084.146-9 IFP-RJ, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.861/2011-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 43/2013, datado de 02/09/2013, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões e setecentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.5183 – Gestão de Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLAUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.



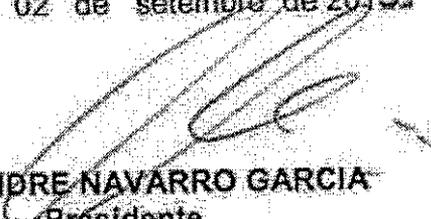
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

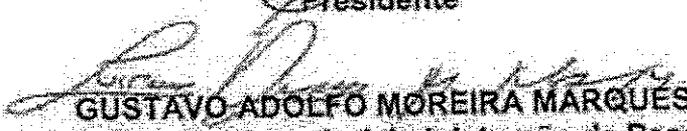
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

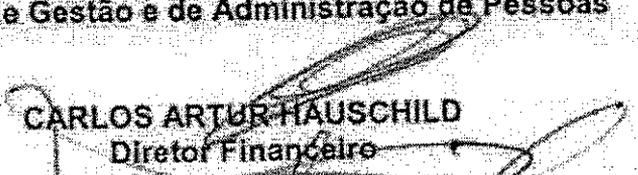
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

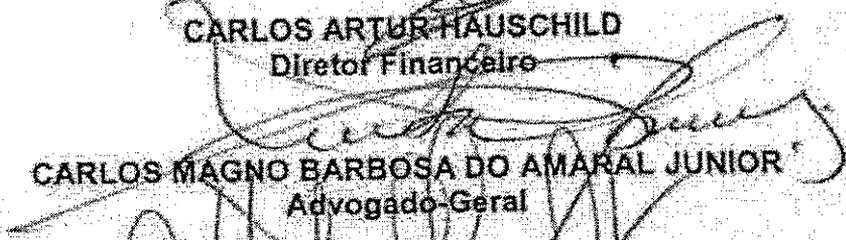
Brasília-DF, 02 de setembro de 2015.

P/TERRACAP:

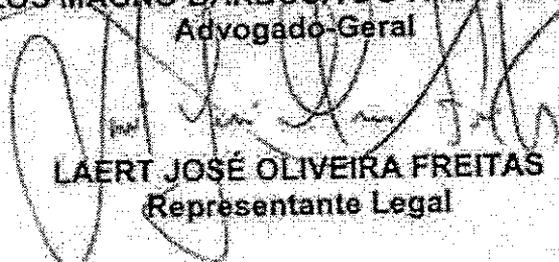

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

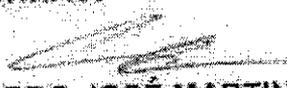

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA



Nº 000.000.023

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1



Engesoftware Tecnologia S.A.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial - Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.023

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5314 0200 6819 4600 0160 5500 1000 0000 2312 2808 5508

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de Serviços

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140005416614 - 21/02/2014 16:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0735326500135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

00.681.946/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

CNPJ/CPF

00.359.877/0001-73

DATA DA EMISSÃO

21/02/2014

ENDEREÇO

SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -

BAIRRO/DISTRITO

Setor Administrativo Municipal

CEP

70620-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	191.632,10
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	191.632,10

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	OSF 1/2014 = 62,33 PF OSF2/2014 = 64,74 PF; OSF 009/2013 Integração dos sistemas GRH e FORPONTO = 83 PF; OSF 011/2013 - ACT 2013/2015 = 147 PF; Atividades Temporárias: Chamados 375 = 1,5 PF Chamado 420 = 3 PF TOTAL PF: 361,57 PF - Ref. Janeiro/2014.	99999999	041	5933	1	1,0000	191.632,1000	191.632,10					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Retenções: CSLL R\$ 1.916,32 - COFINS R\$ 5.748,96 - PIS R\$ 1.245,61 - (*) ISS R\$ 3.832,64 - I. RENDA R\$ 2.874,48 (*) Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programa s de computador.</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	---------------------------

RECEBEMOS DE Engesoftware Tecnologia S.A. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº 000.000.043

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

**Engesoftware Tecnologia S.A.**SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial -
Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.043

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5314 0300 6819 4600 0160 5500 1000 0000 4312 2808 5504

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de Serviços

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140007936730 - 19/03/2014 11:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0735326500135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

00.681.946/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

CNPJ/CPF

00.359.877/0001-73

DATA DA EMISSÃO

19/03/2014

ENDEREÇO

SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -

BAIRRO/DISTRITO

Setor Administrativo Municipal

CEP

70620-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA**PAGAMENTO À VISTA****CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	91.520,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	91.520,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
Terracap	OSF 5/2014 = 81,25 PF OSF 6/2014 = 101,29 PF; OSF 4/2014 Fase de Concepção = 11,34 PF; Diferença de pontos contados na nota do mês de janeiro = -21,2 PF TOTAL PF: 172,68 PF - Ref. Fevereiro/2014.	99999999	041	5933	1	1,0000	91.520,0000	91.520,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Retenções: CSLL R\$ 915,20 - COFINS R\$ 2.745,60 - PIS R\$ 594,88 - (*) ISS R\$ 1.830,40 - I. RENDA R\$ 1.372,80 TOTAL RETIDO: R\$ 7.458,88 (*) Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas d e computador.	RESERVADO AO FISCO
---	----------------------------

Nº 000.000.087

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1



Engesoftware Tecnologia S.A.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial -
Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.087

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5314 0500 6819 4600 0160 5500 1000 0000 8712 2808 5506

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de Serviços

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140013451940 - 08/05/2014 10:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0735326500135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

00.681.946/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

CNPJ/CPF

00.359.877/0001-73

DATA DA EMISSÃO

08/05/2014

ENDEREÇO

SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -

BAIRRO/DISTRITO

Setor Administrativo Municipal

CEP

70620-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	112.036,70
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	112.036,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	Prestação de Serviços conforme: OSF 007/2014 = 137,84 PF; OSF 008/2014 = 61,13 PF; OSF 004/2014 - Elaboração 1 = 9,42 PF Atividades Temporárias: Chamado 393 = 1,5 PF chamado 522 = 1,5 PF TOTAL DO PERÍODO: PF: 211,39 PF Ref: Março/2014.	99999999	041	5933	1	1,0000	112.036,7000	112.036,70					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Retenções: CSLL R\$ 1.120,67 - COFINS R\$ 3.361,10 - PIS R\$ 728,24 - (*) ISS R\$ 2.240 I.Renda R\$ 1.680,55

RESERVADO AO FISCO

(*) Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas de computador.



Nº 000.000.088

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1



Engesoftware Tecnologia S.A.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial -
Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1

1 - Saída

Nº 000.000.088

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5314 0500 6819 4600 0160 5500 1000 0000 8812 2808 5503

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de Serviços

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140015855941 - 28/05/2014 14:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0735326500135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

00.681.946/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

CNPJ/CPF

00.359.877/0001-73

DATA DA EMISSÃO

28/05/2014

ENDEREÇO

SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -

BAIRRO/DISTRITO

Setor Administrativo Municipal

CEP

70620-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	128.361,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	128.361,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	Prestação de Serviços conforme: OSF 010/2014 = 63,12 PF - OSF 011/2014 = 167,58 PF - Atividades Temporárias: Chamado 585 = 48h = 9 PF - Chamado 629 = 16h = 3 PF - Total do período: 242,70 PF REF. ABRIL/2014	99999999	041	5933	1	1,0000	128.361,0000	128.361,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Retenções: CSLL R\$ 1.286,31 - PIS R\$ 836,10 - COFINS R\$ 3.858,93 - I.Renda R\$ 1.929,47 - (*) ISS R\$ 2.572,62</p> <p>(*) Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas de e computador.</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

Nº 000.000.125

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1



Engesoftware Tecnologia S.A.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial -
Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.125

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5314 0600 6819 4600 0160 5500 1000 0001 2512 2808 5502

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de Serviços

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140018477759 - 20/06/2014 10:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0735326500135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

00.681.946/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

CNPJ/CPF

00.359.877/0001-73

DATA DA EMISSÃO

20/06/2014

ENDEREÇO

SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -

BAIRRO/DISTRITO

Setor Administrativo Municipal

CEP

70620-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	175.106,40
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	175.106,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	Prestação de Serviços conforme: OSF 013/2014 = 264,96 PF / Atividades Temporárias: Chamado 182: 80h = 15 PF / Chamado 472: 20h = 3,75 PF / Chamado 478: 48h = 9 PF / Chamado 556: 24h = 4,5 PF / Chamado 620: 16h = 3 PF / Chamado 635: 16h = 3 PF / Chamado 637: 48h = 9 PF / Chamado 641: 12h = 2,25 PF / Chamado 646: 8h = 1,5 PF / Chamado 656: 8h = 1,5 PF / Chamado 658: 16h = 3 PF / Total = 55,5 PF / Projetos: OSF 004/2014 = 9,42 PF / Total Geral = 329,88 REF. MAIO/2014	99999999	041	5933	1	1,0000	175.106,4000	175.106,40					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Retenções: CSLL R\$ 1.751,06 - PIS R\$ 1.138,19 - COFINS R\$ 5.253,19 - I.Renda R\$ 2.626,60 - (*) ISS R\$ 3.502,13

(*) Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas de computador.

Obs: No valor bruto tem complemento de R\$ 270,00 referente diferença na nota fiscal 000.088 de 28/05/2014

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE Engesoftware Tecnologia S.A. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.148
		SÉRIE: 1

 Engesoftware Tecnologia S.A. SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - Zona Industrial - Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.148 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5314 0700 6819 4600 0160 5500 1000 0001 4812 2808 5500 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de Serviços	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0735326500135	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 00.681.946/0001-60
--	------------------------------------	-----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap		CNPJ/CPF 00.359.877/0001-73	DATA DA EMISSÃO 29/07/2014
ENDEREÇO SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -	BAIRRO/DISTRITO Setor Administrativo Municipal	CEP 70620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 192.119,70	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 192.119,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	Prestação de Serviços conforme: OSF 017/2014 = 256,37 PF Atividades Temporárias: Total = 24,75 - Total Projetos = 81,37 - Total Geral = 362,49 PF	99999999	041	5933	1	1,0000	192.119,7000	192.119,70					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Retenções: CSLL R\$ 1.921,20 - PIS R\$ 1.248,78 - COFINS R\$ 5.763,59 - I.Renda R\$ 2.881,80 - (*) ISS R\$ 3.842,39 (*) Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas de computador.	RESERVADO AO FISCO 

RECEBEMOS DE Engesoftware Tecnologia S.A. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.177
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 Engesoftware Tecnologia S.A. SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial - Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.000.177 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5314 0800 6819 4600 0160 5500 1000 0001 7712 2808 5506 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de Serviços INSCRIÇÃO ESTADUAL 0735326500135	

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
	00.681.946/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap		00.359.877/0001-73	20/08/2014
ENDEREÇO SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -	BAIRRO/DISTRITO Setor Administrativo Municipal	CEP 70620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX	UF DF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 98.919,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
QUANTIDADE	ESPÉCIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	Prestação de Serviços conforme: OSF 017/2014 = 183,59 PF - Atividades Temporárias: Chamado 714: 12h = 2,25 PF Chamado 693: 8h = 1,5 PF - Chamado 695: 12h = 2,25 PF - Chamado 704: 8h = 1,5 PF - Chamado 713: 5h = 0,94 PF - Chamado 720: 8h = 1,5 PF - Chamado 692: 1h = 0,38 PF - Chamado 688: 8h = 1,5 PF - Chamado 723: 9h = 1,69 PF - Total = 13,51 - Ressarcimento a Terracap Chamado 619 (Vide Nota Técnica Julho) = -10,80 - Ressarcimento a Engesoftware Chamado 698 (Vide Nota Técnica Julho) = 0,34 - Total Geral = 186,64	99999999	041	5933	1	1,0000	98.919,2000	98.919,20					

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Retenções: CSLL R\$ 989,19 - PIS R\$ 642,97 - COFINS R\$ 2.967,58 - I.Renda R\$ 1.483,79 - (*) ISS R\$ 1.978,38 (*) Dec reto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas de computador.	RESERVADO AO FISCO 
---	---

Nº 000.000.202

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

 <p>Engesoftware Tecnologia S.A.</p> <p>SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial - Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1</p> <p>Nº 000.000.202 SÉRIE: 1 Página 1 de 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 5314 0900 6819 4600 0160 5500 1000 0002 0212 2808 5504</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>PROTECOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353140029012663 - 17/09/2014 14:50</p>	

<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de Serviços</p>			<p>PROTECOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353140029012663 - 17/09/2014 14:50</p>		
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 0735326500135</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</p>		<p>CNPJ 00.681.946/0001-60</p>	

<p>DESTINATÁRIO/REMETENTE</p>				<p>CNPJ/CPF 00.359.877/0001-73</p>		<p>DATA DA EMISSÃO 17/09/2014</p>	
<p>NOME/RAZÃO SOCIAL Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap</p>				<p>BAIRRO/DISTRITO Setor Administrativo Municipal</p>		<p>CEP 70620-000</p>	
<p>ENDEREÇO SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -</p>				<p>MUNICÍPIO Brasília</p>		<p>UF DF</p>	
<p>MUNICÍPIO Brasília</p>				<p>FONE/FAX</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	
<p>HORA DE ENTRADA/SAÍDA</p>				<p>HORA DE ENTRADA/SAÍDA</p>		<p>HORA DE ENTRADA/SAÍDA</p>	

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

<p>CÁLCULO DO IMPOSTO</p>		<p>BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00</p>		<p>VALOR DO ICMS 0,00</p>		<p>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00</p>		<p>VALOR DO ICMS ST 0,00</p>		<p>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 278.345,40</p>	
<p>VALOR DO FRETE 0,00</p>		<p>VALOR DO SEGURO 0,00</p>		<p>DESCONTO 0,00</p>		<p>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00</p>		<p>VALOR DO IPI 0,00</p>		<p>VALOR TOTAL DA NOTA 278.345,40</p>	

<p>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</p>				<p>RAZÃO SOCIAL</p>		<p>FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete</p>		<p>CODIGO ANTT</p>		<p>PLACA DO VEÍCULO</p>		<p>UF</p>		<p>CNPJ/CPF</p>	
<p>ENDEREÇO</p>				<p>MUNICÍPIO</p>				<p>UF</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>					
<p>QUANTIDADE</p>		<p>ESPÉCIE</p>		<p>MARCA</p>		<p>NUMERAÇÃO</p>		<p>PESO BRUTO</p>		<p>PESO LÍQUIDO</p>		<p>PESO BRUTO</p>		<p>PESO LÍQUIDO</p>	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	Prestação de Serviços conforme: OSF 020/2014 = 371,99 PF - Projeto: Integração GPAv2 e GFO - Construção 1 - 20,72 PF - Construção 2 - 20,72 PF - Projeto: ESocial - Elaboração - 9 / Atividades Temporárias: Total Chamados = 102,75 - Total Geral = 525,18 PF	99999999	041	5933	1	1,0000	278.345,4000	278.345,40					

<p>CÁLCULO DO ISSQN</p>		<p>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</p>		<p>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</p>		<p>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</p>		<p>VALOR DO ISSQN</p>	
--------------------------------	--	----------------------------	--	---------------------------------	--	---------------------------------	--	-----------------------	--

<p>DADOS ADICIONAIS</p>		<p>RESERVADO AO FISCO</p>	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Retenções: CSLL R\$ 2.783,45 - PIS R\$ 1.809,25 - COFINS R\$ 8.350,36 - I.Renda R\$ 4.175,18 - (*) ISS R\$ 5.566,91</p> <p>Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas de computador.</p>			

Nº 000.000.224

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1



Engesoftware Tecnologia S.A.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial -
Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.224
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5314 1000 6819 4600 0160 5500 1000 0002 2412 2808 5501

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Prestação de Serviços

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140030979560 - 03/10/2014 10:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0735326500135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
00.681.946/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap		CNPJ/CPF 00.359.877/0001-73	DATA DA EMISSÃO 03/10/2014
ENDEREÇO SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -	BAIRRO/DISTRITO Setor Administrativo Municipal	CEP 70620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 271.945,12
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 271.945,12

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	Prestação de Serviços conforme: OSF 021/2014 = 407,57 PF - Projeto: Integração GPav2 e GFO - Construção 3 - 20,72 PF - Atividades Temporárias: Total = 84,75 - Total do período: 513,04 PF	99999999	041	5933	1	1,0000	271.945,1200	271.945,12					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Retenções: CSLL R\$ 2.719,45 - PIS R\$ 1.767,64 - COFINS R\$ 8.158,35 - I.Renda R\$ 4.079,18 - (*) ISS R\$ 5.438,90 (*)
Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas de computador.

RESERVADO AO FISCO



Nº 000.000.226

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

**Engesoftware Tecnologia S.A.**SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes, 01 e 02 - - Zona Industrial -
Guará, Brasília, DF - CEP: 71250200 - Fone/Fax: 6133625000**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.226

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5314 1000 6819 4600 0160 5500 1000 0002 2612 2808 5506

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de Serviços

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140031443122 - 07/10/2014 17:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0735326500135

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

00.681.946/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

CNPJ/CPF

00.359.877/0001-73

DATA DA EMISSÃO

07/10/2014

ENDEREÇO

SAM - Bloco F - Ed. Terracap, 0 -

BAIRRO/DISTRITO

Setor Administrativo Municipal

CEP

70620-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA**PAGAMENTO A PRAZO****CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	271.911,20
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	271.911,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
Terracap	Prestação de Serviços conforme: OSF 021/2014 = 407,57 PF - Projeto: Integração GPav2 e GFO - Construção 3 - 20,72 PF - Atividades Temporárias: Total = 84,75 - Total do período: 513,04 PF	99999999	041	5933	1	1,0000	271.911,2000	271.911,20					

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ÃO DE USO 353140030979560 - 03/10/2014 10:06

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Retenções: CSLL R\$ 2.719,11 - PIS R\$ 1.767,42 - COFINS R\$ 8.157,34 - I.Renda R\$ 4.078,67 - (*) ISS R\$ 5.438,20 (*) Decreto 25.508 de 19/01/2005. Elaboração de Programas de computador.

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: SUBSTITUIÇÃO
NOTA FISCAL NFE. 000.224 CHAVE DE ACESSO 5314 1000 6819 4600 0160 5500 1000 0002 2412 2808 5501 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

RESERVADO AO FISCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEPLAG





Atestado de capacidade técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Engesoftware Consultoria de Sistemas LTDA**, com endereço no SCIA, Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 1 e 2, inscrita no CNPJMF sob o nº. 00.681.946/0001-60, mantém contrato de prestação de serviço nº 005/2008 - SEPLAG com esta instituição com as seguintes características:

Contratante: **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG-DF - CNPJ 03.230.476/0001-07**

1. Objeto do contrato:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do Sistema PDGI- Plano Diretor de Gestão da Informação, conforme relação, quantidades, especializações e demais condições constantes do edital e seus anexos.

Este contrato de desenvolvimento e manutenção é subdividido em 2 (dois) Projetos:

- Sistema PDGI Convencional;
- PDGI 2010 (versão 2.0), denominado SIG TI – Sistema de Gestão de TI do GDF.

2. Serviços executados:

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistema WEB (sites Web - ambientes de intranet, internet e extranet) em regime de **Fábrica de Software**.

O contrato contempla os seguintes serviços, detalhados ao longo deste atestado:

- Gerenciamento de projeto;
- Análise de Sistemas e de Requisitos;
- Análise de Negócios e de Processos;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS



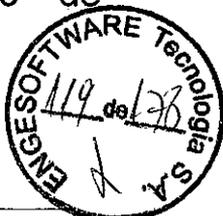
- Administração de Banco de Dados;
- Administração de dados;
- Documentação de Sistemas;
- Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas; Programação de Sistemas;
- Design de Interfaces – web design;
- Supervisão de Suporte técnico;
- Análise de suporte técnico;
- Suporte técnico;
- Transferência de tecnologia; e
- Capacitação (treinamento) de usuários.

Levantamento, análise de requisitos e especificação, em regime de Fábrica de Software, com **equipe residente no cliente e na fábrica** (instalações próprias da empresa), dependendo do tipo e complexidade da demanda e entendimentos com o gestor do contrato.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software, utilizando **Processo de Desenvolvimento/Engenharia de Software** enquadrado na categoria de **Processo Unificado**, contemplando processo de gerência.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software, com **ciclos de desenvolvimento e de manutenção evolutiva executados conforme metodologia formal** da fábrica de software.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software, realizando **gerência de configuração e mudanças**, segundo definição contida neste mesmo processo de desenvolvimento.





Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de fábrica de software, utilizando **processo formal de transferência de tecnologia**.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de fábrica de software, utilizando a técnica de **Análise de Pontos de Função (APF)**, de acordo com o Manual de Práticas de Contagem do **IFPUG** (International Function Point Users Group), para dimensionamento de sistemas, com variação nas estimativas de prazo e tamanho no máximo de 25% entre o estimado e o efetivamente realizado. Em algumas situações em que não é possível realizar a contagem segundo o IFPUG, utiliza-se a técnica de estimativa de pontos de função da **NESMA** (Netherlands Software Metrics Association) para dimensionamento.

Gerência de Projeto, segundo definições contidas no processo de desenvolvimento baseadas nas melhores práticas de gerenciamento de projetos descritas no **PMBok** (Project Management Base of Knowledge) do PMI (Project Management Institute), com o apoio das ferramentas Microsoft Project Professional Server 2003 e 2007.

Utilização de metodologias, técnicas e ferramentas utilizadas para o suporte técnico a análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas aderente a norma **ISO 9001:2008**, apresentando as etapas de planejamento, análise, especificação de requisitos, projeto, implementação, teste/homologação, documentação, avaliação e treinamento gerando aplicativos em conformidade com as normas ISO no que se refere a: **Usabilidade, Confiabilidade, Performance, Manutenibilidade, Distribuição, Irretratabilidade e Portabilidade**.

Disponibilização de área de **Service Desk**, para atendimento das ocorrências dos serviços prestados.





Realização de **Desenhos de Processos**, contemplando o diagnóstico, análise, modelagem e redesenho de processos organizacionais, bem como o planejamento da implementação de novos processos, utilizando a ferramenta Aqualogic Business Process Management (BPM) Suite e Enterprise Architect.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistemas de portal WEB BEA Aqualogic Interaction 6.0/6.5.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistemas Web de colaboração BEA Aqualogic Interaction Colaboration 4.1/4.5.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistemas Web de gerenciamento de conteúdo BEA Aqualogic Interaction Publisher 6.2/6.4.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistemas Web para desenvolvimento de portlets BEA Aqualogic Business Process Management (BPM) Suite 5.7/6.0.

Instalação, configuração, operação, administração e customização de sistemas de análise de desempenho e uso de portal web Aqualogic Interaction Analytics 2.1/2.5.





3. Características técnicas contempladas na execução dos serviços descritos no item 2:

Tecnologia de 03 camadas, compatíveis com os navegadores Microsoft, internet Explore e Mozilla Firefox.

Bancos de dados: SGBDs Oracle 9i e 10g e MS SQL Server 2000, 2005 e 2008.

Linguagem procedural PL/SQL.

Servidores web: servidores de aplicação MS Internet Information Server (IIS), Tomcat, Apache e BEA/Oracle Weblogic Platform 9.2 e 10.2

Tecnologias: XML, XSL, padrão W3C, Java, J2EE (Java EE 5), Java Script, JSP, ASP, HTML, XHTML, CSS, VB.NET E framework.NET 2.0 E 3.5.

Arquitetura MVC.

Soluções de acessibilidade de acordo com padrão W3C.

Ambientes Windows XP/ Vista/2000/2003 Server/Windows 7.

Análise estruturada e análise orientada a objetos.

Notação UML: Diagrama de Casos de uso, Diagrama de Seqüência, Diagrama Colaboração, Diagrama de Atividades e Diagrama de Classe e *Diagramas de Requisitos*.

Especificação e realização de testes unitários, integração, usabilidade, regressão e carga e desempenho utilizando processo formal de testes suportado por ferramentas de execução e de gerenciamento e medição de defeitos.





Ferramentas: DreamWeaver, Fireworks, CorelDraw, Adobe Photoshop, Eclipse, Enterprise Architect.

Componentização com repositório de classes de objetos e artefatos reutilizáveis.

Ferramentas de ganho de produtividade – geradores de código (de terceiros e próprio), frameworks, bibliotecas.

Portlets utilizando as tecnologias JAVA e .Net, utilizando os padrões JRS-168 e WSRP, tendo estes sido publicados na ferramenta de portal web corporativo Aqualogic/WebCenter Interaction, em paginas que utilizam ambas as tecnologias, sem a necessidade de serem consumidos utilizando SOAP.

4. Volume de Pontos de Função e Taxa de Produtividade

O contrato hora em vigência totaliza, até 30 de junho de 2010, **23.576 (vinte e três mil quinhentos e setenta e seis) pontos de função realizados**, consumidos anualmente desde janeiro/2008 numa média anual prevista de 9.600 pontos de função, contemplando os seguintes serviços:

- Gerenciamento de projeto;
- Analise de Sistemas e de Requisitos;
- Analise de Negócios e de Processos;
- Administração de Banco de Dados;
- Administração de dados;
- Documentação de Sistemas;
- Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas; Programação de Sistemas;
- Design de Interfaces – web design;
- Supervisão de Suporte técnico;
- Analise de suporte técnico;
- Suporte técnico;





- Transferência de tecnologia; e
- Capacitação (treinamento) de usuários.

Neste contrato são contemplados 2 (dois) Projetos com a seguinte distribuição de pontos de função:

- Sistema PDGI Convencional – total de 9.580 PF (nove mil quinhentos e oitenta pontos de função);
- PDGI 2010 (renomeado em abril/10 para SIG TI) – total de 13.996 PF (treze mil novecentos e noventa e seis pontos de função);

A taxa de produtividade deste contrato é de 8 h/PF (horas/ponto de função).

5. Período de realização dos serviços:

Contrato	Vigência
05/2008 – SEPLAG	16/01/2008 – 15/01/2009 16/01/2009 – 15/01/2010 (1º aditivo) 16/01/2010 – 15/01/2011 (2º aditivo)





6. Considerações Finais:

Declaramos que os serviços estão atendendo as expectativas da SEPLAG quanto ao cumprimento de cronogramas e demais prazos pactuados, bem como quanto à qualidade dos produtos e serviços entregues.

Declaramos, ainda, que os serviços são executados dentro dos padrões de qualidade e prazo contratuais, nada havendo registro em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Brasília, 02 de agosto de 2010.


Rodrigo Moreira Freitas
Assessor Especial
SUGESC/SEPLAG/GDF
Mat. 162.628-0

RÓDRIGO MOREIRA FREITAS

Assessor Especial/ Executor do Contrato

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS – SUGESC

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – GDF

Ed. Sede da CODEPLAN - sala 104 - CEP 70620-000 - Brasília – DF



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 05 /2008 - SEPLAG, nos
Termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º 410.006.707/2007**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representada por **RICARDO PINHEIRO PENNA**, portador da cédula de identidade RG n.º 136.549, expedida pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.514.601-25, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 6º c/c artigo 7º do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, com sede à SCIA, Quadra 13, Conjunto 4, Lotes 1/2, Guará - Brasília-DF, CEP 71.250-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 05.084.146-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 476.737.027-20, na qualidade de Diretor Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 122/2007 – CECOM/ SUPRI/SEPLAG (fls. 139 a 199), da Proposta de fls. 326 a 331 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema PDGI - Plano Diretor de Gestão da Informação, conforme relação, quantidades, especificações e demais condições constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 122/2007 – CECOM/ SUPRI/SEPLAG (fls. 139 a 199) e a Proposta de fls. 326 a 331, que passam a integrar o presente Termo.



CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 6.912.000,00** (seis milhões, novecentos e doze mil reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, repactuados. Para efeito de reajuste anual, deverão contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, nos termos da Decisão n.º 325/2007, do TCDF.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 32.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.0100.2994-0007

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ R\$ 576.000,00** (quinhentos e setenta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2008NE00034, emitida em 10/01/2008, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar à contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal.



CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

A Contratada prestará garantia contratual correspondente a **2%** (dois por cento) do valor total do contrato, **R\$ 138.240,00** (cento e trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais), mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, conforme previsão constante do item 10.2 do Edital de Pregão Presencial n.º 122/2007 – CECOM/SUPRI/SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Constituem obrigações do Distrito Federal:

- I - Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços e/ou nos fornecimentos executados;
- II - Designar servidor, como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentárias e Financeiras vigentes;
- III - Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentárias e Financeiras vigentes; e
- IV - Cumprir as demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 122/2007 – CECOM/SUPRI/SEPLAG.

10.2 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.



- 11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 122/2007 – CECOM/SUPRI/ SEPLAG.
- 11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 11.5 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital e deste Contrato.
- 11.6 - Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas dos órgãos a que a Contratada tiver conhecimento.
- 11.7 - Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte.
- 11.8 - Emitir, sempre que solicitados pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos.
- 11.9 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 11.10 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 11.11 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.12 - Apresentar os Relatórios de Serviços e de Atividades conforme modelos apresentados nos Anexos do Edital.
- 11.13 - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades que venham a ser estabelecidas nas Solicitações de Manutenção/Atendimento – SMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o



empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Presencial n.º 122/2007 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

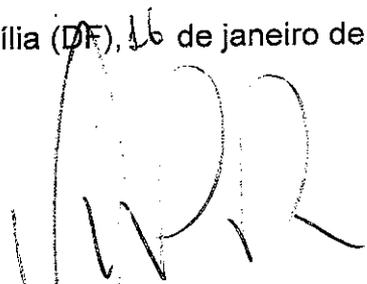
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

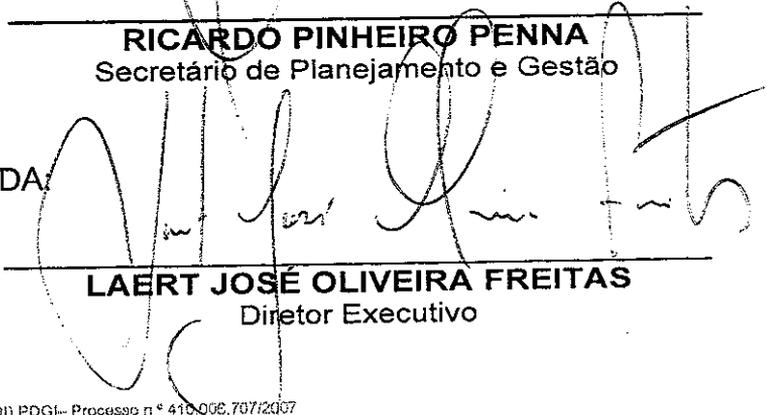
Brasília (DF), 16 de janeiro de 2008.

Pelo Distrito Federal:



RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Gestão

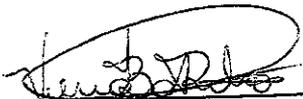
Pela CONTRATADA:

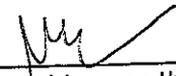


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo



Testemunhas:

1 - 
Veridiana Barboza Ribas Rodrigues
CPF/MF: 004.688.969-88

2 - 
Antônio Carlos Alencar Ibiapina
CPF/MF: 396.870.823-72



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2008-SEPLAG,
nos termos do Padrão nº 14/2002.
Processo nº 410.006.707/2007.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representada por **RICARDO PINHEIRO PENNA**, portador da cédula de identidade RG n.º 136.549, expedida pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.514.601-25, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 6º c/c artigo 7º do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, com sede à SCIA, Quadra 13, Conjunto 4, Lotes 1/2, Guará - Brasília-DF, CEP 71.250-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 05.084.146-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 476.737.027-20, na qualidade de Diretor Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

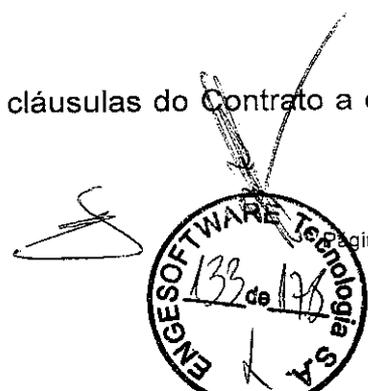
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O contrato em referência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 16/01/2009 até 15/01/2010.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

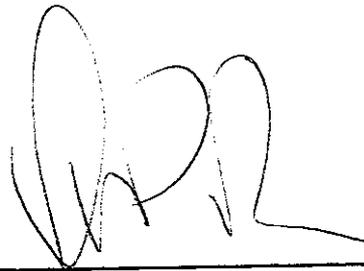


CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Brasília (DF), 14 de janeiro de 2009.

Pelo Distrito Federal:



RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado

Pela Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda:



LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo

Testemunhas:

1 - _____
Veridiana Barboza Ribas Rodrigues
CPF/MF: 004.688.969-88

2 - _____
Tatiana Carneiro de Melo
CPF/MF: 721.332.011-49


Anderson Fabricio de Alcantara
Chefe do Núcleo de Contratos
e Consultas/SEPLAC


Tatiana Carneiro de Melo
Matrícula: 469.8647
Executiva de Contrato



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2008-SEPLAG,
nos termos do Padrão nº 14/2002.
Processo nº 410.006.707/2007.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representada por **RICARDO PINHEIRO PENNA**, portador da cédula de identidade RG n.º 136.549, expedida pelo SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.514.601-25, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 6º c/c artigo 7º do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, com sede à SCIA, Quadra 13, Conjunto 4, Lotes 1/2, Guará - Brasília-DF, CEP 71.250-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 05.084.146-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 476.737.027-20, na qualidade de Diretor Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O contrato em referência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 16/01/2010 até 15/01/2011.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

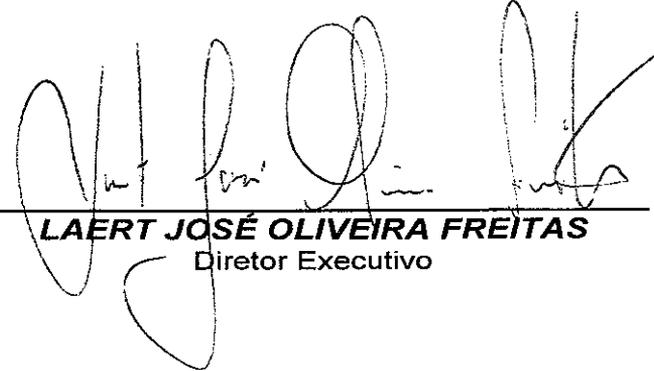
Brasília (DF), 22 de janeiro de 2010.

Pelo Distrito Federal:



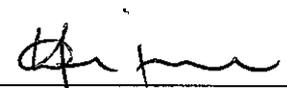
RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado

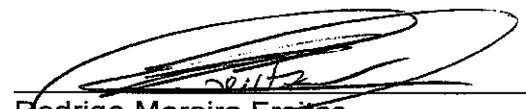
Pela Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda:



LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo

Testemunhas:

1 - 
Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique
Mat.: 0.178.727-6

2 - 
Rodrigo Moreira Freitas
Mat.: 0.162.268-0

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2008-SEPLAG,
nos termos do Padrão nº 13/2002.
Processo nº 410.006.707/2007.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representada por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, portador da cédula de identidade RG n.º 672.213, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.943.771-87, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 6º c/c artigo 7º do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, com sede à SCIA, Quadra 13, Conjunto 4, Lotes 1/2, Guarã - Brasília-DF, CEP 71.250-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 05.084.146-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 476.737.027-20, na qualidade de Diretor Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alterar o pólo contratante no Contrato originário para: "O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**";

b) Redução de R\$ 335.232,00 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais), correspondendo a 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato, passando, com isso, o valor total para **R\$ 6.576.768,00** (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), nos termos da Proposta de folha 545 e da Justificativa de fls. 536 a 538 e 544, com base no §1º, do Art. 58 e no inciso II, do Art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua publicação.



CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Brasília (DF), 30 de julho de 2010.

Pelo Distrito Federal:



OSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado

Pela Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda:

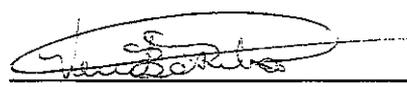


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo

Testemunhas:

1 - 

Antonio Carlos Ibiapina
CPF/MF: 396.870.823-72

2 - 

Veridiana Barboza Ribas Rodrigues
CPF/MF: 004.688.969-88





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2008-SEPLAG,
nos termos do Padrão nº 14/2002.
Processo nº 410.006.707/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representada por **EDSON RONALDO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 8020876481, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.453.050-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, conforme delegação de competência prevista no artigo 31º, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, com sede à SCIA, Quadra 13, Conjunto 4, Lotes 1/2, Guarã - Brasília-DF, CEP 71.250-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.681.946/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 05.084.146-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 476.737.027-20, na qualidade de Diretor Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva:

a) Alterar o polo contratante no contrato originário para: “O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**”, conforme Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011;

b) Redução de R\$ 3.434.368,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), correspondendo a 52,22% (cinquenta e dois vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor total anual do contrato, passando, com isso, o valor total máximo para **R\$ 3.142.400,00** (três milhões, cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos da Justificativa de fls. 683 a 693.

c) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por até 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

sendo o presente Contrato rescindido no primeiro dia útil após a conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O contrato em referência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de **16/01/2011**, findando-se em até **15/01/2012**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Brasília (DF), 14 de janeiro de 2011.

Pelo Distrito Federal:

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado

Pela Contratada:

LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo

Testemunhas:

1 -

Eduardo Alves Barbosa
CPF/MF: 699.739.201-63

2 -

Veridiana Barboza Ribas Rodrigues
CPF/MF: 004.688.969-88





ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.
 SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes 01 e 02 - Brasília-DF
 CEP: 71250-200 - E-mail: adm@engesoftware.com.br
 Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final Remessa
 Subcontratação Entrada

MODELO 3

Nº 0228

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
 3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 05/02/2010

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

PROCON - Fone: 151 - SCS Q. 8 - Bl. B-60 - Sl. 240 - Ed. Venâncio 2000 - Brasília/DF

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

ENDEREÇO **CDR Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.**

CIDADE **Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - SEPLAG.**

ESTADO **Brasília**

ESTADO

DF

CNPJ **03.230.476/0001-07**

CF/DF

DATA DE EMISSÃO

07/08/2008

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
C	-	Prestação de serviços de Manutenção do Sistema PDGI, referente ao mes de Julho de 2009, contemplando 27,55 pontos de função, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.05/2008-SEPLAG, Processo nº.410.006.707/2007.		595.836,00
		<u>Retenções:</u>		
		INSS = 11% 65.541,96		
		ISS = 5% 29.791,80		
		I.RENDA = 1,5% 8.937,54		
		<u>T.Retido = 104.271,30</u>		
		<u>Nossa Conta:</u>		
		Banco (070).BRB.Bco.de Brasília.		
		Agência (0100).		
		C/C. (600490-1).		



DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$ 595.836,00

Nota Fiscal de Subcontratação Nº

O ISS JÁ ESTA INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.8647/3389.4641 - CF/DF: 07.304.084/001-33
 CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 03 Talões 25x4 - 201 a 275 - Autorização: 1-515-0083

Recebi(emos) de ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº

0228



engesoftware®

Consultoria de Sistemas
Sistema de Gestão ISO 9001

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes 01 e 02 - Brasília-DF

CEP: 71250-200 - E-mail: adm@engesoftware.com.br

Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final

Remessa

Subcontratação

Entrada

MODELO 3

Nº 0231

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 05/02/2010

PROCON - Fone: 151 - SCS Q. 8 - Bl. B-60 - Sl. 240 - Ed. Venâncio 2000 - Brasília/DF

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

GDF - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

ENDEREÇO

Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - SEPLAG.

CIDADE

Brasília

ESTADO

DF

CNPJ

03.230.476/0001-07

CF/DF

DATA DE EMISSÃO

03 / 09 / 2009

CÓDIGO

QUANT.

DESCRIÇÃO

PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL

- Prestação de serviços de Manutenção do Sistema PDGI, referente ao mes de agosto de 2009, contemplando 912,81 pontos de função, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.05/2008-SEPLAG, Processo nº.410.006.707/2007.

657.223,20

Retenções:

INSS = 11% 72.294,56

ISS = 5% 32.861,16

I.RENDA 1,5% 9.858,35

T.Retido = 115.014,07

ok Bab
02/09/09

Nossa Conta:

Banco (070).BRB.Bco.de Brasília.

Agência (0100).

C/C. (600490-1).



DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$

657.223,20

Nota Fiscal de Subcontratação Nº

O ISS JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217/ 3389.4641 - CF/DF: 07.304.084/001-33
CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 03 Talões 25x4 - 201 a 275 - Autorização: 1-515-00883/2009

Recebi em nome de **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**, os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 0231



engesoftware®

Consultoria de Sistemas
Sistema de Gestão ISO 9001

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes 01 e 02 - Brasília-DF

CEP: 71250-200 - E-mail: adm@engesoftware.com.br

Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final

Remessa

Subcontratação

Entrada

MODELO 3

Nº 0235

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 05/02/2010

PROCON - Fone: 151 - SCS Q. 8 - Bl. B-60 - Sl. 240 - Ed. Venâncio 2000 - Brasília/DF

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

GDF - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

ENDEREÇO

Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - SEPLAG.

CIDADE

Brasília

ESTADO

DF

CNPJ

03.230.476/0001-07

CF/DF

DATA DE EMISSÃO

21 / 10 / 2009

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	Prestação de serviços de Manutenção do Sistema PDGI, referente ao mes setembro/2009 contemplando 961,54 pontos de função - conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.05/2008-SEPLAG, Processo número 410.006.707/2007. <u>Retenções:</u> INSS = 11% 76.153,97 I S S = 5% 34.615,44 I.RENDA = 1,5% 10.384,63 <u>T.Retido = 121.154,04</u> <u>Nossa Conta:</u> Banco (070)BRB.Bco.de Brasília Agência (0100). C/ç. (600490-1).		692.308,80

OK / Bob
03/11/09



DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$

692.308,80

Nota Fiscal de Subcontratação Nº

O ISS JÁ ESTÁ INCLuíDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217/ 3389.4641 - CF/DF: 07.304.084/001-33
CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 03 Telões 25x4 - 201 a 275 - Autorização: 1-515-00883/2009

Recebi(emos) de ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 0235



engesoftware®

Consultoria de Sistemas
Sistema de Gestão ISO 9001

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes 01 e 02 - Brasília-DF

CEP: 71250-200 - E-mail: adm@engesoftware.com.br

Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final

Remessa

Subcontratação

Entrada

MODELO 3

Nº 0239

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 05/02/2010

PROCON - Fone: 151 - SCS Q. 8 - Bl. B-60 - Sl. 240 - Ed. Venâncio 2000 - Brasília/DF

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

GDF-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

ENDEREÇO

Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - SEPLAG.

CIDADE

Brasília

ESTADO

DF

CNPJ

03.230.476/0001-07

CF/DF

-

DATA DE EMISSÃO

06 / 11 / 2009

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	Prestação de serviços de Manutenção do - Sistema PDGI, referente ao mes Outubro/09 contemplando 1.022,86 pontos de função - conforme Primeiro Termo Aditivo ao Con- trato nº.05/2008-SEPLAG, Processo número 410.006.707/2007. <u>Retenções:</u> INSS = 11% 81.010,51 ISS = 5% 36.822,96 I.RENDA = 1,5% 11.046,89 <u>T.Retido = R\$.128.880,36</u> <u>Nossa conta:</u> Banco (070).BRB.Bco.de Brasília. Agência (0100). C/C. (600490-1).		736.459,20

Handwritten signature and date: 07/12/09



DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$

736.459,20

Nota Fiscal de Subcontratação Nº

O ISS JÁ ESTÁ INCLUÍDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217/ 3389.4641 - CF/DF: 07.304.084/001-33
CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 03 Talões 25x4 - 201 a 275 - Autorização: 1-515-00883/2009

Recebi(emos) de **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**,
os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 0239



engesoftware®

Consultoria de Sistemas
Sistema de Gestão ISO 9001

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes 01 e 02 - Brasília-DF

CEP: 71250-200 - E-mail: adm@engesoftware.com.br

Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final

Remessa

Subcontratação

Entrada

MODELO 3

Nº 0242

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 05/02/2010

PROCON - Fone: 151 - SCS Q. 8 - Bl. B-60 - Sl. 240 - Ed. Venâncio 2000 - Brasília/DF

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

GDF-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

ENDEREÇO

Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - SEPLAG.

CIDADE

Brasília

ESTADO

DF

CNPJ

03.230.476/0001-07

CF/DF

DATA DE EMISSÃO

03 / 12 / 2009

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	-	Prestação de serviços de Manutenção do - Sistema PDGI, referente ao mes Novembro - de 2009, contemplando 960,5 pontos de fun- ção, conforme Primeiro Termo Aditivo ao - Contrato nº.05/2008-SEPLAG, Processo nº. 410.006.707/2007. <u>Retenções:</u> INSS = 11% 76.071,60 ISS = 5% 34.578,00 I.RENDA = 1,5% 10.373,40 <u>T.Retido = R\$.121.023,00</u> <u>Nossa Conta:</u> Banco (070).BRB.Bco.de Brasilia. Agência (0100). C/C. (600490-1).		691.560,00
DEDUÇÕES LEGAIS			TOTAL R\$	691,560,00
Nota Fiscal de Subcontratação Nº			O ISS JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS	
ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217/ 3389.4641 - CF/DF: 07.304.084/001-33 CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 03 Talões 25x4 - 201 a 275 - Autorização: 1-515-00883/2009				

*OK - BRB
18/12/09
(noite)*



Recebi(mos) de **ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**, os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 0242



engesoftware®

Consultoria de Sistemas
Sistema de Gestão ISO 9001

ENGESOFTWARE - Consultoria de Sistemas Ltda.

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes 01 e 02 - Brasília-DF

CEP: 71250-200 - E-mail: adm@engesoftware.com.br

Fones: (61) 3328-6939 / 3326-3815 - Fax: (61) 3328-8710

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final

Remessa

Subcontratação

Entrada

MODELO 3

Nº 0243

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 05/02/2010

PROCON - Fone: 151 - SCS Q. 8 - Bl. B-60 - Sl. 240 - Ed. Venâncio 2000 - Brasília/DF

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

GDF - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

ENDEREÇO

Anexo Palácio do Buriti - 6ª. andar - SEPLAG.

CIDADE

Brasília

ESTADO

DF

CNPJ

03.230.476/0001-07

CF/DF

-

DATA DE EMISSÃO

10 / 12 / 2009

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-	-	Prestação de serviços de Manutenção do - Sistema PDGI, referente ao mes Dezembro - de 2009, contemplando 1.136,11 pontos de - função, conforme primeiro Termo Aditivo - ao Contrato nº.05/2008-SEPLAG, Processo - nº. 410.006.707/2007. <u>Retenções:</u> INSS = 11% 89.979,91 I S S = 5% 40.899,96 I.RENDA = 1,5% 12.269,99 <u>T.Retido = R\$.143.149,86</u> <u>Nossa Conta:</u> Banco (070).BRB.Bco.de Brasília. Agência (0100). Conta (600490-1).		817,999,20



DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$

817.999,20

Nota Fiscal de Subcontratação Nº

O ISS JÁ ESTÁ INCLUÍDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS

ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Quadra 10 - Lote 18 - Subsolo - Vila Vicentina - Planaltina - DF - Tel.: 3389.6217/ 3389.4641 - CF/DF: 07.304.084/001-33
CNPJ: 38.013.991/0001-10 - 03 Talões 25x4 - 201 a 275 - Autorização: 1-515-00883/2009

Recebi(emos) de ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº

0243

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ADASA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa**, que tem sua sede e domicílio na Cidade de Brasília - DF, Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 07.007.955/0001-10, atesta para os devidos fins, que a empresa **Engesoftware Tecnologia S.A**, com endereço no SCIA Quadra 13 Conjunto 04 Lotes 01 e 02, Zona Industrial Guará – Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.681.946/0001-60, mantém contrato de prestação de serviços com esta empresa com as seguintes características:

Contratante:

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA

CNPJ: 07.007.955/0001-10

Endereço: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Brasília-DF

Geraldo Alves Barcellos – Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação
Telefone: (61)3961-4923 / 3961-5014

E-mail: geraldo.barcellos@adasa.df.gov.br

1. Objeto:

Contratação da empresa **Engesoftware Tecnologia S.A** para a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados aplicáveis ao desenvolvimento e melhorias de sistemas informatizados por meio da modalidade de **fábrica de software**, conforme detalhamento a seguir.

Detalhamento do Objeto

- Projeto de Desenvolvimento: compreende a construção de novos sistemas de informação em conformidade com os critérios, funcionalidades e características informadas pela ADASA;
- Projeto de Melhoria: compreende a inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades em sistemas existentes.

2. Serviços executados:

2.1. Fábrica de Software

Análise, desenvolvimento, sustentação e manutenção de sistema, em regime de **Fábrica de Software**.



O contrato contempla os seguintes serviços, detalhados ao longo deste atestado:

- *Gerenciamento de projeto;*
- *Análise de Sistemas e de Requisitos;*
- *Análise de Negócios e de Processos;*
- *Administração de dados;*
- *Documentação de Sistemas;*
- *Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas; Programação de Sistemas;*
- *Design de Interfaces – web design;*
- *Qualidade do Software com testes funcionais;*
- *Transferência de tecnologia; e*
- *Capacitação (treinamento) de usuários.*

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software, utilizando **Processo de Desenvolvimento/Engenharia de Software** enquadrado na categoria de **Processo Unificado**, contemplando processo de gerência.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software, com **ciclos de desenvolvimento e de manutenção evolutiva executados conforme metodologia formal** da fábrica de software.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de fábrica de software, utilizando **processo formal de transferência de tecnologia**.

Análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de fábrica de software, utilizando a técnica de **Análise de Pontos de Função (APF)**, de acordo com o Manual de Práticas de Contagem do **IFPUG** (International Function Point Users Group), para dimensionamento de sistemas, com variação nas estimativas de prazo e tamanho no máximo de 5% entre o estimado e o efetivamente realizado. Em algumas situações em que não é possível realizar a contagem segundo o IFPUG, utiliza-se a técnica de estimativa de pontos de função da **NESMA** (Netherlands Software Metrics Association) para dimensionamento.



Até a data da assinatura deste atestado foram executados o volume anual de **5000 PF (cinco mil pontos de função).**

Análise e modelagem de processos de negócio (notação BPMN);

Análise e modelagem orientada a objetos;

Componentização com repositório de classes de objetos e artefatos reutilizáveis;

Realização de testes, suportado por ferramentas com gerenciamento e medição de defeitos, contemplando a realização de teste unitário, funcionais e não-funcionais, de integração, de usabilidade, de acessibilidade, de estrutura, controle de segurança, de volume, de configuração, de carga e desempenho e de regressão. Elaboração do plano de testes, dos casos de teste e da lista de bugs resolvidos.

Administração de dados para as plataformas de Banco de Dados relacional.

2.1.1. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

As demandas são organizadas as necessidades da Agência, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento dos Projetos Solicitados pela ADASA, de acordo com prazos máximos estabelecidos no Projeto Básico anexo ao Edital;

Relatório de nível de atendimento de serviço - para cada fase de cada Ordem de Serviço (OS) a Adasa realiza uma avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos (Indicadores de Nível de Serviço Prestado) quanto a qualidade (índice de erros por ponto de função e adequação dos artefatos documentais) e pontualidade (atrasos), de acordo com o Projeto Básico;

2.1.2. Características Técnicas do projeto

• Sistemas de Informação

Sistemas Informações Transacionais, Sistemas WEB (Intranet, Internet, Extranet), Sistemas de Gestão Eletrônica de Documentos – GED, Sistemas de Portais Corporativos, Sistemas de Apoio a Decisão, Sistemas de Hipertextos, Hipermissão e Multimídia.

• Linguagem de Programação:

Microsoft Visual Basic .Net, Java, VB Script, PHP, Java Script, .NET e "MS Transact SQL".

• Servidores de web/aplicação

MS Internet Information Server (IIS) e Apache Tomcat.



- Browsers

MS Windows Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

- Tecnologias, arquitetura e padrões

Arquitetura MVC, XML, XSL, Padrão W3C, J2EE (Java EE 5), JSP, JSF, HTML e XHTML, CSS, Hibernate, Spring, Spring Security, Struts 2, JPA, Tiles, Primefaces, Quartz, DWR, Log4j, Xstream, Jasper Report, Ajax, Prototype e jQuery.

- Sistemas Operacionais

Microsoft Windows 2003/2008 Server, Microsoft Windows 7 Enterprise, Microsoft Windows XP Professional e Microsoft Windows Vista Business.

- Banco de Dados

Microsoft SQL Server (2000/2008), BD Georreferenciado e PostgreSQL.

- Outras Ferramentas

Microsoft Project – Gestão, Microsoft Project Server – Gestão, CorelDraw – Design, Suite Adobe CS4 – Design, Eclipse – Desenvolvimento, Enterprise Architect – Ferramenta case, Mantis – Testes, TestLink - Testes, BadBoy – Testes, Sketcher Studio – Prototipação, Help Smith – Help on line / Manual do usuário, Dot project e Apache Hudson.

2.1.3. Metodologia Utilizada:

Utilização de metodologias, técnicas e ferramentas de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas aderente ao padrão de engenharia de software RUP (Rational Unified Process), ciclo de desenvolvimento compatível com UP (Unified Process), contemplando todas as fases (iniciação, elaboração, construção e transição) e as disciplinas (modelagem do negócio, requisitos, análise e projeto, implementação (construção), testes, implantação, ambientação, gerência de configuração, gerência de mudança e gerenciamento de projetos), em conformidade com a norma NBR ISO 12.207, como também a Norma ISO 9001:2008, apresentando as etapas de planejamento, análise, especificação de requisitos, projeto, implementação, teste/homologação, documentação, avaliação e treinamento gerando aplicativos em conformidade com as Normas ISO no que se refere a: usabilidade, confiabilidade, performance, manutenibilidade, distribuição, irretratabilidade e portabilidade;

Uso de Política de segurança baseada na ISO 27001.

Gerência de projeto, segundo definições contidas no processo de desenvolvimento baseadas nas melhores práticas de gerenciamento de projetos descritas no PMBOK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project



Management Institute), com o apoio das ferramentas Microsoft Project Professional/Server 2010, além da utilização do modelo de Melhoria de Processo de Software Brasileiro (MPSBR) para o gerenciamento dos projetos de software;

Metodologias e ferramentas para gerenciamento e acompanhamento do projeto: Controle de qualidade de software com utilização de ferramentas específicas de teste de software.

Metodologia de desenvolvimento de sistemas baseado em RUP, UML com elaboração dos diagramas: diagrama de caso de uso, diagrama de sequência, diagrama de transição de estados, diagrama de atividades, diagrama de classe, diagrama de componentes, diagrama de implantação.

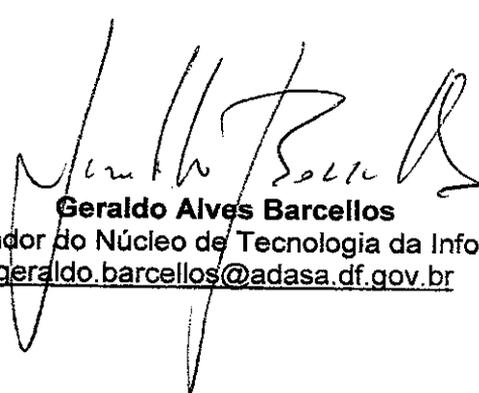
Metodologia de desenvolvimento de sistemas contemplando gerência de requisitos, reutilização de códigos, gerência e administração de componentes.

2.1.4. Vigência do Contrato

Número do Contrato:	Vigência
15/2010	14/09/2010 – 13/09/2011
Primeiro Termo Aditivo	14/09/2011 – 13/09/2012

Declaramos que os serviços atenderam às expectativas da **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa** quanto ao cumprimento de cronogramas e demais prazos pactuados, bem como quanto à qualidade dos produtos e serviços entregues, não possuindo nenhum registro em nossos arquivos que desabone a referida empresa.

Brasília, 10 de Setembro de 2012.


Geraldo Alves Barcellos
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação
geraldo.barcellos@adasa.df.gov.br



CONTRATO Nº 15/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS APLICADOS À TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 004, de 24 de junho de 2005, por seu Diretor-Presidente, Vinicius Fuzzeira de Sá e Benevides, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da célula de identidade nº 2.366.742-IPF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 257.547.777-87, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010, e de outro lado e de outro lado, a empresa ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.681.946/0001-60, com sede social localizada na SCIA Quadra. 13, Conjunto. 04 Lotes 01/02 Zona Industrial Guarã Brasília – DF CEP 71.250-200, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 05.084.146-9, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 476.737.027-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de **serviços técnicos especializados aplicáveis ao desenvolvimento e melhorias de sistemas informatizados por meio da modalidade de fábrica de software**, conforme detalhamento constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados constantes do processo nº 0197-001097/2009:

- a) Edital da Concorrência nº 01/2010-ADASA e seus Anexos;
- b) Propostas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.



Subcláusula Única – Em caso de divergência entre o disposto no Edital de Concorrência nº. 01/2010 e as cláusulas do presente contrato, prevalecerá o primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por períodos sucessivos de igual duração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observadas as disposições constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – Havendo interesse na prorrogação, a CONTRATANTE, comunicará essa circunstância à CONTRATADA, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, cabendo a esta última manifestar-se acerca da aludida comunicação, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR UNITÁRIO

O valor unitário do Ponto de Função, de acordo com Proposta de Preço da Contratada, é de R\$ 289,43 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, HORÁRIO E RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar, às suas expensas, toda infra-estrutura de hardware e software bem como recursos humanos e demais recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.

Primeira Subcláusula – As interações com os profissionais da CONTRATANTE ou com outros prestadores de serviços, necessárias à execução dos serviços (e.g. especificação de requisitos) ocorrerão em Brasília, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços quando necessário.

Segunda Subcláusula – No caso da realização de serviços que, eventualmente, demandem a atuação de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos recursos e materiais necessários à sua execução.

Terceira Subcláusula – Os serviços a serem realizados nas dependências da CONTRATANTE observarão o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira.



Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 18:00 hs, quanto aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Considerados os preços unitários discriminados na Cláusula Quinta antecedente e a quantidade máxima de 5.000 mil Pontos de Função que a Administração poderá, a seu critério, requerer na execução dos serviços, o **valor Global deste Contrato é de até R\$ 1.447.150,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses.**

Primeira Subcláusula – Nos valores acima referidos, acham-se incluídos todos os custos e despesas incorridas para a prestação dos serviços, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, custos de gerenciamento do Contrato, seguros, lucro.

Segunda Subcláusula – O valor máximo indicado no “caput” desta Cláusula não constitui obrigação de seu integral pagamento, quando não utilizado pela Administração o número máximo de pontos de função previsto no Contrato. Fica esclarecido que a CONTRATADA não terá direito a reivindicar o seu pagamento, senão exclusivamente em relação aos serviços que a CONTRATANTE, mediante a emissão das ordens de serviço correspondentes, considere necessários em cada exercício financeiro e, dentre estes, os efetivamente executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Única – A alteração do valor contratual inicial, prevista nesta Cláusula, far-se-á mediante a assinatura do correspondente Termo Aditivo, em conformidade com a Cláusula Vigésima do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários do Ponto de Função - PF não estarão sujeitos a qualquer reajuste durante o primeiro período de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

Primeira subcláusula Quando da prorrogação do Contrato, os valores poderão ser atualizados, mediante reajuste, desde que haja demonstração analítica da variação dos componentes dos custos no período considerado, utilizando-se como limite máximo referencial o IGPDÍ acumulado do período entre a assinatura do contrato e seu vencimento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2010, no valor estimativo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão à conta de créditos orçamentários a cargo da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária: 28.204

Programa de Trabalho: 18.544.0450.2994.0006

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 151

Empenho de Despesa nº 00443/2010

Responsável: Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA, a quem competirá:

- a) Autorizar a execução do projeto a ser contratado;
- b) Aprovar a execução do projeto efetuado;
- c) Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- e) Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.
- f) Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Autorizar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

Primeira Subcláusula – A CONTRATADA facilitará, por todos os meios, a ação do representante da CONTRATANTE, no acompanhamento de todas as atividades previstas no Contrato.

Segunda Subcláusula – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE serão solicitadas os seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Terceira Subcláusula – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a execução dos serviços objeto deste contrato poderão ser emitidos dois tipos de Ordens de Serviço definidas adiante.

- a) **Ordem de Serviço de Iniciação - OSI**, emitida para a elaboração dos artefatos previstos para a fase de Iniciação para Projetos de Desenvolvimento ou de Melhoria de um sistema existente, possibilitando ao seu final a contagem estimativa de Pontos de Função correspondentes.
- b) **Ordem de Serviço de Fábrica de Software - OSF**, emitida para execução das fases de Elaboração, Construção e Transição caracterizando-se como um procedimento complementar ao executado na OSI correspondente. Ao seu final será executada a contagem definitiva dos PF do projeto.

Primeira Subcláusula – Ambas as Ordens de Serviços serão emitidas uma para cada projeto específico, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação às necessidades preconizadas pela NTI/ADASA, e de acordo com os modelos a serem estabelecidos pelo NTI/ADASA para Ordem de Serviço de Iniciação (OSI) e Ordem de Serviço de Fábrica (OSF).

Segunda Subcláusula – Comprovada a viabilidade, o NTI/ADASA autorizará a execução da primeira fase do projeto, (i.e. Iniciação) definida no subitem Tabela de Distribuição Percentual de Pagamento do Projeto Básico, mediante emissão de Ordem de Serviço de Iniciação – OSI à CONTRATADA, elaborada conforme subitem 11.1 do Projeto Básico, a qual deverá ter início de acordo com o prazo definido no subitem 8.8 do Projeto Básico.

Terceira Subcláusula – Concluída a fase de Iniciação o Representante da CONTRATADA apresentará a NTI/ADASA a contagem estimativa de Pontos de Função, correspondente ao projeto a ser executado.

Quarta Subcláusula – O NTI/ADASA promoverá a homologação dos artefatos desenvolvidos pela CONTRATADA durante a execução da OSI junto à Unidade Organizacional da CONTRATANTE solicitante, e ratificará ou retificará a contagem estimativa de Ponto de Função contabilizada pela CONTRATADA, podendo recorrer a parecer técnico especializado de outro fornecedor especificamente contratado.

Quinta Subcláusula – Aprovados os artefatos resultantes da OSI e estimativa de Pontos de Função, caberá a NTI/ADASA a decisão de continuidade do projeto pela CONTRATADA.

Sexta Subcláusula – Definida a continuidade do projeto, o NTI/ADASA autorizará a execução dos serviços, conforme o caso, mediante emissão de Ordem de Serviço de Fábrica – OSF à CONTRATADA, elaborada conforme subitem 11.2 do Projeto Básico.



Sétima Subcláusula – A critério do NTI/ADASA poderá ser definida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer projeto, nas instalações da CONTRATADA, por técnicos da Agência ou por ela indicados.

Oitava Subcláusula – Sempre que necessário poderão ser realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimentos adicionais acerca do projeto a ser executado. As reuniões serão consideradas como esforço de gestão, não cabendo remuneração adicional a CONTRATADA.

Nona Subcláusula – Toda e qualquer alteração na estimativa inicial da contagem de pontos de função deverá ter a aprovação formal da NTI/ADASA.

Décima Subcláusula – Os produtos resultantes dos SERVIÇOS (e.g. código fonte), exclusivamente sob a contratação decorrente desta licitação, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da CONTRATANTE, deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, a menos que seja dada autorização expressa pela CONTRATANTE.

Décima Primeira Subcláusula – A CONTRATADA terá a propriedade, intelectual e material, relacionadas ao *know-how*, idéias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos SERVIÇOS, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.

Décima Segunda Subcláusula – Para cada fase de cada OS o representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no subitem 14.4 – Indicadores de Nível de Serviço Prestado, do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os Projetos concluídos para atendimento ao objeto do Contrato deverão ser entregues, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, gravados em meio magnético ou óptico, acompanhados de documentação e manuais de operação correspondentes.

Primeira Subcláusula – A CONTRATANTE estabelecerá o meio físico de entrega dos artefatos desenvolvidos, em formato digital, acompanhado opcionalmente de cópia impressa, podendo ainda a CONTRATANTE autorizar a transmissão por conexão eletrônica.

Segunda Subcláusula – Quando formalmente autorizada a transmitir artefatos por conexão eletrônica a CONTRATADA providenciará os recursos de hardware, software e comunicação necessários para o acesso à rede da CONTRATANTE, às suas expensas. Para isso deverão ser seguidas todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidas pela CONTRATANTE.



Terceira Subcláusula – Para os programas, aplicativos, componentes, sistemas de informação, páginas WEB ou qualquer outra rotina programável desenvolvida para atendimento dos serviços contratados, deverão ser entregues, além do estabelecido no “caput” desta Cláusula, os respectivos programas fontes e executáveis.

Quarta Subcláusula – O recebimento definitivo dos serviços/produtos não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica e segurança dos trabalhos desenvolvidos, bem assim pelo sigilo sobre os dados utilizados na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE emitirá, após a avaliação e teste dos artefatos entregues, para cada fase e ao final do projeto, o **Termo de Aceitação do Serviço**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Primeira Subcláusula – A avaliação pode gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade. Em caso de recusa, o prazo de entrega do serviço não será prorrogado, o que pode gerar aplicação de penalidades por atraso, conforme definido no item 14 – Relatório de Nível de Atendimento de Serviço do Projeto Básico.

Segunda Subcláusula – A emissão de aceite pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros posteriormente identificados, pela qualidade técnica e pela segurança dos trabalhos desenvolvidos, aplicando-se cumulativamente as proteções contra os vícios da atividade de consumo fixadas pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração, dos serviços contratados, será por Ordem de Serviço emitida e calculada de acordo com a mensuração do projeto em pontos de função, apurados conforme definido no subitem 7.2 – Tabela de Equações para Contagem de Pontos de Função, do Projeto Básico.

Primeira Subcláusula – O pagamento dos valores estabelecidos em cada Ordem de Serviço obedecerá a distribuição percentual por fases do processo de desenvolvimento de sistemas adotado pela CONTRATANTE, apresentada na tabela a seguir. O detalhamento de cada fase está apresentado no Anexo II – Artefatos Integrantes de Cada Fase do Projeto do Projeto Básico.

Tabela de Distribuição Percentual de Pagamento

FASES	PERCENTUAL (%) DE PAGAMENTO
Iniciação	5%
Elaboração	10%
Construção	25%
Transição	20%



Segunda Subcláusula – Os 40% (quarenta por cento) restantes dos percentuais indicados Subcláusula Anterior - Tabela de Distribuição Percentual de Pagamento serão pagos após a implementação integral do projeto e aceite final pela NTI/ADASA.

Terceira Subcláusula – Após elaboração do projeto pela contratada e após o aceite do projeto pela CONTRATANTE, será realizado o primeiro pagamento, correspondente ao percentual estabelecido para a fase de Iniciação, definida na Tabela 19.3 - Distribuição Percentual de Pagamento, do Projeto Básico, que corresponde 5% (cinco por cento) do valor total estimado para o projeto.

Quarta Subcláusula – Os pagamentos subseqüentes deverão ocorrer após a execução da OSF, que conterá cronograma de desembolso específico para o pagamento das parcelas correspondentes aos percentuais estabelecidos para as fases definidas na Tabela 19.3 – Tabela de Distribuição Percentual de Pagamento, do Projeto Básico.

Quinta Subcláusula – O pagamento das parcelas ocorrerá sempre após o aceite pela CONTRATANTE dos artefatos elaborados durante a fase correspondente formalizada pela emissão de um Termo de Aceitação de Serviço. No aceite da última entrega da última fase do projeto, também será emitido um Termo de Aceitação de Serviço referente à parcela residual definida no subitem 19.4. do Projeto Básico.

Sexta Subcláusula – Eventuais ajustes decorrentes de diferenças entre as contagens estimativa e final de Pontos de Função, bem como dedução de valores relativos a penalidades, serão efetuados na última parcela de desembolso prevista.

Sétima Subcláusula – Os pagamentos ocorrerão sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura de Pagamento correspondente aos serviços entregues e Termo de Aceitação do Serviço.

Oitava Subcláusula - Os pagamentos ocorrerão sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura de Pagamento correspondente aos serviços entregues e Termo de Aceitação do Serviço. O prazo para pagamento, de cada fase, não será superior a 30 dias, observado o disposto nesse item, observado o disposto no art. 40, inc. XIV, alínea "a".

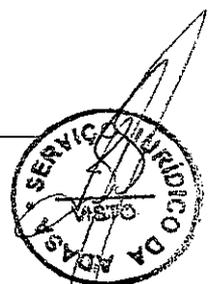
Nona Subcláusula - Os valores pagos em período superior ao estabelecido no item anterior serão atualizados pelo IPCA, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

No caso de cancelamento de uma OSF, a CONTRATANTE se compromete em ressarcir à CONTRATADA o valor total previsto para a fase ora em execução, de acordo com a Tabela de Percentuais de Ressarcimento a seguir, multiplicado pelo valor total estimado do projeto, condicionado este ressarcimento ao término da fase, entrega e aceite dos artefatos correspondentes.

Tabela de Distribuição Percentual de Ressarcimento

FASES	PERCENTUAL (%) DE RESSARCIMENTO
-------	---------------------------------



FASES	PERCENTUAL (%) DE RESSARCIMENTO
Iniciação	5% - Relativa à OSI
Elaboração	20%
Construção	50%
Transição	25%

Subcláusula Única - No caso do cancelamento de uma OSI durante sua execução, a CONTRATADA deverá proceder a apuração do quantitativo de PF mensuráveis no momento da solicitação formal do cancelamento do projeto pela CONTRATANTE, que se compromete a ressarcir a CONTRATADA o valor de 5%, previsto para a fase de Iniciação, multiplicado pelo valor total estimado para o projeto, condicionado este ressarcimento ao término da fase, entrega e aceite dos artefatos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PROJETOS

A CONTRATADA garantirá, por seus próprios meios, os serviços prestados até 12 (doze) meses após o término definitivo do contrato, depois de finda todas as possíveis renovações e prorrogações, contados a partir da assinatura do contrato.

Primeira Subcláusula - Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações aceitas na OSI, cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de inconsistências nas especificações aceitas pela CONTRATANTE.

Segunda Subcláusula - O direito da CONTRATANTE à garantia cessará caso o software ou artefato seja alterado pela própria CONTRATANTE ou por outros fornecedores que não a CONTRATADA. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no software ou no artefato, permanece o direito da CONTRATANTE à garantia.

Terceira Subcláusula - O início de atendimento aos chamados para execução de correções de erros ou falhas em serviços já entregues deve ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir do registro do chamado pela CONTRATADA e sem prejuízo dos demais serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, quando da assinatura do contrato.

Primeira Subcláusula - As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à ADASA.



Segunda Subcláusula – Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

Terceira Subcláusula – O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista na Segunda Subcláusula deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante.

Quarta Subcláusula – O prazo aludido na Terceira Subcláusula poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Quinta Subcláusula – A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

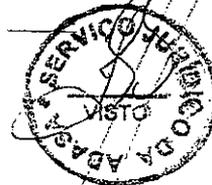
Sexta Subcláusula – Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

Sétima Subcláusula – O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A infra-estrutura tecnológica necessária à prestação do serviço contratado compreendendo: hardware, software e pessoal deverá estar disponível para operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ocasião em que poderá iniciar a emissão de Ordens de Serviço.
- b) A CONTRATADA deverá estar preparada para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, executar desenvolvimento e melhoria em todas as tecnologias listadas no item 16 – Descrição do ambiente computacional da ADASA do Anexo deste Edital. Sendo vedada à CONTRATADA a recusa de projetos pela alegação de desconhecimento ou incapacidade de utilização das tecnologias nele listadas.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:
 - i. Negociar, junto ao representante da CONTRATANTE, termos e condições para realização dos serviços.
 - ii. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, exercer controle da assiduidade e pontualidade das entregas de artefatos, franqueando ao representante da CONTRATANTE,

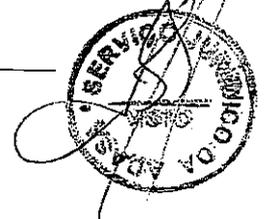


- a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.
- iii. Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
 - iv. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.
 - v. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.
- d) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Contrato, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;
- b) Designar o representante da NTI/ADASA, referido no item 28 do Anexo I - Projeto Básico, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;
- c) Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- d) Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços;
- e) Fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA;
- f) Emitir, antes da execução de qualquer serviço as correspondentes Ordens de Serviço - OS, definindo claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas item 19 – Pagamento dos Projetos do Anexo I - Projeto Básico;



- i) Deduzir e proceder a retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados e consignadas no Relatório de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item 14 do Projeto Básico;
- k) Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa, nos termos do subitem 14.4 – Indicadores de Nível de Serviço Prestado do Anexo I - Projeto Básico.
- l) Fornecer declaração de transferência dos direitos patrimoniais objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MULTA DE MORA

Primeira Subcláusula: O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,5% por dia de atraso, limitado até 30% por período contínuo. A multa de mora incidirá sobre o correspondente financeiro decorrente do número total de pontos de função exigidos do projeto.

Segunda Subcláusula: A multa a que se refere a subcláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Terceira Subcláusula: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia oferecida e, se esta for insuficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, na forma do §3º, do art. 86, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Primeira Subcláusula: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal n.º 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Segunda Subcláusula: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, da **Primeira Subcláusula**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma subcláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis.

Terceira Subcláusula: A multa prevista no inciso II, da Primeira Subcláusula, será aplicada no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, no percentual que variará entre 0,05% à 5% incidente sobre o valor total do contrato, tendo em vista a gravidade da infração e extensão do dano pra administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto;
- g) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- h) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, especialmente as de que possa resultar a aplicação das penalidades de advertência e multa, por avaliações insatisfatórias do nível de atendimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os indicadores previstos no subitem 8.9 do Anexo I – Projeto Básico;
- j) a decretação de falência;
- k) a dissolução da CONTRATADA;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Primeira Subcláusula – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” e “n” desta Cláusula, observado o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Segunda Subcláusula – A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante o correspondente Termo de Aditamento, a ser firmado pelos representantes legais das partes contratantes, qualificados no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS APOSTILAMENTOS AO CONTRATO

Serão registrados por simples apostila ao Contrato, dispensada a celebração de aditamento, já que não caracterizam alteração contratual, nos termos do parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, as seguintes situações:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona deste Contrato;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato.

Subcláusula Única – Os apostilamentos de que trata esta Cláusula far-se-ão mediante Termos específicos, numerados seqüencialmente, a serem firmados pelo Superintendente de Administração e Finanças da ADASA e pelo representante legal da CONTRATADA, com base nas respectivas minutas aprovadas pelo Serviço Jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos e de Apostilamento, em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contados a partir da data da assinatura do Contrato.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

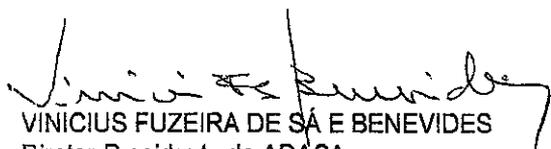
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

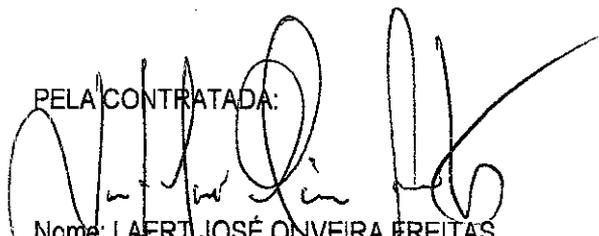
Brasília, 14 de Setembro

de 2010.

PELA CONTRATANTE:

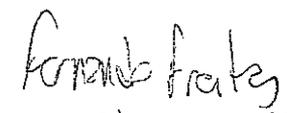

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:


Nome: LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Cargo: Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo Matos de Souza
CPF: 92.801.3311.04


Nome: Fernando Oliveira Freitas
CPF: 020.786.611-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2010 - ADASA, CELEBRADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2010, ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA E A EMPRESA ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A., QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS APLICÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS POR MEIO DA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE.

Processo nº 197.001.097/2009

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SAIN - Estação Rodoferroviária de Brasília - Sobreloja Ala Norte - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto na Portaria ADASA nº 115, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, de 08 de outubro de 2009, por seu Superintendente de Administração e Finanças, **LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS**, natural de Itu SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.955.767, emitida pela SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.096.948-87, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº 64, de 03 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 06 de novembro de 2008, e, de outro lado à empresa **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 00.681.946/0001-60, com sede social localizada na SCIA Quadra 13, Conjunto 04 Lotes 01/02 Zona Industrial Guará, Brasília - DF CEP 71.250-200, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 05.084.146-9, emitida pelo IFRJ e inscrito no CPF/MF nº 476.737.027-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2010 - ADASA**, celebrado em 14 de setembro de 2010, conforme Processo nº 197.001.097/2009, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO a prorrogação do contrato de prestação de **serviços técnicos especializados aplicáveis ao desenvolvimento e melhorias de sistemas informatizados por meio da modalidade fábrica de software**, conforme o Edital da Concorrência nº 01/2010 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e seus anexos.



Handwritten initials or mark.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica definido o reajuste de 7,9457%, de acordo com a cláusula nona do contrato.

Primeira Subcláusula O valor unitário do Ponto de Função, conforme demonstração analítica da variação dos componentes dos custos para o período, passa de **R\$ 289,43** (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) para **R\$ 312,43** (trezentos e doze reais e quarenta e três centavos).

Segunda Subcláusula Considerando o preço do valor unitário acima e quantidade máxima de 5.000 mil Pontos de Função que a Administração, poderá, a seu critério, requerer na execução dos serviços, **o valor Global deste Contrato é de até R\$ 1.562.150,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 14 de setembro de 2011 até 13 de setembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de que trata este Termo correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- a) Unidade Orçamentária: 21.206
- b) Programa de Trabalho: 18.544.0450.4056.0005
- c) Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- d) Fonte de Recursos: 114 e 150

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2010 de prestação de serviços técnicos especializados aplicáveis ao desenvolvimento e melhorias de sistemas informatizados por meio da modalidade fábrica de software.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal



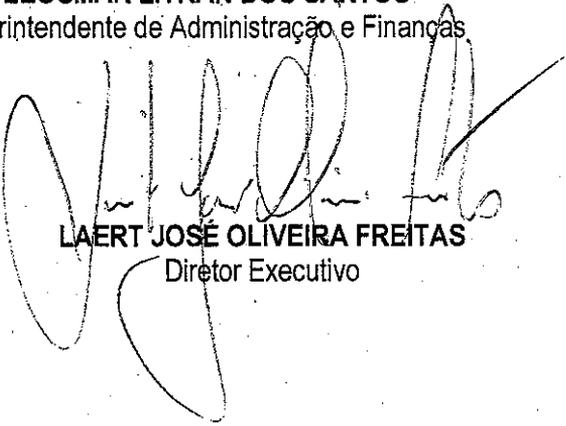
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e, por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de setembro de 2011.

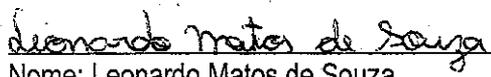
Pela ADASA:


LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Superintendente de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:


Nome: Leonardo Matos de Souza
CPF: 928.013.311-04


Nome: Fernando Oliveira Freitas
CPF: 020.786.611-20





ENGESOFTWARE - Tecnologia S/A

SCIA Quadra 13 - Conjunto 04 - Lotes 01 e 02 - Brasília-DF
 CEP: 71250-200 - E-mail: contatos@engesoftware.com.br
 Fones: (61) 3362-5000 Fax: (61) 3362-5050

CNPJ: 00.681.946/0001-60

CF/DF: 07.353.265/001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Usuário Final
 Subcontratação
 AIDF nº 15150/2011
 Portaria SEF nº 158/2011
 Recesso/2011
 Entrada até: 02/03/2013

MODELO 3 Nº 0471

1ª Via Branca - 2ª Via Amarela
 3ª Via Verde - 4ª Via Branca

Data Limite para Emissão: 02/03/2012

PROCON - Fone: 151 - SCS Q. 8 - Bl. B-60 - Sl. 240 - Ed. Venâncio 2000 - Brasília/DF

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Distrito Federal - ABASA.

ENDEREÇO

Setor Ferroviário - Estação Rodoferroviária, sobreloja, ala norte

CIDADE

Brasília

ESTADO

DF

CNPJ / CPF

07.007.955/0001-10

CF/DF

DATA DE EMISSÃO

06/07/2012

CODIGO	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-		Serviços Técnicos especializados aplicáveis ao desenvolvimento e melhoria de sistemas informatizados, por meio da modalidade de de Fábrica de Software, referente "OSF 003/2012 Ampliação do Sistema de Consulta Pública-fase de construção". Contrato nº.15/2010.		38.860,04
			ISS = 2% = 3,5% IR 1,5%	- 1.360,10
				37.499,94

Nossa Conta:
 Banco (070).BRB.Bco.de Brasília.
 Agência (0100).
 C/C. (600490-1).

DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL RS

Recebi(emos) de ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A os serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3.

DATA DO RECEBIMENTO

06/07/2012

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinatura: [Signature]

ADSA/PROST Nº 0471

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº

CERTIFICAÇÃO ISO/IEC 15504





EMBRACER

Certificadora de Sistemas

A EMBRACER - Empresa Brasileira de Certificações concede o Certificado de Conformidade à empresa:
EMBRACER grants the Conformity Certificate to the company:

ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A

CNPJ: 00.681.946/0001-60

SCIA Qd. 13 Cj. 04 Lotes Nº 01/02 - Zona Industrial Guará -
Brasília - DF - CEP: 71250-200

Implementado para a(s) atividade(s) de:
Implemented for the following activity(ies):

Processos de Desenvolvimento em sua Fábrica de Software

Atendendo aos requisitos da Norma:
Meeting the requirements of the Standard:

ISO/IEC 15504

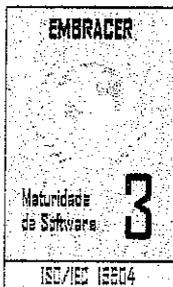
Com nível de maturidade
With maturity level

A empresa teve seu processo de desenvolvimento de software avaliado segundo o definido na ISO 12207, estando este em conformidade com a norma ISO/IEC 15504 em seu nível 3 de maturidade e aderente ao modelo CMMI nível 3 de maturidade (definido).
The company had its software development process evaluated according to defined in ISO 12207, this being in accordance with ISO / IEC 15504 on your maturity level 3 and adhering to CMMI level 3 maturity model (defined).

Período de validade:
Validity period:

09/06/2014 a 09/06/2017

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2014.



Alex Heredia

Gerente de Certificação de Sistemas
Systems Certification Manager



EMBRACER

Certificadora de Sistemas

EMBRACER - EMPRESA BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÕES

CNPJ nº 08.235.783/0001-30

RUA 91, nº 749 - JACONE - SAQUAREMA / RJ.



(21) 37985686



iso.embracer@gmail.com



DECLARAÇÕES



Brasília, 16 de março de 2016.

Ao

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016**
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03120.200163/2015-15

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Prezados Senhores,

Engesoftware Tecnologia S.A, inscrita no CPNJ nº 00.681.946/0001-60, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Oliveira Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 2.477.295 e CPF nº 020.786.611-20, declara que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa.


Fernando Oliveira Freitas
Diretor Comercial



Brasília, 16 de março de 2016.

Ao

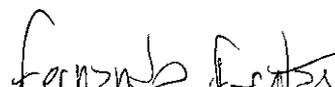
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03120.200163/2015-15**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA INDEPENDENTE

Prezados Senhores,

Engesoftware Tecnologia S.A, inscrita no CPNJ nº 00.681.946/0001-60, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Oliveira Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 2.477.295 e CPF nº 020.786.611-20, declara que elaborou sua proposta de forma independente, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.


Fernando Oliveira Freitas
Diretor Comercial



Brasília, 16 de março de 2016.

Ao
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016**
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03120.200163/2015-15

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Engesoftware Tecnologia S.A, inscrita no CPNJ nº 00.681.946/0001-60, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Oliveira Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 2.477.295 e CPF nº 020.786.611-20, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Fernando Oliveira Freitas
Diretor Comercial



Brasília, 16 de março de 2016.

Ao
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO CLIENTE

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016**
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03120.200163/2015-15

Prezados Senhores,

Encerramos a apresentação da Proposta de Habilitação da
Engesoftware Tecnologia S.A.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Fernando Oliveira Freitas
RG 2.477.295 SSP/DF
Diretor Comercial

